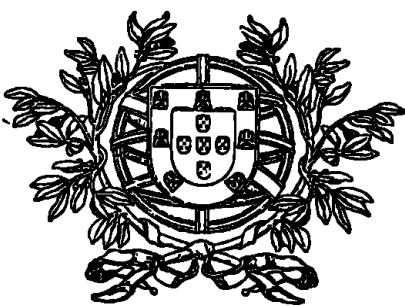


DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 18 de Fevereiro, nomeando um professor do Liceu de Viseu para o cargo de director geral interino da instrução primária, enquanto durar a sindicância aos actos do director geral efectivo.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Decreto de 15 de Fevereiro, regulando a lei das expropriações por utilidade pública.
Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despachos e rectificações a despachos, sobre movimento de pessoal do registo civil.
Despachos criando postos de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Aviso acêrca da reunião do Tribunal Arbitral que tem de julgar o recurso interposto pela Companhia dos Tabacos de Portugal contra as decisões arbitrais proferidas em 2 de Maio de 1911.
Aviso acêrca do concurso para um lugar de segundo official da Direcção Geral da Fazenda Pública.
Decreto de 15 de Fevereiro, abrindo um crédito especial para pagamento de juros da dívida pública.
Relação dos indivíduos que requereram a sua admissão ao concurso para provimento de lugares de segundo aspirante das alfândegas.
Boletim Official da Guarda Fiscal n.º 1, referido a 10 de Janeiro.
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Arrematações (Folha n.º 20, apensa ao *Diário* de hoje):

- Lista n.º 31:971.—No dia 17 de Março, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Viseu.—Foros pertencentes ao Convento de Jesus de Viseu, Ribeira de Sernancelhe, Convento de S. Bento da Ave Maria do Porto, impostos em prédios situados nos concelhos de Sátão, Sernancelhe e Sinfães.
- Lista n.º 31:972.—No dia 17 de Março, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Foros pertencentes ao Convento da Estrela de Lisboa, impostos em prédios situados no concelho de Torres Novas. Fôro do Convento de Santa Clara de Santarém, imposto em uma terra no concelho da Chamusca.
- Lista n.º 31:973.—No dia 17 de Março, arrematações no Ministério das Finanças.—Foros da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Tiago de Cacém, impostos em prédios situados no concelho de S. Tiago de Cacém.
- Lista n.º 31:974.—No dia 18 de Março, arrematações no Ministério das Finanças.—Foros do Convento de Santos-o-Novo de Lisboa, impostos em prédios situados na freguesia de Santos, do 4.º bairro de Lisboa.
- Lista n.º 31:975.—No dia 14 de Abril, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças do Funchal.—Foros pertencentes a várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos do Funchal e Santa Cruz.
- Lista n.º 31:976.—No dia 18 de Março, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças do Porto.—Foros pertencentes aos Conventos de Vairão, Santa Clara de Vila do Conde e S. Bento da Ave Maria do Porto, impostos em prédios situados no concelho de Vila do Conde.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Anúncio de concurso para provimento de três lugares de alferes veterinário do exército.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Ordem da Armada n.º 1 (série B), referida a 15 de Janeiro.
Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Portaria de 18 de Fevereiro, autorizando a transferência de direitos referentes à exploração das águas minero-medicinais de Caldelas.
Rectificações às portarias sobre direitos de descoberta de várias minas de ferro e manganês, publicadas no *Diário* n.º 39.
Estatutos da Associação de Socorros Mútuos Montepio Auxiliador, de Avintes, aprovados por alvará de 25 de Julho de 1911.
Tabela dos pesos e medidas em vigor no concelho de Sinfães.
Despacho estabelecendo uma estação telégrafo-postal em Leça da Palmeira.
Aviso acêrca do concurso para uma vaga de fiel de 3.ª classe dos serviços telégrafo-postais.
Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.
Anúncio de concurso para provimento de dois lugares de encadernador vagos na Imprensa Nacional de Angola.
Despachos pela Direcção Geral de Fazenda das Colónias, sobre movimento de pessoal.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, proposições de lei:
Sobre exploração do porto de Leixões.
Sobre portagem da ponte D. Luís I.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, rectificação ao acórdão n.º 14:095, publicado no *Diário* n.º 23.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, éditos para justificação de extravio e averbamento de títulos.

Bibliotecas e Arquivos Nacionais, anúncio de concurso para provimento dum lugar de segundo escriptorário do Arquivo Nacional.

Penitenciária de Lisboa, aviso acêrca do falecimento dum recluso.

Montepio Official, aviso para assemblea geral em 22 de Fevereiro.

Instituto Feminino de Educação e Trabalho, aviso acêrca do concurso para o lugar de professor das disciplinas do 5.º grupo.

Fábrica de Material de Guerra, anúncio para arrematação de vários artigos.

Arsenal da Marinha, anúncio para arrematação do concôrto de barris.

Bolsa de Lisboa, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 15 de Fevereiro.

Observatório Astronómico de Lisboa, boletim da hora média na 1.ª quinzena de Fevereiro.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 52 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 15 de Fevereiro.

N.º 53 — Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 15 de Janeiro.

N.º 54 — Nota do estado da dívida flutuante em Dezembro de 1912.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por despacho de 17 do corrente mês:

José Ferreira Martins, professor primário da escola da freguesia de S. João da Serra, concelho de Oliveira de Frades, círculo escolar de S. Pedro do Sul — licença de noventa dias, por motivo de doença.

Para os devidos efeitos se declara que a professora exonerada, a seu pedido, da escola mixta da freguesia de Aveleda, concelho de Bragança, por despacho de 12 do corrente mês, publicado no *Diário do Governo* n.º 36, de 14 do mesmo mês, chama-se Leonida dos Prazeres Rodrigues Valente, e não Beonida dos Prazeres Rodrigues Valente, como erradamente saiu publicado no referido *Diário*.

Por despacho de 17 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 18:

Cristina Eduarda Dias, professora da Escola Central n.º 9, desta cidade, círculo ocidental — nomeada regente da mesma escola.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 18 de Fevereiro de 1913.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

Tendo em vista que os trabalhos da sindicância aos actos do Director Geral da Instrução Primária, ordenada por portaria de 7 de Agosto de 1912, devem ainda prolongar-se, pois que, segundo informa o sindicante, dos 31 artigos apresentados pelo sindicado apenas estão tratados 14 e começados 4;

Atendendo a que, por despacho de 28 de Janeiro último, foi mandado alargar aquela sindicância aos serviços da 2.ª Repartição da mesma Direcção Geral;

Considerando que é da maior conveniência que todos os serviços da referida Direcção, enquanto durar a sindicância, fiquem sob a superintendência dum indivíduo estranho à Direcção Geral da Instrução Primária;

Considerando quanto é igualmente conveniente que o indivíduo chamado a desempenhar interinamente esse cargo tenha pleno conhecimento dos serviços que vai dirigir:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o professor do Liceu Central de Alves Martins, em Viseu, e em comissão no Liceu Central de Camões, em Lisboa, João de Barros, antigo Director Geral da Instrução Primária, seja, por conveniência urgente de serviço, nomeado director geral, interino, da mesma Direcção, enquanto durar a sindicância ordenada pelas portarias de 7 de Agosto de 1912 e 29 de Janeiro de 1913 e pelo despacho de 28 do mesmo mês, acumulando essas funções com as de professor do liceu, com direito ao abono do vencimento de exercício do referido lugar de director, consignado na tabela orçamental do actual ano económico, no capítulo 7.º, artigo 35.º,

além dos seus vencimentos de categoria e exercício como professor.

Paços do Governo da República, em 18 de Fevereiro de 1913.—O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por portarias de 8 do corrente:

António dos Reis Silva Barbosa.—nomeado primeiro assistente provisório para a 3.ª classe da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Gustavo Adolfo de Brito Pitschieller.—nomeado segundo assistente provisório para a 7.ª classe da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 do corrente).

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 18 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repartição Central

Atendendo ao que me representaram os Ministros do Interior, da Justiça, das Finanças e do Fomento: hei por bem aprovar o regulamento apresentado pela comissão a que se refere o artigo 24.º da lei de 26 de Julho de 1912, sobre expropriações por utilidade pública:

Artigo 1.º Dada a aprovação ou declarada a utilidade pública da expropriação, nos termos do artigo 4.º e § 2.º do artigo 5.º da lei de 26 de Julho de 1912, o expropriante poderá contratar com os interessados a cessão gratuita da propriedade a expropriar ou a indemnização do seu valor.

§ único. Este contrato far-se há por escritura pública, por auto de conciliação, ou por termo lavrado pelo escriptivo da administração perante o administrador do concelho da situação do prédio a expropriar ou da maior parte dele, sendo este termo assinado por eles, pelos interessados que o souberem fazer e por duas testemunhas.

Art. 2.º A cessão gratuita da propriedade só pode ser feita pelos interessados que dela puderem dispor livremente.

§ 1.º Quando a propriedade esteja fraccionada, esta cessão poderá ser feita por todos os interessados de comum acôrdo, ou por cada um deles em relação à fracção que lhe pertence.

§ 2.º Incidindo sobre o prédio algum direito de garantia inscrito ou privilégio, é necessário o consentimento dos respectivos interessados.

§ 3.º Quando no prédio a expropriar esteja instalado há mais de cinco anos um estabelecimento comercial ou industrial, é necessário o consentimento do proprietário do estabelecimento.

Art. 3.º O interessado pode contratar sobre o valor da indemnização se puder livremente vender a propriedade a expropriar.

§ 1.º Sendo o interessado menor, interdito, ausente ou pessoa colectiva, os seus representantes podem contratar sobre o valor da indemnização estando devidamente autorizados para esse fim.

§ 2.º Nas hipóteses dos §§ 1.º a 3.º do artigo precedente é necessário o acôrdo ou consentimento de todos os interessados.

Art. 4.º Dentro de dez dias da data do contrato, se outro prazo não foi estipulado, será depositada a indemnização na Caixa Geral de Depósitos ou no cofre da entidade administrativa expropriante.

Art. 5.º Nos dez dias seguintes; o expropriante requererá ao juiz da comarca ou vara civil da situação do prédio a expropriar, ou da maior parte dele, que mande citar por éditos os interessados incertos e por intimação administrativa os interessados a favor de quem houver registo na conservatória, a fim de, aquelles no prazo de vinte dias e estes do dez, reclamarem o que lhes possa pertencer da indemnização depositada.

§ único. O requerimento será instruído com o documento do contrato, documento provando que a expropriação está declarada na forma da lei, recibo do depósito e certidão da conservatória referente aos encargos que recaem sobre o prédio e a favor de quem se acha registada a última transmissão.

Art. 6.º Logo que o juiz receber o requerimento, procederá à sua distribuição pelos seus escriptes, em livro que

devidamente organizará, e no prazo de três dias, verificando que estão juntos os documentos mencionados e que se observaram os preceitos legais, julgará o prédio livre e desembaraçado, adjudicando-o ao expropriante, que imediatamente poderá tomar posse dele, e ordenará que sejam citados por éditos, nos termos do Código de Processo Civil, os interessados incertos, e por intimação administrativa os interessados constantes da certidão da conservatória, a fim de, aqueles no prazo de vinte dias e estes de dez, deduzirem as suas reclamações.

§ 1.º Os interessados certos serão intimados no domicílio indicado no registo, nos termos do artigo 191.º do Código de Processo Civil, e pelo oficial da administração do concelho em virtude de ofício do juiz dirigido ao respectivo administrador.

§ 2.º Tendo os interessados domicílio fora da comarca, o prazo de dez dias conta-se depois de expirada a dilação que for designada no ofício.

Art. 7.º Quando o requerimento não vier instruído com os documentos mencionados ou não se observaram os preceitos legais, o juiz, no mesmo prazo de três dias, proferirá despacho, indeferindo-o.

§ único. Deste despacho pode interpor-se, no prazo de cinco dias, recurso de apelação, que será processado e julgado como se fôsse agravo de petição. Do acórdão da Relação há ainda recurso de revista que será interposto; processado e julgado nos mesmos termos.

Art. 8.º Dentro dos prazos referidos, podem os interessados deduzir as suas reclamações, e, sendo credores, oferecer os seus artigos de preferência.

§ 1.º Se não houve reclamações, nem se deduziram preferências, o juiz, dentro de cinco dias depois de terminados os prazos, mostrando-se não se dever contribuição predial dos últimos três anos, referente ao prédio expropriado, ordenará que se passe o respectivo precatório ou mandado de levantamento a favor do expropriado.

§ 2.º Se houve reclamações ou foram deduzidos artigos de preferência, aquelas e estes serão juntos ao processo, observando-se, na parte aplicável, o que determina a legislação do processo civil, especialmente, quanto ao concurso de credores, os artigos 933.º e seguintes e 958.º do Código de Processo Civil, e proferindo-se a final sentença que distribuirá a quantia depositada conforme for de direito.

Art. 9.º Nem o expropriante, nem os expropriados são obrigados a custas, preparos e selos, até no que respeita ao levantamento do preço da expropriação. Se, porém, houve reclamações de interessados ou concurso de credores, os selos e custas relativos a estes incidentes serão pagos pelos que decaírem afinal e na proporção da parte em que decaírem, sendo-lhes restituídos, nos mesmos termos, os preparos que foram obrigados a fazer.

Art. 10.º A percentagem que cabe ao expropriado, em conformidade do disposto nos artigos 7.º e 8.º da mesma lei, se a indemnização foi fixada amigavelmente, será igualmente depositada na Caixa Geral de Depósitos ou no cofre da entidade administrativa expropriante.

§ único. Junto ao anterior processo o recibo do depósito, o juiz, verificando que não houve reclamação ou artigos de preferência, ou que foram integralmente pagos os reclamantes e credores, adjudicará ao expropriado, no prazo de cinco dias, a importância da percentagem, e mandará passar o respectivo precatório ou mandado de levantamento, sem selos, nem custas. Tendo havido reclamações ou artigos de preferência e não tendo sido pagos integralmente todos os reclamantes e credores, o juiz, no prazo referido, mandará intimar os interessados, que ainda não estão pagos, para no prazo de dez dias deduzirem as suas reclamações ou artigos de preferência, seguindo-se os mais termos preceituados nos §§ 1.º e 2.º do artigo 6.º, no § 2.º do artigo 8.º e no artigo 9.º.

Art. 11.º São aplicáveis as disposições precedentes quando nas hipóteses dos artigos 3.º e 9.º da mesma lei o expropriante e interessados contrataram sobre o valor da indemnização.

Art. 12.º Não conseguindo o expropriante fixar a indemnização amigavelmente, promoverá o competente processo na comarca ou vara cível da situação do prédio a expropriar ou da maior parte dele, se estiver em mais do que uma comarca ou vara.

Art. 13.º O expropriante requererá ao juiz que mande citar o dono do prédio a expropriar, os interessados a favor de quem houver inscrito na conservatória algum onus real ou direito de garantia, os que tiverem qualquer direito sobre o prédio que produza efeito independentemente do registo e o proprietário de estabelecimento comercial ou industrial nele instalado há mais de cinco anos, para, na segunda audiência posterior à última citação, intervirem na tentativa da conciliação e nomearem louvados que procedam à avaliação, caso não haja conciliação.

§ único. O requerimento será instruído com documentos provando que a expropriação foi declarada na forma da lei e que o expropriante está habilitado com os meios necessários para a execução da obra ou de parte dela, e com certidão da conservatória referente aos encargos e a favor de quem se acha registada a última transmissão da propriedade e certidão do rendimento colectável inscrito na matriz predial relativo aos últimos cinco anos.

Art. 14.º Logo que o juiz receber o requerimento procederá à sua distribuição pelos seus escrivães, abrindo escala especial no livro a que se refere o artigo 6.º, e no prazo de três dias, verificando que estão juntos todos os documentos mencionados, mandará citar as pessoas indicadas no mesmo requerimento, nos termos e para o fim requerido.

§ 1.º Se o requerimento não vier instruído com os documentos mencionados, observar-se há o que se determina no artigo 7.º e seu parágrafo.

§ 2.º Os interessados serão citados pessoalmente, e no prazo de cinco dias, se forem encontrados na freguesia onde for situado o prédio a expropriar. Se todos ou alguns não foram encontrados, o juiz ordenará, no prazo de quarenta e oito horas, que os que não foram encontrados sejam citados por éditos de trinta dias, nos termos do Código de Processo Civil, para comparecerem na segunda audiência posterior ao termo fixado nos éditos.

§ 3.º Na segunda audiência posterior à última citação far-se há a tentativa de conciliação, indicando o expropriante quanto oferece e os interessados presentes quanto pedem de indemnização; dentro destes limites procurará o juiz a conciliação, que obriga também os interessados que não compareceram. De tudo lavrará o escrivão competente um auto, em papel avulso, que será incorporado no processo, e no qual se consignará a oferta, o pedido e a conciliação ou a tentativa desta.

§ 4.º Não havendo conciliação, serão no mesmo auto nomeados os louvados, um pelo expropriante, outro pelos interessados e o terceiro pelo juiz, observando-se o disposto nos §§ 1.º a 5.º do artigo 237.º do Código de Processo Civil.

§ 5.º O louvado nomeado pelo juiz nunca será da categoria profissional inferior ao mais graduado nomeado pelas partes e pode ser recusado pelo expropriante ou por qualquer dos interessados no acto da nomeação ou dentro de quarenta e oito horas. Oposta a recusa, o juiz nomeará outro louvado, e contra esta nomeação não é admissível recusa.

§ 6.º Se a nomeação de louvados feita pelo expropriante ou pelos interessados ficar sem efeito por alguma das causas especificadas no Código de Processo Civil, ou se o louvado não pôde ser intimado ou por qualquer motivo não compareceu no acto da deliberação, o juiz nomeará outro imediatamente, em conformidade com o parágrafo anterior, não sendo, porém, admissível recusa contra esta nomeação.

§ 7.º Não havendo na comarca louvados que satisficam à condição exigida no § 5.º, o juiz nomeará funcionários da Direcção das Obras Públicas do distrito a que a comarca pertence e que requisitará ao respectivo director.

§ 8.º No prazo de dez dias proceder-se há à vistoria, observando-se nesta o que preceitua o Código de Processo Civil, e, nos cinco dias imediatos, proferirá o juiz sentença fixando a importância da indemnização.

§ 9.º Os louvados procederão à avaliação nos termos da lei de 26 de Julho de 1912, aplicando-se o disposto no artigo 11.º do decreto, n.º 2.º, de 15 de Setembro de 1892 e nos casos omissos o Código de Processo Civil.

Art. 15.º Proferida a sentença fixando a indemnização, podem as partes, dentro de oito dias, deduzir por embargos a opposição que tiverem.

Art. 16.º Não se deduzindo embargos ou tendo havido conciliação, o juiz, no prazo de cinco dias a contar da data em que foi junto o recibo do depósito, adjudicará o prédio livre e desembaraçado ao expropriante, que imediatamente poderá tomar posse dele, e mandará citar por éditos de dez dias, nos termos do Código de Processo Civil, todos aqueles que se julgarem com direito ao produto em depósito.

Art. 17.º Dentro do prazo dos éditos podem os interessados deduzir as suas reclamações, e, sendo credores, oferecer os seus artigos de preferência.

§ 1.º Se não houve reclamações, nem se deduziram preferências, observar-se há o disposto no § 1.º do artigo 8.º

§ 2.º Se houve reclamações, ou foram deduzidos artigos de preferência, observar-se há o disposto no § 2.º do mesmo artigo 8.º

§ 3.º Se for total o prédio expropriado, observar-se há o disposto no artigo 27.º, § 16.º, da lei de 23 de Julho de 1850, pelo que toca à subrogação da indemnização, a qual se efectuará no mesmo processo e sem pagamento de selos, preparos ou custas.

Art. 18.º Tendo-se deduzido embargos, a parte contrária será intimada para em oito dias os contestar. Os embargos seguirão os termos do processo ordinário sem mais articulados.

§ único. Os embargos não suspendem a entrega do prédio expropriado. Se o expropriante quiser tomar posse do prédio, depositará a importância da indemnização e mais um tórço; e junto o recibo do depósito, o juiz, no prazo de cinco dias, proferirá sentença, adjudicando-lhe, livre e desembaraçado, podendo desde este momento dispor dele.

Art. 19.º Logo que passe em julgado a sentença proferida nos embargos, o juiz, no prazo de quarenta e oito horas, ordenará que o expropriante deposite, dentro de dez dias, a importância da indemnização, se ainda o não tiver feito, ou que reforce o depósito quando, em virtude da decisão proferida nos embargos, a indemnização for superior à quantia depositada.

§ único. No prazo de cinco dias, a contar do trânsito em julgado da decisão proferida nos embargos, ou da junção do recibo do depósito ou do reforço deste, o juiz mandará citar por éditos, nos termos do artigo 16.º, todos aqueles que se julgarem com direito ao produto em depósito, observando-se em seguida o disposto no artigo 17.º e seus parágrafos.

Art. 20.º É aplicável ao processo de indemnização judicial o que se dispõe no artigo 9.º Se, porém, o expropriado deduzir embargos e decair afinal, pagará selos e

custas dos embargos, na proporção da parte em que decair, sendo-lhes restituídos, nos mesmos termos, os preparos que foi obrigado a fazer.

Art. 21.º A percentagem que cabe ao expropriado, em conformidade do disposto nos artigos 7.º e 8.º da lei de 26 de Julho de 1912, se a indemnização foi fixada judicialmente, será igualmente depositada na Caixa Geral de Depósitos ou no cofre da entidade administrativa expropriante, observando-se o que determina o § único do artigo 10.º

Art. 22.º São aplicáveis as disposições precedentes quando nas hipóteses dos artigos 3.º e 9.º desta lei as indemnizações tiverem sido fixadas judicialmente.

Art. 23.º Não sendo reconhecido pelo expropriante o direito à expropriação, pode o interessado intentar a competente acção de processo ordinário no juízo da situação do prédio ou da maior parte dele.

§ 1.º O interessado não é obrigado a preparos, selos e custas, que só pagará afinal, se decair.

§ 2.º Reconhecido judicialmente o direito do interessado à expropriação, se houver acôrdo sobre o valor da indemnização, nos termos do artigo 3.º e seus parágrafos, observar-se há as disposições dos artigos 4.º e seguintes.

§ 3.º Não se celebrando o contrato sobre o valor da indemnização no prazo de trinta dias, desde que passou em julgado a decisão que reconheceu o direito à expropriação, o expropriante, nos dez dias seguintes, promoverá a fixação da indemnização no mesmo processo da acção ordinária, seguindo-se na parte aplicável o que dispõem os artigos 13.º e seguintes.

§ 4.º Se no referido prazo de dez dias o expropriante não instaurar o processo de indemnização, poderá o interessado instaurá-lo em conformidade com o disposto no parágrafo antecedente o sem pagamento de selos, preparos e custas.

Art. 24.º Na hipótese do artigo 20.º da lei de 26 de Julho de 1912, se o Estado, o distrito ou o município acordarem com os interessados sobre a importância das perdas e danos, reduzir-se há este contrato a escritura pública, auto de conciliação ou termo, conforme se dispõe no § único do artigo 1.º, considerando-se qualquer destes meios título exequível.

§ 1.º Não se tendo celebrado contrato no prazo de seis meses desde que o Estado, o distrito ou o município tomaram posse do prédio, o interessado poderá requerer ao juiz da comarca ou vara cível da situação do mesmo prédio, ou da maior parte dele, que seja citado o expropriante para na segunda audiência se proceder à nomeação de louvados que avaliem as perdas e danos.

§ 2.º Este requerimento será instruído com certidão do rendimento colectável inscrito na matriz predial relativo aos últimos cinco anos, sem o que o juiz não o receberá, e será distribuído pelos escrivães da comarca ou vara, em escala especial aberta no livro mencionado no artigo 6.º

§ 3.º Neste processo não haverá outros termos ou diligências além dos mencionados nos §§ 3.º a 9.º do artigo 14.º, e só é admissível recurso da sentença que fixar as perdas e danos, que será interposto, processado e julgado como se determina no § único do artigo 7.º

§ 4.º O interessado não é obrigado a preparos, custas ou selos. Se, porém, interpuscr recurso o decair afinal, pagará selos e custas desde a interposição do recurso na proporção da parte em que decair, sendo-lhe restituídos, nos mesmos termos, os preparos que foi obrigado a fazer.

§ 5.º No prazo de trinta dias, desde que o prédio deixou de ser necessário ao estabelecimento dos serviços de salvação pública, tem o expropriante obrigação de o entregar ao interessado no mesmo estado em que estava quando dele tomou posse.

§ 6.º Este prazo de trinta dias pode ser prorogado, havendo caso de força maior, pelo juiz da comarca ou vara cível da situação do prédio, cabendo da respectiva decisão recurso nos termos do § 3.º deste artigo.

Art. 25.º No caso do interessado não concordar com o aumento do valor locativo fixado pela entidade expropriante, requererá esta ao juiz da comarca ou vara cível da situação do prédio ou da maior parte dele que o mande citar para na segunda audiência posterior à citação se proceder à nomeação de árbitros.

§ 1.º Autuado este requerimento pelo escrivão do semana, o qual fica sendo o escrivão do processo, desomponhando as funções de oficial de diligências o do cartório, o juiz ordenará a citação requerida, e na segunda audiência se procederá à nomeação do árbitros, sendo um nomeado pelo expropriante, outro pelo expropriado e o terceiro pelo juiz, seguindo-se no mais o que preceitua o Código de Processo Civil quando trata do juízo arbitral determinado por lei especial, mas com as modificações constantes dos parágrafos seguintes.

§ 2.º Nomeados definitivamente os árbitros e prestada a devida declaração de honra perante o juiz, aqueles designarão o prazo dentro do qual as partes devem alegar o que entenderem, oferecer os róis de testemunhas e requerer vistoria.

§ 3.º Só podem ser indicadas testemunhas residentes na comarca, excepto obrigando-se a parte a apresentá-las quando lhe for ordenado.

§ 4.º Tendo-se requerido vistoria, é aplicável à nomeação dos peritos e à vistoria o que dispõem os respectivos parágrafos do artigo 14.º, sendo os peritos nomeados fora da audiência, em auto presidido pelo terceiro árbitro, o qual, quanto à nomeação dos peritos, exerce as funções

que os mesmos parágrafos conferem ao juiz de direito. Não é admissível segunda vistoria, seja qual for o motivo invocado.

§ 5.º Concluída a vistoria, ou terminado o prazo do § 2.º quando não foi requerida, designar-se há dia para julgamento dentro dos dez dias seguintes.

§ 6.º Na audiência do julgamento proceder-se há à inquirição de testemunhas, não sendo escritos os depoimentos.

§ 7.º Faltando alguma testemunha de fora da comarca, não será adiado o julgamento, e ainda que este se adie não poderá mais ser inquirida.

§ 8.º Só é permitido adiar o julgamento uma vez.

§ 9.º Finda a inquirição das testemunhas, será concedida a palavra, por uma só vez, aos advogados, preferindo os árbitros a sua decisão imediatamente ou dentro de dez dias.

§ 10.º A produção das provas e alegações finais assistirão sempre todos os árbitros. Para o expediente é exclusivamente competente o terceiro árbitro.

§ 11.º Dos despachos ou decisões proferidas pelo juiz de direito ou pelos árbitros não há recurso.

§ 12.º O interessado não é obrigado a preparar e só será condenado em selos e custas se afinal decair e na proporção em que decair.

Art. 26.º Não concordando o expropriante com a decisão das colectividades sanitárias nos termos do § 2.º da alínea f) do artigo 16.º da lei de 26 de Julho de 1912, pode requerer, no prazo de dez dias, desde que lhe foi intimada a decisão, ao juiz da comarca ou vara cível da situação do prédio ou da maior parte dele, que mande citar a autoridade expropriante para, na primeira audiência posterior à citação, se proceder à nomeação de dois árbitros que, com ele juiz, constituam o tribunal arbitral.

§ 1.º Na primeira audiência se procederá à nomeação de dois árbitros, um pelo expropriante e outro pelo expropriado, ficando o juiz a desempenhar as funções de terceiro árbitro e as que o Código de Processo Civil confere ao juiz da comarca ou vara quando trata do juízo arbitral determinado por lei especial, observando-se no mais o que dispõem os parágrafos do artigo precedente, com a diferença de que a suspeição do juiz são aplicáveis os artigos 293.º e seguintes deste Código e o prazo em que se pode deduzir a sua suspeição começa a contar-se desde a audiência da nomeação dos árbitros.

§ 2.º O tribunal arbitral resolverá o litígio dentro do prazo de trinta dias, a contar da audiência da nomeação dos árbitros.

Art. 27.º A reclamação devida sobre o produto da indemnização, nos termos do § 8.º do artigo 16.º da lei de 26 de Julho de 1912, será deduzida da mesma forma e no mesmo prazo em que, nos termos deste regulamento, são deduzidos os artigos de preferência.

Art. 28.º Em todos os processos judiciais a que se refere este regulamento, o Estado e os corpos administrativos são representados pelos magistrados do Ministério Público que tem competência para receber a primeira citação.

Art. 29.º Até a entrega do prédio ao expropriante, além dos recursos permitidos pelo § único do artigo 7.º e § 1.º do artigo 14.º, nenhum outro será expedido, nem se poderão por qualquer forma admitir incidentes no processo além dos que ficam indicados. Só depois da entrega do prédio se expedirão os recursos interpostos.

§ 1.º Falecendo algum dos interessados, é aplicável à habilitação dos herdeiros o que dispõe o Código de Processo Civil, com a diferença que não se suspendem os termos do processo de indemnização enquanto não for entregue ao expropriante o prédio. Se o habilitante, no prazo do artigo 15.º, protestar por embargos, a entrega do prédio só pode ordenar-se cumprindo o expropriante o disposto no § único do artigo 18.º

§ 2.º Comparecendo qualquer pessoa que não fôsse citada mas que mostre ter interesse sobre o prédio a expropriar, será admitida no processo, na altura em que estiver, não se repetindo, porém, quaisquer termos ou diligências, nem deixando de observar-se o que se determina neste artigo.

Art. 30.º Os funcionários que não cumprirem as disposições deste regulamento, serão suspensos, processados e punidos em conformidade com as disposições em vigor.

Art. 31.º Os expropriantes que não cumprirem as disposições da lei de 26 de Julho de 1912, e deste regulamento respondem por perdas e danos, que serão liquidados seguindo-se o processo estabelecido no artigo 25.º e seus parágrafos, salvo havendo preceito especial que estabeleça outra sanção.

Art. 32.º Este regulamento é aplicável a todas as expropriações que se destinarem a qualquer dos fins indicados na lei de 26 de Julho de 1912, ainda mesmo que o expropriante seja uma empresa ou um particular, desde que tenha sido devidamente declarada a utilidade pública da expropriação.

Os Ministros do Interior, da Justiça, das Finanças e do Fomento, assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 15 de Fevereiro de 1913.—*Manuel de Arriaga—Rodrigo José Rodrigues—Alvaro de Castro—Afonso Costa—António Maria da Silva.*

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados na seguinte data

Fevereiro 15

Exonerados do lugar de subdelegados do Procurador da República, nas comarcas abaixo designadas, os seguintes indivíduos:

Porto (2.ª vara)—Mário Pereira de Oliveira.
Angra do Heroísmo—João António das Neves.
Valença—Amândio Pinto Garção.
Estremoz—João António Margalho.
Meda—António Augusto Ferreira Soares.

Nomeados notários, nas datas abaixo designadas, os seguintes indivíduos:

Ponte do Lima—Francisco de Abreu Magalhães Coutinho.
Lousã—Manuel Marques dos Santos Ferrer.
Vieira—João Simões Veloso de Almeida.
Santarém—Ernesto Hintze Ribeiro Nunes.
Bragança—Henrique Augusto Rodrigues Paz Júnior.
Felgueiras—José de Castro Lial de Faria.

Manuel Artur do Amaral—nomeado escrivão notário substituto do juízo de direito de Vila Franca do Campo, no impedimento de Urbano José Dias.

Jacinto Júlio Lopes de Almeida—nomeado contador substituto na comarca de Celorico da Beira, no impedimento de João Nepomuceno de Oliveira Figueiredo.
João António de Magalhães e Joaquim António dos Santos—nomeados, respectivamente, juiz de paz e substituto do distrito de Valbom e S. Cosme, comarca do Porto.

Exonerado o escrivão do juízo de paz do distrito de Salvaterra de Magos, comarca de Benavente.

Viriato Rebelo da Silva—nomeado escrivão do juízo de paz do distrito de Folhadela, comarca de Vila Real.

Júlio Douril Dinis—nomeado escrivão do juízo de paz do distrito de Penela, comarca do mesmo nome.

Direcção Geral da Justiça, em 18 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, *Germano Martins.*

Conservatória Geral do Registo Civil

Por despachos de 15 de Fevereiro de 1913:

Cidadão Rafael Alves Passarinho—nomeado provisoriamente oficial do registo civil no concelho de Sardoal.

Acácio Artur Andrade—exonerado de ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho de Freixo de Espada-a-Cinta.

Eduardo Taborda—nomeado ajudante para a referida repartição.

Emílio de Sousa Araújo Nascimento—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Ligeiras, do mesmo concelho.

Augusto Soares Correia—nomeado ajudante para o respectivo posto.

Severino António Caldeira—nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Póvoa de Lanhoso, do mesmo concelho.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Garfe, do concelho de Póvoa de Lanhoso.

Júlio Rodrigues de Sá—nomeado ajudante para o referido posto.

João Aquiles de Faria Barbosa—nomeado ajudante do posto do registo civil do Hospital de S. Marcos, de Braga.

Por despachos de 17 de Fevereiro:

Manuel Marcelino Caldeira—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Évora, do concelho de Alcobaca.

António de Alcântara Costa—nomeado ajudante para o referido posto.

Licença

Bacharel Bento José da Veiga Queiroz, oficial do registo civil no concelho de Alijó—concedida licença de trinta dias, para tratar da sua saúde. (Pagou os respectivos emolumentos).

Rectificação

Declara-se que o nome do ajudante do posto do registo civil da freguesia de Vale de Salgueiro, do concelho de Mirandela, é José Joaquim Ferreira e não José Joaquim Ferreira, como saiu publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 17 de Fevereiro de 1913.—O Conservador Geral, *Germano Martins.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Sr. Ministro das Finanças, de 18 do corrente, e em vista do disposto no § único do artigo 7.º do decreto de 3 de Novembro de 1893, se anuncia que, pelas dez horas e meia do dia 26 do presente mês, na sala das arrematações deste Ministério, se há-de reunir o Tribunal Arbitral, a que se refere a parte 2.ª do artigo 11.º do contrato anexo à lei de 27 de Outubro de 1906, para julgamento do recurso interposto pela Companhia dos Tabacos de Portugal, contra as decisões arbitrais proferidas em 2 de Maio de 1911.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 18 de Fevereiro de 1913.—O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy.*

Para os fins convenientes se anuncia que no dia 3 do próximo mês de Março, pelas doze horas, perante o júri designado no artigo 25.º do decreto de 30 de Junho de 1898, deverão realizar-se as provas do concurso para provimento da vaga de segundo oficial da Direcção Geral da Fazenda Pública, a que se refere o anúncio publicado no *Diário do Governo* de 28 de Janeiro último.

Podem prestá-las os seguintes funcionários que requeram admissão ao mesmo concurso:

Adelino Augusto da Mota Feliz.
Alfredo Augusto da Costa Campos Branco.
Armando de Aguiar.
Daniel dos Santos Brito.
João Luís da Silva.
Manuel de Moura Coutinho Fernandes Tomás.
Mariano Ribeiro.
Miguel José Rodrigues.
Nuno Mário Marques da Cunha.
Raúl Moreira Courrege.
Sebastião da Cunha e Silva.

Áqueles dos concorrentes que não tenham completado dois anos de serviço efectivo na classe de terceiros oficiais, a classificação que obtenham só poderá aproveitar quando, no decurso da validade do concurso, os completarem, conforme determinação superior.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 18 de Fevereiro de 1913.—O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy.*

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Sob proposta do Ministro das Finanças e nos termos dos artigos 22.º e 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2.º de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 154.500 escudos para pagamento dos juros do segundo semestre do ano económico de 1912-1913 do capital nominal de 10.300.000 escudos em títulos da dívida interna de 3 por cento, mandados emitir por portaria de 5 de Fevereiro de 1913, de harmonia com o disposto no citado artigo 22.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, para caucionar a importância efectiva de 3.500.000 escudos de que o Governo carece na actual gerência para representação de receitas, devendo a mencionada importância de 154.500 escudos ser adicionada à competente verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, do orçamento da despesa do Ministério das Finanças para 1912-1913.

O Conselho Superior de Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir e publicar e correr. Paços do Governo da República, em 15 de Fevereiro de 1913.—*Manuel de Arriaga—Rodrigo José Rodrigues—Alvaro de Castro—Afonso Costa—João Pereira Bastos—José de Freitas Ribeiro—António Caetano Macieira Júnior—António Maria da Silva—Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro.*

Direcção Geral das Alfândegas

Conselho da Direcção Geral

Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 124.º do decreto com força de lei, n.º 1, de 27 de Maio de 1911, faz-se pública a relação dos indivíduos que requereram a sua admissão ao concurso para provimento dos lugares de segundos aspirantes das alfândegas, a que se referiu o anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 305, de 30 de Dezembro último.

Durante o prazo de oito dias a contar do da publicação deste aviso, poderão os interessados apresentar quaisquer reclamações acerca do apuramento feito e juntar documentos que lhes faltarem ou legalizar os que não estiverem nas condições devidas.

Candidatos admitidos:

Adelino Augusto Rodrigues.
Adolfo Ribeiro.
Agostinho Carvalho da Cruz.
Alberto Alexandre Assis.
Alberto Antunes da Fonseca.
Alberto Correia Leite Carneiro.
Alexandre Eduardo Gomes de Fontes Pereira de Melo.
Alfredo Sanches Barjona de Freitas.
Alvaro Carlos de Guimarães Vilaça.
Alvaro Lobo dos Santos e Silva.
Ambrósio Caminata.
António Borges Ferreira.
António Gonçalves dos Santos Júnior.
António Lopes de Oliveira.
António Louronço Martins.
António Malfeito Soares.
António Manuel Pires.
António Marques da Silva.
António Nicolau Pereira.
Armando Henrique Soares Couto.
Arnaldo Joaquim Cautela.
Artur Alves da Silva.
Artur António da Conceição.
Artur Augusto Bordalo.
Augusto de Passos Calado.
Aurélio da Costa Moura.

Bento Machado Acabado.
Carlos de Almeida Rocha.
Carlos Megre Restier.
Carlos Tôrres.
Damião Sant'Ana.
Eduardo Rafael Pinto Júnior.
Ernesto Chianca da Maia.
Eurico Herculanio Dias.
Fernando Alberto de Melo Vieira.
Filipe da Conceição Rodrigues.
Francisco Alberto de Moraes Sarmento Osório de Vasconcelos.

Francisco da Conceição Dias.
Francisco José Henriques Cortez.
Francisco Martins Ramos Guimarães.
Francisco de Paula Leite.
Francisco Serrão Coelho de Sampaio.
Henrique Augusto das Neves Cabral.
Henrique de Oliveira Leite.
Hermano dos Santos da Cruz Antunes.
Hermínio Mário Coutinho de Gouveia.
Isidro de Barcelos Bettencourt.
Jacinto Rodrigues Cordeiro.
João Alberto Soares Pinto da Cruz.
João Augusto Correia de Gouveia.
João Augusto Matias Simões Ferreira.
João Baptista de Araújo.
João Carlos de Paula.
João José da Conceição Camoegas.
João Maria de Romero.
João de Oliveira Corte Rial.
João de Ornelas da Silva.
João Pereira Brasil da Cunha.
Joaquim do Almeida Rodrigues Anjinho.
Joaquim António Duarte Vaz Gomes.
Jorge Maria Gouveia de Carvalho Novais.
Jorge Marques Xavier de Brito.
José de Almeida Belo.
José António Couto Viana Ferreira.
José António de Freitas Barros.
José Antunes Fernandes.
José Gonçalves Pinto Moreira.
José Júlio Balcão.
José Maria da Silva Vale Lobo Fernandes.
José Maria de Vasconcelos.
José Ribeiro da Silva.
José Rodrigues.
Júlio Adelino Abreu dos Santos.
Luís Caetano Pereira Júnior.
Luís Corte Rial de Almeida.
Manuel Augusto Edmond Santos.
Manuel Gonçalves Monteiro.
Maurício Guilherme Castilho da Costa.
Mário Falcão Guia.
Mário Noronha de Oliveira.
Mário Pereira Rosa.
Matias Rodrigues Figueira Júnior.
Miguel Henriques Antunes Parreira.
Pelágio Aldim Ivo de Carvalho.
Raúl Narciso da Costa Guimarães.
Raúl Soares Franco.
Raúl Valente de Oliveira Cople.
Rodrigo José Correia Raposo.
Rogério Marques de Almeida Russo.
Rui Augusto da Silva Mendes.
Sebastião Guerreiro Galvão.
Ulisses Augusto Alves.
Valentim Mendes de Carvalho Boavida.

Candidatos que no indicado prazo tem de apresentar documentos que lhes faltam, ou de legalizar os já apresentados, a fim de poderem ser admitidos:

Abel da Silva Pinto.
Adolfo Armando Pinto Vilela.
Adriano de Matos Fragoço.
Afonso Augusto do Rhodes Sérgio.
Alberico Almeida Gomes.
Alberto José Ribeiro.
Alberto Maria da Silva Mondes.
Alfredo Cristino Leuschner Fernandes.
Alfredo da Cruz Curado.
Alvaro Cabral.
Alvaro da Costa Rosado.
Alvaro Pacheco de Teves.
Amadeu Eduardo de Campos Beltrão Ferreira Viana.
Américo Meneses Pereira.
Angelo do Carmo Rodrigues Sarmento.
António Luís Pereira Coutinho.
António Martins de Moura Guimarães.
António Rodrigues Areosa Feio.
António Salviano Peixoto da Fonseca.
Artur Rodrigues Matos.
Cândido Augusto da Costa Marrecas.
Carlos Angelo Quintino.
Domingos António Bastos Carrapato Calado Branco.
Duarte da Costa Pinto Coelho.
Eugénio Henrique Calado.
Eugénio dos Santos de Portugal Pereira.
Fausto de Queiroz Guedes de Almeida.
Francisco de Abreu de Lima.
Francisco Mendes Costa.
Francisco de Sales Rocha Tenório.
Gastão José da Rocha Rêgo.
Gustavo da Silva Mota.
Henrique Ernesto Teixeira Moniz.

João Augusto Ferreira da Costa Júnior.
João Carlos Arosco Escoto de Azevedo.
João Henriques Camacho.
João José Guerreiro Pacheco.
João Marcos Pinto.
João Paulo de Meneses Marques.
Joaquim Augusto Monteiro.
José Maria Coelho de Castro Vilas Boas.
José Martins da Estanor.
José Rocha Prista.
José de Sant'Ana.
Júlio Duarte Ferreira.
Júlio Maria Pereira Bôto.
Leonel de Freitas Aguiar.
Leonel Gustavo Guerra Lial.
Luís de Azevedo Noura.
Luís Baltar Cabral.
Luís Carlos Baptista Ripado.
Luís Gomes Ferreira Lemos.
Manuel Ferreira Sales Guedes.
Manuel Honorato Leite Dias.
Manuel dos Santos.
Mário Cândido Neves.
Mário do Carmo Pacheco.
Mário Gastão Ferreira.
Mário Mesquita.
Mário de Moura Álvares.
Raúl da Silva Duarte.
Tomás de Gamboa Bandoira de Melo.

Candidatos não admitidos:

Anísio Soares — por ter requerido fora do prazo.
António Rodrigues Ferreira — idem.

Secretaria do Conselho da Direcção Geral das Alfândegas, em 18 de Fevereiro de 1913. — O Secretário,
António Vicente Scarnichia.

Guarda Fiscal

N.º 1

Ministério das Finanças, 10 de Janeiro de 1913

BOLETIM OFICIAL DA GUARDA FISCAL

SUMÁRIO

Decretos:

De 7 de Dezembro último, permitindo que as praças do exército possam ser alistadas na guarda fiscal, quando, pelo menos, estejam prontas da instrução de recrutas.
De 23 do mesmo mês, sobre o abono de vencimentos dos oficiais que tenham prestado serviço em Ministérios estrangeiros ao da Guerra, quando passem à reserva ou se reformem.
De 9 do corrente mês, nomeando um novo Ministro das Finanças.
Da mesma data, exonerando o Ministro das Finanças e outros Ministros.
Portaria de 2 de Dezembro último, transferindo o posto fiscal de Seive para Paramio.
Despachos:
Promovendo a tenente do quadro especial um alferes do mesmo quadro.
Colocando na guarda fiscal vários oficiais e transferindo um tenente de infantaria.
Declarações:
Que foram promovidos ao posto imediato vários oficiais do exército em serviço na guarda fiscal.
Que, pelo pedir, foi dispensado do serviço da guarda fiscal um tenente de infantaria.
Que foi mandado admitir no Asilo de Inválidos Militares uma praça reformada.
Que foram condecorados com a medalha militar da classe de comportamento exemplar um oficial e várias praças.
Circular estatuinte que os oficiais nomeados para tomarem parte nas escolas de recrutas, acumulam este serviço com o da guarda fiscal, sem prejuízo daquela instrução.
Licença registada.

I

Decretos

Ministério das Finanças — Secretaria da Guarda Fiscal

Estatuindo o § único do artigo 5.º do decreto de 24 de Dezembro de 1901, que o recrutamento das praças para serviço da guarda fiscal deve ser feito nas do exército que tenham, pelo menos, seis meses de bom e efectivo serviço;

Atendendo a que o decreto de 25 de Maio de 1911 estatui no § 3.º do artigo 390.º, que as praças após a conclusão da respectiva escola de recrutas, que varia entre quinze a trinta semanas, conforme dispõe o mesmo artigo, sejam imediatamente licenciadas, com excepção das de que trata o artigo 46.º e seus parágrafos da lei do recrutamento; e

Convindo harmonizar o tempo a exigir para o alistamento na guarda fiscal com o que as praças são obrigadas a prestar no exército, visto que dos quadros permanentes seria difícil o recrutamento;

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4 da Constituição Política da República Portuguesa, determinar que as praças do exército possam ser alistadas na guarda fiscal, quando, além de satisfazerem às demais condições para esse alistamento, estejam, quanto ao tempo de serviço, pelo menos, prontas da instrução de recrutas.

Os Ministros das Finanças e da Guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 7 de Dezembro de 1912. — *Manuel de Arriaga — António Vicente Ferreira — António Xavier Correia Barreto.*

Presidência da República

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O artigo 470.º do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911 passará a ter a seguinte redacção: Os oficiais que, tendo feito a sua carreira em Ministérios estrangeiros ao da Guerra, sejam passados à reserva ou reformados, perceberão os respectivos vencimentos pelo Ministério onde fizeram serviço. No caso, porém, de o oficial ter prestado serviço nesse Ministério durante alguns anos apenas, o mesmo Ministério contribuirá com uma cota parte da pensão da reforma, calculada não só em função do tempo de serviço ali prestado, como também do posto em que se reforma.

Art. 2.º Os oficiais do quadro de reserva, a quem no ano económico corrente não tenham sido pagas, pelos Ministérios onde serviram, as cotas partes das pensões que lhe foram arbitradas, serão reembolsados dos vencimentos em dívida pelos mesmos Ministérios, a contar do dia 1 de Julho de 1912.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 28 de Dezembro de 1912. — *Manuel de Arriaga — Duarte Leite Pereira da Silva — Francisco Correia de Lemos — António Vicente Ferreira — António Xavier Correia Barreto — Francisco José Fernandes Costa — Augusto de Vasconcelos — Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Presidência da República — Secretaria Geral

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa: hei por bem nomear o cidadão Afonso Costa, Presidente do Ministério e Ministro das Finanças.

O Ministro da Justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 9 de Janeiro de 1913. — *Manuel de Arriaga — Francisco Correia de Lemos.*

Presidência da República — Secretaria Geral

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa: hei por bem conceder a Francisco Correia de Lemos, António Vicente Ferreira, António Xavier Correia Barreto, Francisco José Fernandes Costa, Augusto César de Almeida Vasconcelos Correia, António Aurélio da Costa Ferreira e Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro, a exoneração, que me pediram, dos lugares de Ministros da Justiça, Finanças, Guerra, Marinha, Negócios Estrangeiros, Fomento e Colónias, que respectivamente exerceram, e que me aprez a declarar o fizeram com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 9 de Janeiro de 1913. — *Manuel de Arriaga — Afonso Costa.*

II

Portaria

Direcção Geral das Alfândegas — 2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que o posto fiscal de Seive, pertencente à secção de Vinhais, da 5.ª companhia da circunscrição do norte da guarda fiscal, seja transferido para a povoação de Paramio e passe a denominar-se posto fiscal de Paramio, continuando a fazer parte da mesma secção.

Paços do Governo da República, em 2 de Dezembro de 1912. — O Ministro das Finanças, *António Vicente Ferreira.*

III

Por decreto de 21 de Dezembro último:

Tenente do quadro especial da guarda fiscal, o alferes do mesmo quadro, comandante da secção da Nazaré, José Rodrigues Ferreira.

IV

Por determinação do Governo da República:

Colocados na guarda fiscal, o tenente do regimento de infantaria n.º 30, João de Jesus Elias, o major do estado maior de cavalaria, Manuel Pedro Ferreira Marques, o capitão do 4.º grupo de metralhadoras, José Anastácio de Lis Falé, o tenente do regimento de infantaria n.º 18, José Zeferino de Sequeira, e o capitão do regimento de infantaria n.º 2, Jorge Pais de Oliveira Mamede.

V

Por determinação de Sua Ex.ª o Ministro:

Circunscrição do sul

Segundo comandante, o major de cavalaria, Manuel Pedro Ferreira Marques.

4.ª Companhia

Comandante, o capitão de infantaria, Jorge Pais de Oliveira Mamede.

6.ª Companhia

Comandante, o capitão de infantaria, José Anastácio de Lis Falé.

Circunscrição do norte**1.ª companhia**

Comandante da secção marginal do norte, o tenente de infantaria, José Zeferino de Sequeira.

5.ª Companhia

Comandante da secção de Bragança, o tenente de infantaria, João de Jesus Elias.

9.ª Companhia

Comandante da secção de Vilar Formoso, o tenente de infantaria, comandante da secção de Almeida, Messias Freire Beirão.

VI**Declara-se:**

1.º Que por decreto de 23 de Novembro último, foram promovidos para o estado maior das suas respectivas armas, a coronel, o tenente-coronel de cavalaria, 2.º comandante da circunscrição do sul, Rodrigo António Aboim de Ascensão, e a major, o capitão de infantaria, comandante da 6.ª companhia da mesma circunscrição, José Simões Cadaval Gonçalves.

2.º Que por decreto de 1 de Dezembro último, foi promovido a capitão para o regimento de infantaria n.º 10, o tenente de infantaria, comandante da secção de Sines, Manuel Firmino de Freitas, e a tenente médico o alferes médico em serviço na circunscrição do sul, Levi Maria de Carvalho e Almeida.

3.º Que por decreto de 7 do mesmo mês de Dezembro, foi promovido a major para o regimento de infantaria n.º 13, o capitão de infantaria, comandante da 4.ª companhia da circunscrição do sul, Carlos Alberto Alfaro Cardoso.

4.º Que pela *Ordem do Exército* n.º 24, de 24 de Dezembro último, foi colocado no regimento de infantaria n.º 31, por ter sido dispensado, a seu pedido, do serviço da guarda fiscal, o tenente de infantaria, comandante da secção marginal do norte, Frederico Henriques de Almeida e Silva.

5.º Que por portaria de 10 de Dezembro último, publicada na *Ordem do Exército* n.º 24, de 24, foi mandado admitir no Asilo de Inválidos Militares da Princesa D. Maria Benedita, o soldado reformado da circunscrição do sul, José António Frechas, por lhe aproveitar a 4.ª das condições do artigo 4.º do respectivo regulamento.

6.º Que foram condecorados com a medalha militar, correspondente à classe de comportamento exemplar, o oficial e as seguintes praças:

Circunscrição do Sul

Soldado n.º 245/5:378 da 1.ª companhia, Henrique Mendes—medalha de prata.

Soldado n.º 479/3:959 da 1.ª companhia, Manuel de Sousa—medalha de prata.

Soldado n.º 103/8:013 da 2.ª companhia, Artur Maria Rascão—medalha de cobre.

Soldado n.º 129/8:489 da 2.ª companhia, António de Nossa Senhora—medalha de cobre.

Soldado n.º 157/7:880 da 2.ª companhia, Firmino António Vargas—medalha de cobre.

Soldado n.º 46/8:401 da 3.ª companhia, José Diogo Tahorda—medalha de cobre.

Soldado n.º 214/8:249 da 3.ª companhia, Sebastião Dias Guimarães—medalha de cobre.

Soldado n.º 80/7:444 da 4.ª companhia, Francisco da Encarnação—medalha de cobre.

Soldado n.º 207/2:357-A da 4.ª companhia, António Francisco Alves—medalha de prata.

Soldado n.º 132/8:301 da 5.ª companhia, José Miguel—medalha de cobre.

Soldado n.º 211/8:173 da 6.ª companhia, Bento Frasco—medalha de cobre.

Soldado n.º 59/7:450 da 7.ª companhia, José Rafael Palmeiro—medalha de cobre.

Soldado n.º 137/7:966 da 7.ª companhia, Luís Nunes da Silva—medalha de cobre.

Soldado n.º 333/2:744-A da 7.ª companhia, Sinfrônio das Dores Almas—medalha de prata.

Soldado n.º 22/8:213 da 8.ª companhia, Lino Gomes—medalha de cobre.

Soldado n.º 245/8:118 da 8.ª companhia, António Marques—medalha de cobre.

Soldado n.º 37/8:122 da 9.ª companhia, Ilídio José Fernandes—medalha de cobre.

Soldado n.º 87/5:891 da 9.ª companhia, Dionísio dos Ramos—medalha de prata.

Soldado n.º 222/6:124 da 9.ª companhia, Joaquim Canhão—medalha de prata.

Soldado n.º 226/6:638 da 9.ª companhia, Manuel Simões—medalha de cobre.

Soldado n.º 264/6:541 da 1.ª companhia, Augusto Inácio—medalha de cobre.

Soldado n.º 409/5:792 da 7.ª companhia, António Augusto Monteiro—medalha de prata.

Segundo cabo graduado em primeiro n.º 23/7:930 da 8.ª companhia, Joaquim Henriques Robalo—medalha de prata.

Circunscrição do Norte

Soldado n.º 182/3:611 da 1.ª companhia, Bernardo—medalha de prata.

Soldado n.º 258/4:580 da 1.ª companhia, Remígio de Freitas—medalha de cobre.

Soldado n.º 322/3:964 da 1.ª companhia, António Joaquim Fernandes—medalha de prata.

Soldado n.º 11/5:159 da 2.ª companhia, Domingos Fernandes—medalha de cobre.

Soldado n.º 27/5:281 da 2.ª companhia, António Augusto Afonso—medalha de cobre.

Soldado n.º 344/5:445 da 2.ª companhia, Pedro Neves—medalha de prata.

Soldado n.º 415/5:160 da 2.ª companhia, João dos Santos Carreto—medalha de cobre.

Soldado n.º 272/5:280 da 3.ª companhia, António Rodrigues—medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 26/3:449 da 5.ª companhia, Amaro dos Anjos—medalha de prata.

Soldado n.º 98/4:917 da 5.ª companhia, João Francisco—medalha de cobre.

Soldado n.º 237/4:245 da 5.ª companhia, António Augusto—medalha de prata.

Soldado n.º 310/2:837-B da 6.ª companhia, Manuel António—medalha de prata.

Soldado n.º 363/2:746-B da 6.ª companhia, Manuel Andrade Pires—medalha de prata.

Soldado n.º 385/5:220 da 6.ª companhia, Raúl Alberto Abrunhosa—medalha de cobre.

Soldado n.º 177/5:567 da 2.ª companhia, António—medalha de cobre.

Soldado n.º 216/5:570 da 2.ª companhia, Cândido Augusto Ferraz—medalha de cobre.

Soldado n.º 225/5:436 da 2.ª companhia, João Manuel Garcia—medalha de cobre.

Soldado n.º 135/3:674 da 3.ª companhia, Manuel do Nascimento—medalha de prata.

Soldado n.º 11/4:424 da 5.ª companhia, Manuel António Pereira—medalha de prata.

Soldado n.º 260/4:589 da 5.ª companhia, José Maria Correia—medalha de cobre.

Soldado n.º 281/4:913 da 6.ª companhia, António de Jesus—medalha de prata.

Soldado n.º 74/5:553 da 7.ª companhia, Domingos Lopes de Azevedo—medalha de cobre.

Soldado n.º 83/5:557 da 7.ª companhia, Domingos Martins—medalha de cobre.

Companhia n.º 1

Tenente de infantaria, Vasco Crispiniano Silva—medalha de prata.

Companhia n.º 2

Soldado n.º 5/196, João Machado da Silva—medalha de cobre.

Companhia n.º 4

Soldado n.º 5/115, Manuel Joaquim Ferreira—medalha de prata.

VII**Circular**

Serviço da República—Ministério das Finanças—Guarda Fiscal.—Circular n.º 43.—Lisboa, 7 de Janeiro de 1913.—Ao Sr. Comandante da circunscrição do sul da guarda fiscal.—Lisboa.—Do Chefe da Secretaria.—S. Ex.ª o Ministro encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que os oficiais desta guarda nomeados para tomarem parte nas escolas de recrutas, acumulam este serviço com o da mesma guarda, sem prejuízo daquela instrução.—*André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

Idênticas à circunscrição do norte e companhias das ilhas adjacentes.

VIII

Licença concedida por motivo de moléstia ao oficial abaixo mencionado:

Em sessão de 21 de Dezembro último:

Circunscrição do Sul

Capitão de infantaria (actualmente major do regimento de infantaria n.º 10), Carlos Alberto Alfaro Cardoso, sessenta dias para tratamento.

Afonso Costa.

Está conforme.—O Chefe da Secretaria, *André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado**Secretaria Geral****2.ª Repartição****1.ª Secção**

No processo n.º 542 da responsabilidade de Matilde Isménia Júlia Pita, encarregada da estação telégrafo-postal da Maia, no período decorrido de 1 de Julho a 4 de Dezembro de 1909, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. vogal João José Dinis:

Processo n.º 542

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo;

Vistas as disposições legais em vigor;

Considerando que a liquidação, a que este processo se refere, abrange até 4 de Dezembro de 1909, último dia da gerência da responsável;

Vistas as informações de fl. 187 a fl. 193, pelas quais se prova que todas as responsabilidades da gerente se acham já julgadas por acórdãos transitados em julgado, sem que ao presente ela seja devedora à Fazenda Pública por qualquer quantia;

Ouvindo o Ministério Público, fl. 193 v.º;

Julgam livres e desembaraçados os valores depositados.

e extintas as fianças ou hipotecas que servirem de caução ou garantia à responsabilidade de Matilde Isménia Júlia Pita, até 4 de Dezembro de 1909, como encarregada da estação telégrafo-postal.

Lisboa, 1 de Fevereiro de 1913.—*João José Dinis*—*Sebastião A. Nunes da Mata*—*Francisco Luís Tavares*.—Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 17 de Fevereiro de 1913.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA GUERRA**2.ª Direcção Geral****6.ª Repartição**

Declara-se que, em conformidade do regulamento para admissão de alferes veterinários do quadro permanente do exército, de 21 de Setembro de 1912, está aberto concurso extraordinário, por espaço de trinta dias, a contar de 1 do próximo mês de Março, para preenchimento do três vacaturas no respectivo quadro.

Os candidatos deverão dirigir os seus requerimentos à 6.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, durante aquele prazo, instruindo-os com os seguintes documentos:

a) Nota de assentos de alferes-veterinário miliciano;

b) Carta do curso de médico-veterinário, pela Escola de Medicina Veterinária de Lisboa;

c) Quaisquer outros documentos que comprovem a sua capacidade profissional e serviços públicos.

Os candidatos devem ter menos de trinta e cinco anos de idade.

No período transitório, enquanto não houver concorrentes habilitados, nas condições estabelecidas no n.º 3.º do artigo 431.º do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, que reorganizou o exército, podem concorrer indivíduos da classe civil, os quais deverão apresentar os seguintes documentos:

1.º Carta, do curso de médico-veterinário, passada pela Escola de Medicina Veterinária de Lisboa.

2.º Certidão de idade em que mostrem ter menos de trinta e cinco anos.

3.º Atestado de bom comportamento moral e civil, passado pelo administrador do concelho onde tiver residido nos últimos três anos; nas terras onde houver comissário de polícia, será o atestado passado por este funcionário.

4.º Certidão do registo criminal em que provem ser isentos de culpa.

5.º Certidão de terem satisfeito ao preceito da lei de recrutamento, ou de terem remido a respectiva qualidade, nos termos das leis vigentes.

6.º Certidão, do que constar no livro de matrícula dos corpos, ou dos distritos de recrutamento, se os concorrentes forem praças de pré do activo ou reservistas.

7.º Quaisquer outros documentos, comprovativos da sua capacidade e serviços públicos.

Todos os documentos devem ser originais, podendo ser acompanhados de cópia pública, que os substituem, depois de conferidos na 6.ª Repartição.

Os concorrentes, que não tenham satisfeito às condições acima designadas, serão excluídos do concurso.

Os candidatos admitidos, segundo aviso publicado no *Diário do Governo*, serão inspecionados por uma junta de saúde e devem reunir-se no local e hora que lhes for designado, sendo excluídos das provas do concurso os que forem julgados incapazes.

Os candidatos julgados aptos para serviço, pela junta, tem de se sujeitar a quatro provas: uma escrita, outra prática, outra oral e outra de equitação.

A primeira, segunda e terceira provas serão executadas na Escola de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário de Lisboa.

A prova de equitação será prestada no picadeiro da Escola de Guerra.

Secretaria da Guerra, 2.ª Direcção Geral, 6.ª Repartição, em 18 de Fevereiro de 1913.—O Chefe da Repartição, *José Alves Simões*, tenente-coronel veterinário.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Majoria General da Armada****N.º 1**

Majoria General da Armada, 15 de Janeiro de 1913

ORDEM DA ARMADA**(Série B)**

Publica-se à Armada o seguinte:

Decretos

De 14 de Dezembro

Segundo tenente da administração naval, Luís Rafael Oliveira da Cunha—mandado passar à situação de comissão especial, nos termos do decreto de 26 de Março de 1908, por ter sido nomeado para o cargo de encarregado do material do Hospital da Marinha.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado).

De 21

Capitão-tenente, João Fiel Stockler—exonerado do cargo de comandante do aviso *5 de Outubro*, nos termos do artigo 1.º do decreto de 17 de Fevereiro último, e nomeado para o referido cargo o capitão de fragata hidrográfico, Hugo de Carvalho Lacerda Castelo Branco.

Segundo tenente, Artur Arnaldo do Nascimento Gomes—mandado regressar à situação de serviço na arma, sendo nela considerado, para todos os efeitos legais, desde 19 de Dezembro de 1912, data em que se apresentou na Majoria General da Armada.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 30 do mesmo mês).

De 28

Capitão de mar e guerra, António Ladislau Parreira—exonerado do cargo de comandante do Quartel de Marinheiros, nos termos do decreto de 17 de Fevereiro de 1912.

Capitão de mar e guerra, António Augusto Alves Loureiro—nomeado para o cargo de comandante do Quartel de Marinheiros.

Primeiro tenente, Isaias Dias Newton—exonerado, nos termos do decreto de 17 de Fevereiro de 1912, do cargo de comandante da canhoneira *Beira*.

Primeiro tenente, Óscar Manuel de Carvalho—nomeado para o cargo de comandante da canhoneira *Beira*.

Primeiro tenente, João Baptista de Barros—exonerado, nos termos do decreto de 17 de Fevereiro de 1912, do cargo de comandante da canhoneira *Lúrio*.

Primeiro tenente, Joaquim Marques—nomeado para o cargo de comandante da canhoneira *Lúrio*.

Guarda-marinha maquinista, Antonio Maria Ribeiro—mandado passar à situação de licença ilimitada, a contar de 25 de Dezembro último, nos termos do n.º 1.º do artigo 2.º da carta de lei de 26 de Outubro de 1909 e artigo 1.º do decreto de 2 de Novembro de 1910.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 7 do corrente mês).

Capitão de mar e guerra, António Augusto Alves Loureiro—exonerado do cargo de director da Fábrica Nacional da Cordoaria, a fim de ser nomeado para outra comissão de serviço, e nomeado para aquele cargo o capitão de mar e guerra Francisco de Assis Camilo.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 de Janeiro de 1913).

Portarias

De 19 de Dezembro

Primeiro tenente médico, João Teodomiro Ligório de Carvalho Miranda—exonerado do serviço de médico interno do Hospital da Marinha, por ter sido nomeado para comissão de embarque, e nomeado, nos termos do artigo 58.º do regulamento de saúde naval, para o referido cargo, o primeiro tenente médico, Henrique Carlos Rodrigues.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado).

De 23 de Dezembro

Capitão-tenente maquinista naval, Augusto César Pereira—nomeado adjunto da Direcção Geral da Marinha, nos termos do § único do artigo 16.º da reorganização da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, decretada em 11 de Abril de 1907.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 7 de Janeiro de 1913).

De 24

Capitão-tenente, Carlos Frederico Braga—exonerado a seu pedido do cargo de comandante da 2.ª divisão do corpo de marinheiros da armada, e nomeado para o referido cargo o capitão-tenente José de Campos Ferreira Lima.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 6 do corrente).

De 28

Capitão de fragata, Júlio Gális—exonerado do cargo de sub director dos Serviços Marítimos, e nomeado para o mesmo cargo o capitão de fragata, Alberto António da Silveira Moreno.

Capitão de fragata, Alberto António da Silveira Moreno—exonerado do cargo de presidente da comissão de recepção, e nomeado para o mesmo cargo o capitão de fragata, Miguel Evaristo Teixeira de Barros.

Segundo tenente da administração naval, Leopoldo Carlos Juzarte Góis—exonerado do cargo de chefe de contabilidade do Depósito de Artefactos, e nomeado para aquele lugar o primeiro tenente da mesma administração, José da Cunha Santos.

Segundo tenente, Raúl Mário de Serra Guedes—exonerado de instrutor da Escola Prática de Artilharia Naval.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 de Janeiro de 1913).

Primeiro tenente, Manuel José Possante—exonerado do cargo de adjunto da 1.ª Repartição da Majoria General da Armada, a fim de ser empregado noutra comissão de serviço, e nomeado para o referido cargo o primeiro tenente Joaquim de Melo Coutinho Garrido.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado).

De 31 de Dezembro

Primeiro tenente, António de Carvalho Brandão Júnior—nomeado para o cargo de encarregado do comando da canhoneira *Ibo*.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado).

De 7 de Janeiro

Primeiro tenente, José Augusto de Lemos Peixoto—exonerado do cargo de chefe da 3.ª Secção da 1.ª Repartição da Majoria General da Armada, a fim de ser empregado noutra comissão de serviço, e nomeado instrutor da Escola Prática de Artilharia Naval.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado).

De 9

Capitão-tenente, Tito Augusto de Moraes, e os segundos tenentes, Jaime Anahory Athias e Fernando Vasconcelos Sá Ferreira—exonerados respectivamente dos cargos de chefe do Gabinete do Ministro, ajudante de ordens e secretário particular do mesmo Ministro e louvados pelo critério inteligente, zelo e dedicação pelo serviço público, amor e interesse pelo engrandecimento da marinha e nunca desmentida lealdade com que desempenharam a comissão que lhes foi confiada.

De 10

Capitão de fragata, Alfredo Guilherme Howell—nomeado vogal da comissão criada por portaria de 16 de Agosto de 1912, em substituição do capitão-tenente José de Freitas Ribeiro.

Despachos ministeriais

De 4 de Janeiro

Segundo tenente, David Albuquerque Rocha—cassada a licença ilimitada, devendo apresentar-se imediatamente.

De 8

Segundo tenente, António Ferreira de Sousa—seja mandado apresentar com urgência nesta Majoria General a fim de receber guia para desempenhar, no Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar, o cargo de professor durante a ausência, por licença, do capitão de infantaria Manuel Luis dos Santos. Continuará vencendo o soldo pelo Ministério da Marinha, sendo-lhe paga pelo Ministério da Guerra a gratificação competente.

Majoria General

Em 1 de Janeiro

Lista dos oficiais de marinha a quem falta tirocinio para a promoção ao posto imediato, referida a 31 de Dezembro de 1912

Capitães de mar e guerra:

António de Almeida Lima.
António Júlio de Oliveira Andrea.
Vicente M. de Moura Coutinho de Almeida de Eça.
João Miguel Rosa.
Ernesto Júlio de Carvalho e Vasconcelos.
Amaro Justiniano de Azevedo Gomes.
José Aleixo Ribeiro.
Hipácio Frederico de Brion.
Henrique de Castro Carvalhosa e Ataíde.
António Ladislau Parreira.
Francisco Júlio Barbosa Lial.
António Augusto Alves Loureiro.
Emídio Augusto de Cárceres Fronteira.
Luís Bernardino Leitão Xavier.
Joaquim António Nunes da Silva.
João Augusto Fontes Pereira de Melo.
José da Cunha Lima.
Luís António Aprá.
João Augusto da Mota e Sousa.
Francisco Assis Camilo.

Capitães de fragata:

Hugo de Carvalho Lacerda Castelo Branco.
Augusto Eduardo Neuparth.
Pedro Berquó.
João do Canto e Castro Silva Antunes.
Martinho Pinto Queiroz Montenegro.
João Baptista Ferreira.
António Ernesto da Fonseca Rodrigues.
Pedro de Azevedo Coutinho.
António Rafael Pereira Nunes.
Mariano da Silva.
Vitorino Gomes da Costa.
Alberto Celestino Ferreira Pinto Basto.

Capitães-tenentes:

Álvaro Herculano da Cunha.
Hopfer Custódio Xavier Clemente Gomes.
Guilherme Ivens Ferraz.
Luís Bernardo da Silveira Estrêla.
Isaias Augusto Newton.
Adriano Teixeira Sarmento Saavedra.
Antero Elisio do Nascimento Trigo.
Isidoro Pedro Leger Pereira Leite.
César Augusto de Melo Guerreiro.
José de Freitas Ribeiro.

António Alberto Rodrigues Belo.

João Fiel Stockler.

Anibal de Sousa Dias.

Tito Augusto de Moraes.

José Carlos da Maia.

José Mendes Cabeçadas Júnior.

Ernesto Tavares de Almeida Carvalho.

Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker.

Luís Constantino Lima.

José Augusto Vieira da Fonseca.

Alberto Coriolano Ferreira da Costa.

Agnelo Portela.

Filipe Carlos Dias de Carvalho.

João de Freitas Ribeiro.

António Gomes Branco Martins.

Jaime da Fonseca Monteiro.

Bernardo de Melo Castro Moreira.

Alfredo Pedreira Caçador.

Carlos Frederico Braga.

Albano Mendes de Magalhães Ramalho.

António da Câmara Melo Cabral.

Primeiros tenentes:

Albano Augusto Portugal Durão.
Júlio Lopes Valente da Cruz.
Alfredo Artur Lopes Navarro.
Henrique Quirino da Fonseca.
Alberto de Castro Ferreira.
Fernando Augusto Pereira da Silva.
Júlio César Ribeiro de Almeida.
Joaquim Vieira Botelho da Costa Júnior.
António Ernesto Bizarro.
José Rosário Dias de Albuquerque.
Ermelindo da Silva Carvalho.
António Augusto Fernandes Rêgo.
António dos Santos Fernandes.
Júlio Celestino Montalvão e Silva.
Fernando Ferreira Pinto Basto.
António Júlio de Brito.
Artur Ernesto da Silva Pimenta de Miranda.
Raúl Cardoso Ressano Garcia.
Carlos Mariano de Carvalho.
Pedro Gusmão.
Arnaldo Coelho de Magalhães.
Marcelino Carlos.
José Monteiro de Macedo.
Joaquim Costa.
Manuel Paulo de Sousa Gentil.
António de Andrade Pissarra e Gouveia.
João Belo.
José Joaquim Marques da Silva Araújo.
João Baptista de Barros.
Álvaro Ernesto Bettencourt de Faria.
Eduardo Maria Soares.
Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha.
Augusto de Carvalho Pereira de Melo.
Pedro Coutinho da Silveira Ramos.
José Proença Fortes.
João Filipe das Dores Quadros.
Fernando Augusto Vieira de Matos.
Alberto Vaz de Guimarães.
Jaime Pinto de Almeida Brandão.
Manuel Barbosa da Silva Casqueiro.
César Augusto Gomes do Amaral.
José Augusto da Costa Tavares.
Alberto Carlos dos Santos.
Augusto Fernandes Lopes.
José Luciano da Cunha Pereira.
António Emídio Taborda de Azevedo Costa.
César Procópio de Freitas.
Augusto Carlos de Saldanha.
Artur José Teixeira.
Carlos Mexia Calheiros Vieira da Mota.
Ernesto Jaime Lino de Sousa.
Carlos de Almeida Pereira.
Augusto de Almeida Teixeira.
Luís Maria de Almeida Couceiro.
José Eduardo de Carvalho Crato.
Francisco Gonçalves Queiroz.
Manuel Correia de Almeida Mergulhão.
Artur Sacadura Freire Cabral Júnior.
Aires de Gouveia Alcoforado.
Henrique Monteiro Correia da Silva.
Augusto Goulart de Medeiros.
Manuel Gonzalez de Campos Rueda.
Luís Danin Lobo.
José Afonso Valentim Pedroso de Lima.
Vitor de Assis Duarte Ferreira.
António Alemão de Cisneiros e Faria.
Fausto Artur de Brito e Abreu.
Camilo Laroche Semedo.
Augusto Gonçalves de Azevedo Franco.
José Luis Teixeira Marinho.
Oscar Manuel de Carvalho.
Ernesto Garcês de Lencastre.
Francisco Luís Rebêlo.
Carlos de Sousa Coutinho.
Eduardo Nogueira de Lemos.
Alfredo Botelho de Sousa.
António da Silva Pais.
Justino Henrique Hertz.
Sebastião José Marques de Almeida.
Alberto do Carvalho Jacques.
Domingos António Calado Branco e Brito.
Manuel José Possante.
Álvaro da Palma Lami.
José Vitor de Sousa Peres Murinelo.

Segundos tenentes:

Jaime Júlio de Sousa.
 João Frederico Júdice de Vasconcelos.
 Jorge Xavier Cordeiro.
 Bernardo Carneiro de Sousa e Faro.
 Lopo Vaz de Sampaio e Melo.
 João de Paiva Faria Leite Brandão.
 Álvaro Augusto Nunes Ribeiro.
 António Afonso de Carvalho.
 Tomás de Aquino de Almeida Garrett.
 Artur Arnaldo do Nascimento Gomes.
 José Tôrres.
 Fernando Vasconcelos Ferreira da Silva.
 António Sérgio de Sousa Júnior.
 Adalberto Soares Serrão da Silva Machado.
 Álvaro Cardoso de Melo Machado.
 Manuel da Cunha Rêgo Chaves.
 Joaquim Alberto de Almeida Pinheiro.
 Fernando Henrique Alves de Sousa.
 Afonso José Vilela.
 Raúl Nunes Frade.
 Fernando de Vasconcelos Sá Ferreira.
 Custódio de Oliveira Fôlha.
 José Meireles Garrido.
 Sebastião José da Costa.
 Alberto Gomes Teixeira.
 João Augusto Capêlo.
 José Monteiro Guimarães.
 Jaime dos Santos Pato.
 Pedro Augusto de Castro Peters.
 Henrique Maria Travassos Valdez.
 Fernando Amor Monteiro de Barros.
 Silvério Coelho de Sousa Mendes.
 Vasco Artur da Costa Cabral.
 Humberto José dos Santos Leitão.
 Mário de Sá Chaves de Sousa Coutinho e Figueiredo Pinto.
 António Duarte Pinto de Mesquita.
 José Carlos Rodrigues Coelho Júnior.
 Pedro Ferreira Rosado.
 Manuel Caldeira Pedroso Pais do Amaral.
 Alexandre Moreira de Carvalho.
 Álvaro Gil Fortée Rebêlo.
 António Raimundo da Costa Santos Pedro.
 Mário de Sena Barcelos Nascimento.
 Fernando de Oliveira Pinto.
 Luis Augusto de Matos Ferreira de Castro.
 Francisco Penteado.
 Eugénio de Barros Soares Branco.
 Armando Perestrelo Botelho.
 Henrique Owen Pinto.
 Fernando Fábio Teixeira Dinis.
 Carlos Frederico Elston Dias.
 Raúl Queimado de Sousa.

Lista, referida a 31 de Dezembro de 1912, dos oficiais de marinha que não tem tirocínio para a promoção ao posto imediato, mas que, em consequência das comissões que exercem, estão dele dispensados para a promoção até o posto de capitão de mar e guerra, pelo artigo 116.º do decreto de 14 de Agosto de 1892.

Capitães de fragata:

Francisco de Paula Cid.
 Augusto Ramos da Costa.
 António Pereira do Vale.

Capitães-tenentes:

Joaquim José de Barros.
 Augusto José Fragoso Pereira.
 Avelino Augusto da Silva Monteiro.

Primeiros tenentes:

José de Oliveira Júnior.
 José Pacheco da Costa Salema.
 Ernesto Jardim de Vilhena.

Segundo tenente:

Gustavo Adolfo de Medeiros.

Lista, referida a 31 de Dezembro de 1912, dos oficiais de marinha, que não tem tirocínio para a promoção ao posto imediato, mas que estão dele dispensados, em virtude da carta de lei de 5 de Junho de 1903.

Capitão de fragata:

José Francisco da Silva.

Capitães-tenentes:

Apolino Gomes da Silva Rodrigues.
 Alfredo Rodrigues Gaspar.
 Abel Fontoura da Costa.

Lista, referida a 31 de Dezembro de 1912, dos oficiais de marinha a quem falta tirocínio para poderem entrar na efectividade do actual posto.

Capitães de fragata supranumerários:

Venceslau José de Sousa Morais

Lista dos oficiais médicos a quem falta tirocínio para o posto imediato, referida a 31 de Dezembro de 1912

Primeiros tenentes:

Raúl do Carmo Pacheco.
 João Teodomiro Ligório de Carvalho Miranda.
 António Ruival Saavedra.
 Jaime Alberto de Castro Morais.

Segundos tenentes:

Guilhermino Emídio Pires.
 Fernando Dantas Barbeitos.
 Júlio Gonçalves.
 Henrique Cândido Pinto da Cunha.

Lista dos oficiais maquinistas navais a quem falta tirocínio para o posto imediato, referida a 31 de Dezembro de 1912

Primeiros tenentes:

José António Santiago.
 João Augusto Madeira.
 António Viegas de Paula Nogueira.
 João Carlos Costa.
 Joaquim António Correia.
 Júlio José dos Santos.
 Joaquim da Costa Fernandes.

Segundos tenentes:

José Maria Lopes.
 José Maria Mexias.
 António Joaquim da Lima e Santos.
 Joaquim Ferreira dos Santos.
 António José Ferreira.
 Luis António de Moraes.
 Alberto Augusto de Oliveira.
 João Viegas Júnior.
 Adelino dos Santos e Silva.
 José da Silva Miguéis.
 Abraão Augusto Gamboa Leitão.
 Alberto de Carvalho.
 António Vicente de Oliveira Barbosa.
 José Abranches da Silva.
 Adolfo Artur Alcobia.
 Joaquim Costa Correia.

Guardas-marinhas:

Eduardo Dias Cordeiro.
 José Moreira da Fonseca.
 Raúl Boaventura Rial.
 José Carlos O'Sullivan Simões.
 Juvenal Samuel da Silva.
 António Maria Ribeiro.
 Júlio dos Santos Champalimaud.
 Ernesto José da Costa.
 José Augusto Marques.
 José Manuel Machado.
 João Sequeira de Castro.
 Miguel Cardoso Pessoa.
 Artur Caetano Dias.
 António Gomes Ferreira Soares de Mesquita.
 Francisco dos Reis Gonçalves.
 Carlos de Almeida Pereira Bastos.

Lista dos oficiais da administração naval a quem falta tirocínio para o posto imediato, referida a 31 de Dezembro de 1912.

Primeiros tenentes:

José Justino Marques da Silva.
 Nuno Leopoldo Cardeira.
 Mariano Martins.
 Joaquim Marques de Figueiredo.
 Severiano Alberto Ivens Ferraz.
 Francisco Luis Ramos.
 João Gregório Fernandes.
 José Pereira Dias.
 José Maria da Silveira Lorena.
 Adelino da Costa Barradas.
 Rodrigo Augusto de Oliveira.
 Artur Augusto Teixeira de Aguiar.
 José da Cunha Santos.

Segundos tenentes:

Virginio José Gomes Braga.
 Augusto Mateus dos Santos Costa.
 Guilherme Rodrigues.
 Francisco da Silva Júnior.
 João António Ferreira Lopes.
 Fernando Pereira de Sousa.
 Frederico de Campos Ferreira.
 José Faria de Azevedo Velez.
 João Maldonado Vilalôos Vieira.
 António Maria de Castro Ataíde Carvalhosa.
 Pio Lopes Pinto.
 Leopoldo Carlos Juzarte Góis.
 Luís Rafael Oliveira da Cunha.
 José Freire Grainha.
 Carlos Joaquim da Luz.

Guardas-marinhas:

João José da Silva Teixeira.
 Aníbal Augusto dos Santos Covacich.
 Nuno Teles Bilstein da Silveira Pinto.
 Basílio Augusto de Almeida.
 António Elmano de Lucena Coutinho.
 Narciso da Rocha Pinheiro Júnior.
 Henrique Machado de Azevedo Lima.
 Augusto Mário Borges de Sousa.
 Miguel Coelho de Freitas Pinto Homem.
 António Pereira da Silva Teixeira.
 José Viegas Ventura Júnior.
 Orlando Alves da Costa Braga.
 Carlos Pereira Madruga de Sousa Bentes.
 João Marcelino Martins.
 Eduardo Pinto de Balsemão.
 António Joaquim Caseiro.
 Armando Heitor Aranha.
 João Mesquita Portela.
 Alberto Angelo dos Santos.

Oficial de administração naval a quem falta tirocínio para o posto actual, mas que está desta dispensado se se conservar em demonstrador de escurituação naval na Escola Auxiliária de Marinha, em virtude do artigo 72.º da carta de lei de 5 de Junho de 1903, em 31 de Dezembro de 1912.

Primeiro tenente, Alfredo de Macedo.

Escala de embarque referida a 1 de Janeiro de 1913

Capitães de fragata

Luis da Camara Leme.	2,536
Hugo de Carvalho Lacerda Castelo Branco.	3,078
Mariano da Silva.	3,171
Vitorino Gomes da Costa.	3,802
João Baptista Ferreira.	4,029
João Jorge Moreira de Sá.	4,300
João do Canto e Castro Silva Antunes.	4,330
Jaime Forjaz de Serpa Pimentel.	4,530
Miguel Evaristo Teixeira de Barros.	4,549
Manuel Eduardo Correia.	4,671
Artur José dos Reis.	4,868
João de Sousa Bandeira.	4,899
António Rafael Pereira Nunes.	5,274
Pedro Berquó.	5,400
António Ernesto da Fonseca Rodrigues.	5,452
Francisco Eduardo dos Santos.	5,610
Júlio Galis.	6,304
Jaime Afreixo.	6,851
Inácio Frederico Loforte.	6,960
Júlio Cardoso Pacheco Moreira.	7,179
Alberto António da Silveira Moreno.	7,709
Albano Augusto Morais de Carvalho.	7,948
João António La-Rocha Barbosa Martins Ludovice.	8,362
Henrique Eduardo Macieira.	8,755
Alberto Celestino Ferreira Pinto Basto.	10,161

Capitães-tenentes

Adriano Teixeira Sarmiento de Saavedra.	3,157
José de Freitas Ribeiro.	3,194
Agnelo Portela.	3,226
Júlio José de Alvim.	4,082
Carlos Frederico Braga.	4,274
Francisco Aníbal Oliver.	4,385
Jaime Monteiro.	4,404
António Alberto Rodrigues Belo.	4,542
António da Câmara Melo Cabral.	4,710
António da Costa Rodrigues.	4,831
Júlio Milheiro.	5,012
Benjamim Paiva Curado.	5,082
Hopfer Custódio Xavier Clemente Gomes.	5,256
Alberto Coriolano Ferreira da Costa.	5,336
Luis Bernardo da Silveira Estrêla.	5,428
José Augusto Vieira da Fonseca.	5,562
Luis Constantino Lima.	5,573
Aires Ferreira de Sousa.	5,623
António Elísio do Nascimento Trigo.	5,726
José Ferreira de Sousa Júnior.	6,009
Albano Mendes Magalhães Ramalho.	6,051
Isaías Augusto Newton.	6,249
Jaime Daniel Leote Rêgo.	6,298
José de Campos Ferreira Lima.	6,355
José de Abreu Barbosa Bacelar.	6,376
Jorge Fradesso Salazar Moscoso.	6,486
Álvaro Herculano da Cunha.	6,640
Bernardo Francisco Dinis Ayala.	6,774
Guilherme Ivens Ferraz.	7,075
José Dionísio Carneiro de Sousa e Faro.	7,189
João Manuel de Carvalho.	7,889
César Augusto de Melo Guerreiro.	8,285
Ernesto Tavares de Almeida Carvalho.	8,929
Bernardo de Melo e Castro Moreira.	9,693
António Gomes Branco Martins.	11,187

Primeiros tenentes

José Augusto da Costa Tavares.	(3,446)
José Vitor de Sousa Peres Murinelo.	3,518
Francisco Luís Rebêlo.	3,534
António Augusto Fernandes Rêgo.	3,586
Alberto de Carvalho Jacques.	3,608
Raúl Cardoso Ressano Garcia.	3,623
Fernando Augusto Pereira da Silva.	3,665
José Joaquim Marques da Silva Araújo.	3,681
Fausto Artur de Brito e Abreu.	3,693
João Baptista de Barros.	3,720
Manuel José Possante.	3,754
António Emídio Taborda de Azevedo e Costa.	3,773
Marcelino Carlos.	3,863
Manuel Correia de Almeida Mergulhão.	3,957
Francisco Freitas da Silva.	4,051
António de Carvalho Brandão Júnior.	4,078
Vitor de Assis Duarte Ferreira.	4,085
Joaquim de Almeida Henriques.	4,091
Jaime Aurélio Wills de Araújo.	4,102
João Augusto de Oliveira Muzanty.	4,149
Domingos António Calado Branco e Brito.	4,232
Boaventura Mendes de Almeida.	4,243
António de Andrade Pissarra e Gouveia.	4,279
Augusto Moreira Rato.	4,282
Emílio Gagean.	4,297
José Luciano da Cunha Pereira.	4,298
Francisco Gonçalves Queiroz.	4,339
João César Batalha.	4,345
Augusto de Carvalho Pereira de Melo.	4,350
Bento Xavier Vieira da Silva.	4,362
António Alemão Cisneiros de Faria.	4,368

¹ Falta-lhe tirocínio em capitão-tenente e para capitão de fragata.

Sérgio Pinto do Cruzeiro Seixas	4,376
Ladislau Mário Durão de Sá	4,398
António Gonçalves de Azevedo Franco	4,509
Fernando Ferreira Pinto Basto	4,519
Carlos Mexia Calheiros Vieira da Mota	(4,556)
Joaquim Bernardo Camelo de Moraes e Castro	4,620
Jaime Heitor da Silva Costa	4,639
Augusto Fernandes Lopes	4,672
António Augusto de Lemos Peixoto	4,723
Oscar Manuel de Carvalho	4,958
José Afonso Valentim Pedroso de Lima	5,087
Joaquim de Melo Coutinho Garrido	5,097
Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha	5,147
Ernesto Jaime Lino de Sousa	5,229
José Augusto de Lemos Peixoto	5,284
Octávio Augusto de Matos Moreira	5,562
Joaquim Anselmo da Mata e Oliveira	5,591
António da Silva Pais	5,609
Eduardo José de Abreu Oliveira	5,735
Manuel dos Santos Fradique	5,742
Emílio António dos Santos Gil	(5,850)
José Rosário Dias de Albuquerque	5,878
Filipe Emilio de Paiva	5,915
José Maria da Silveira Estrêla	5,944
Pedro Fragoso do Rio Carvalho	6,096
Manuel Peixoto Martins Mendes Norton	6,100
Jaime Pinto de Almeida Brandão	6,162
António Alves Soares Branco Gentil	6,206
Jorge Parry Pereira	6,211
Joaquim Marques	6,835
Joaquim Vieira Botelho da Costa Júnior	6,850
Justino Henrique Herz	6,933
Carlos César Freitas da Silva	7,246
Afonso Júlio de Cerqueira	7,314
Alberto Carlos dos Santos	7,454
João Carlos da Silva Nogueira	7,456
Isaias Dias Newton	7,794
João Francisco Dinis Júnior	8,039
Eduardo Maria Soares	9,217
António Pedro Andrade Rodrigues	9,888

Segundos tenentes

Artur Arnaldo do Nascimento Gomes	2,688
Eugénio de Barros Soares Branco	2,703
Silvério Coelho de Sousa Mendes	2,752
Henrique Maria Travassos Valdez	2,788
Mário de Sena Barcelos Nascimento	2,823
Luis Augusto de Matos Ferreira de Castro	2,863
António Duarte Pinto de Mesquita	2,955
Fernando de Oliveira Pinto	2,967
José Monteiro Guimarães	3,049
Augusto de Paiva Bobela da Mota	3,115
Francisco Penteado	3,174
Fernando Fábio Teixeira Dinis	3,177
Manuel Caldeira Pedroso Pais do Amaral	(3,238)
Fernando Amor Monteiro de Barros	3,240
Fernando Henriques Alves de Sousa	3,259
João Gonçalves Costa	3,291
José Meireles Garrido	3,307
Sebastião José da Costa	3,334
Alvaro Gil Fortée Rebêlo	(3,523)
João António Correia Pereira	3,546
Eduardo Cândido Lopes Vilarinho	3,551
Custódio de Oliveira Fôlha	3,633
Adalberto Soares Serrão da Silva Machado	3,665
Manuel Carlos Quintão Meireles	3,709
José Vicente Caldeira do Casal Ribeiro	3,710
Vasco Artur da Costa Cabral	3,744
Ildemundo Tavares da Silva	3,789
Armando Humberto da Gama Ochoa	3,825
Raúl Alexandre Cascais	3,907
Manuel da Cunha Régio Chaves	3,954
Afonso José Vilela	3,956
António Augusto de Cerqueira Braga	3,982
Artur Vital da Cunha Freitas	3,983
Arnaldo Ferreira de Campos Navarro	3,990
Egas de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral	4,000
Raúl Mário da Serra Guedes	4,013
Fernando Augusto Branco	4,057
António Ferreira de Sousa	4,060
Alvaro Fortes Santar do Amaral	4,098
Manuel Francisco da Silva	4,106
Pedro Augusto de Castro Peters	4,172
Carlos Alberto de Almeida Maduro	4,175
António Ferreira de Campos Navarro	4,216
Afonso Nobre da Veiga	4,451
José Vicente Lopes	4,463
Carlos de Sousa Lial	4,570
Francisco de Aragão e Melo	4,585
Raúl Álvares da Silva	4,766
Artur José da Conceição Santos	5,094
Vasco Carlos do Régio Botelho	5,185
António José Martins	5,555
Luis Joaquim do Cais	5,784
Sebastião José de Carvalho Dias	6,769
José Francisco Monteiro	7,408

Primeiros tenentes médicos

Jaime dos Santos Faria	3,181
António José Rodrigues Braga	3,400
José Novais de Carvalho S. de Medeiros	3,475
João Teodomiro L. de Carvalho Miranda	3,498
António Ruival Saavedra	3,561
Duarte de Melo Ponces de Carvalho	3,752
Flávio Norberto de Barros	4,201

Jaime Alberto de Castro Morais	4,393
Baltasar do Castiço Loureiro	4,534
Carlos Henrique Lebre	4,483
Samuel Augusto Pessoa	4,741
João Lopes do Rio	4,788
José Jorge Pereira	4,841
Francisco António Leopoldino Gonçalves	4,883
Abel Barreto de Carvalho	5,042
António José Gonçalves Pereira	5,116
António Augusto Fernandes	5,149
Adolfo Carlos Barroso da Silveira	5,216
Henrique Carlos Rodrigues	5,334
José Coelho de Montalvão	5,849
José Pereira do Nascimento	5,880
António Alves de Oliveira	5,952
Joaquim Manuel Cabral	6,001
José Pinto de Novais	6,045
João Alves Martins	6,143
Luis Augusto Rodrigues	6,182
Henrique A. Homem de Carvalho	6,960
Eduardo Augusto Marques	7,735

Primeiros tenentes maquinistas

José Manuel dos Santos e Silva	6,786
José Joaquim Gomes de Barros	6,835
António Januário da Silva	7,180
Júlio José dos Santos	7,184
António dos Santos e Silva	7,331
António Viegas de Paula Nogueira	7,939
João Augusto Madeira	8,450
Artur Iria Rosa	8,513
Aniceto Xavier Horta	8,776
Joaquim da Costa Fernandes	8,778
António Augusto de Sousa	8,817
Carlos Figueiredo de Miranda	9,066

Segundos tenentes maquinistas, guardas-marinhas maquinistas, aspirantes de 1.ª classe a maquinistas e guardas-marinhas maquinistas condutores:

Anibal José de Figueiredo Júnior	3,838
Juvenal Samuel da Silva	3,958
João Sequeira de Castro	4,281
Artur Caetano Dias	4,688
José Moreira da Fonseca	4,699
António Joaquim Ferreira	4,748
Francisco Rodrigues Pinto	4,774
Ernesto José da Costa	4,825
José Augusto Marques	4,828
António Mendes Barata	5,022
Júlio dos Santos Champalimaud	5,161
José Carlos O'Sulivand Simões	5,307
Joaquim da Costa Correia	5,478
Estêvão José Catalão	6,035
José da Silva Miguéis	6,239
José Miguel Gomes	7,183
Alberto de Carvalho	7,529
Luis António de Moraes	7,564
Alfredo de Barros	7,616
Júlio César do Espírito Santo	7,823
João Viegas Júnior	8,038
António Maria	8,331
Abraão Augusto de Gamboa Leitão	8,357
Alberto Augusto do Oliveira	8,464
Rodrigo Carlos da Costa Pereira	8,535
Henrique Guilherme Fernandes	8,583
João Nunes de Seixas	8,609
Júlio Augusto Ferreira	8,790
Alberto Angelo da Costa	8,828
António do Carmo	8,848
Manuel Martins	8,933
Eduardo Dias Cordeiro	9,011
João Pedro	9,109
Júlio Garcia David	9,430
Antero da Silva Borges	9,489
Domingos Martins	9,631
João Baptista Estandislaú Mosqueira	9,697
António Mateus Colaço	9,714
António Baptista	9,811
António Rodrigues Leite	9,829
Francisco Lopes de Carvalho	9,857
Luis José Mafra	10,066
Francisco Simões Pires	10,175
David da Silva Neves	10,752
Jaime da Trindade	10,765
Adriano da Silva Fernandes	10,938
António Vieira	10,965
Guilherme dos Santos	11,091
Rafael Jaques Sabino	11,559
Júlio Maria de Oliveira	12,433
Pedro Mário Pacheco Consiglieri	13,058
José Abranches da Silva	15,534

Primeiros tenentes da administração naval

Adelino da Costa Barradas	3,229
Artur Teixeira de Aguiar	3,620
Nuno Leopoldo Carreira	4,215
José da Cunha Santos	4,552
José Justino Marques da Silva	5,606
Rodrigo de Oliveira	5,929
Nicolau Saldanha da Mota	6,980
Severiano Alberto Ivens Ferraz	7,060
José M. da Silveira Lorena	8,585
Joaquim Marques de Figueiredo	8,678
Armando Odone Pereira de Bramão	11,260

Segundos tenentes e guardas-marinhas da administração naval

João Marcelino Martins	1,694
Augusto Mário Borges de Sousa	2,315
Miguel Coelho de Freitas Pinto Homem	2,327
Pio Lopes Pinto	2,711
João Mesquita Portela	2,797
João Faria de Azevedo Velez	2,914
Henrique Machado de Azevedo Lima	2,957
António Elmano de Lucena Coutinho	2,963
Aníbal Augusto dos Santos Covach	3,057
José Freire Grainha	3,093
Augusto Mateus dos Santos Costa	3,132
Narciso da Rocha Pinheiro Júnior	3,153
Leopoldo Carlos Juzarte Góis	3,202
José Viegas Ventura Júnior	3,266
Nuno Teles Bilstein de Oliveira Pinto	3,287
Carlos Pereira Madruga de Sousa Bentes	3,308
Armando Heitor Aranha	3,500
Alberto Angelo dos Santos	3,518
Frederico de Campos Ferreira	3,645
Orlando Alves da Costa Braga	4,001
António Pereira da Silva Teixeira	4,184
Eduardo Pinto de Balsemão	4,385
Tancredo Octávio Faria de Moraes	4,420
João José da Silva Teixeira	4,463
Carlos Joaquim da Luz	4,643
João Maldonado Vila Lobos Vieira	5,280
Fernando Pereira de Sousa	5,392
António de Castro Ataíde Carvalhosa	6,535
Francisco da Silva Júnior	7,439

Em 6 de Janeiro

Primeiro tenente médico, António Ruival Saavedra — nomeado para servir na canhoneira *Zambeze*, devendo seguir para a Horta no paquete do dia 20 do corrente.

Em 9

Segundo tenente, António Sérgio de Sousa — na situação de licença ilimitada, concedida autorização para seguir para o Brasil.

Segundo tenente maquinista, Joaquim Ferreira dos Santos — concedida autorização para contrair matrimónio com D. Elvira Leocádia de Paiva.

Em 13 de Janeiro

Primeiro tenente, Alberto Carlos dos Santos — nomeado para ir seguindo o acabamento da construção do *destroyer Douro*.

Entram na escala de embarque com o valor de *N* referido a 1 de Janeiro, os seguintes oficiais:

Capitão-tenente, Isidoro Leger Pereira Leite	4,830
Segundo tenente, Jaime Anahory Athias	3,618

Em 14

Segundo tenente, José Monteiro Guimarães — nomeado para prestar serviço interinamente na 1.ª Repartição desta Majoria.

Concessão de mercês honoríficas

Medalha de comportamento exemplar

Em 2 de Janeiro

Cabo artilheiro n.º 954, José Francisco Rodrigues, Primeiro marinheiro n.º 2:508, António Maria Branco, Segundo artilheiro n.º 5:364, Alvaro Gonçalves. Medalhas de cobre.

Em 3

Primeiro artilheiro n.º 1:618, Manuel da Graça, Segundo fogueiro n.º 3:329, António de Oliveira Raimundo, Chegador n.º 2:833, Rufino Luis, Primeiro grumete n.º 6:063, João Ferreira. Medalhas de cobre.

Em 7

Primeiros tenentes:

Augusto de Almeida Teixeira.
Luis Maria de Almeida Couceiro.
Francisco Gonçalves Queiroz.
Manuel Correia de Almeida Mergulhão.
Artur de Sacadura Freire Cabral Júnior.
Henrique Monteiro Correia da Silva.
Augusto Goulart de Medeiros.
Luis Danin Lobo.
Vitor de Assis Duarte Ferreira.
Camilo Laroche Smedo.
Augusto Gonçalves de Azevedo Franco,
José Luis Teixeira Marinho.
Francisco Luis Rebêlo.
Carlos de Sousa Coutinho.

Segundos tenentes:

João de Paiva Faria Leite Brandão.
Carlos Alberto de Almeida Maduro.
Raúl Alexandre Cascais.
Augusto de Paiva Bobela da Mota.
Luis Joaquim do Cais.
Francisco de Aragão e Melo.
Primeiro tenente médico, Duarte de Melo Ponces de Carvalho.

Guardas-marinhas maquinistas:

António Mendes Barata.
Júlio Augusto Ferreira.
Alfredo de Barros.
Custódio Mendes Ferreira.
Medalhas de prata.

Em 8 de Janeiro

Primeiro artilheiro n.º 2:712, Alípio João.
Segundo cozinheiro n.º 3:446, João Gomes.
Segundo condutor de máquinas n.º 3:428, António Maria Ferreira.
Segundo artilheiro n.º 5:626, António Feio.
Medalhas de cobre.

Em 11

Dispenseiro n.º 1:841, António Pereira.
Primeiro grumete, n.º 5:399, Luís António Vicente.
Medalhas de cobre.

Em 13

Segundo artilheiro n.º 5:544, António Pereira.
Primeiros grumetes:
N.º 5:877, Luís Dias.
N.º 6:081, Manuel Filipe.
Medalhas de cobre.

Concessão de licenças

Arbitrada pela Junta de Saúde Naval

Em 28 de Dezembro

Primeiro tenente, Álvaro Ernesto Bettencourt de Faria — noventa dias, a contar do 23 do corrente, para continuar o tratamento.

Nos termos do artigo 121.º do regulamento disciplinar da armada

Em 2 de Janeiro

Segundo tenente, Jaime Correia do Inso — trinta dias, para gozar desde já.

Nos termos do artigo 123.º do regulamento disciplinar da armada

Em 6 de Janeiro

Segundo tenente da administração naval, José de Faria de Azevedo Velez — dez dias, a começar em 13 do corrente.

Nos termos do artigo 124.º do regulamento disciplinar da armada

Em 20 de Dezembro

Primeiro tenente, António Alemão de Cisneiros e Faria — doze dias para gozar em Lisboa.

Movimento do pessoal

Em 19 de Outubro

Primeiro tenente, Jerónimo Weinholtz Bivar — seguiu de Lourenço Marques para o Chinde, a fim de tomar posse ao intendente interino da mesma localidade. (*Boletim Oficial* de Moçambique, n.º 46, de 16 de Novembro de 1912).

Em 1 de Novembro

Primeiro tenente, António Rafael da Rocha Rodrigues Bastos — seguiu de Lourenço Marques para Moçambique, a fim de assumir o cargo de capitão dos portos deste distrito. (*Boletim Oficial* de Moçambique, n.º 46, de 16 de Novembro de 1912).

Em 10 de Dezembro

Primeiro tenente médico, Henrique Augusto Homem de Carvalho — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 16 de Novembro último.

Em 20

Primeiro tenente, António Alemão de Cisneiros e Faria — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida, tendo feito entrega do cargo de capitão do porto da Figueira da Foz ao chefe aduaneiro local.

Em 26

Segundo tenente, Fernando Fábio Teixeira Dinis — apresentou-se a bordo do cruzador *S. Gabriel*, finda a licença que estava gozando.

Segundo tenente, Fernando Amor Monteiro de Barros — segundo comunicação da Direcção Geral de Marinha apresentou-se na capitania do porto de Setúbal, com guia da canhoneira *Zaire*, a fim de servir como adjunto da mesma capitania.

Em 28

Capitão-tenente, Carlos Frederico Braga — segundo comunicação da Direcção Geral de Marinha apresentou-se na sede do Departamento Marítimo do Norte, seguindo a apresentar-se na capitania do porto de Leixões onde fica prestando serviço como adido.

Em 31

Capitão-tenente, Benjamim de Paiva Curado — apresentou-se na Direcção Geral de Marinha, finda a licença que estava gozando.

Primeiro tenente, José Augusto de Lemos Peixoto — apresentou-se na Majoria General, por ter terminado a licença que estava gozando, e continua prestando serviço na 1.ª Repartição desta Majoria.

Primeiro tenente médico, Henrique Augusto Homem de Carvalho — apresentou-se no Hospital da Marinha, finda a licença que estava gozando.

Segundo tenente, António Duarte Pinto de Mesquita — assumiu o comando interino da canhoneira *Açor*, que lhe foi entregue pelo capitão-tenente António da Câmara Melo Cabral.

Segundo tenente, Adalberto Soares Serrão da Silva Machado — apresentou-se no aviso *5 de Outubro*, finda a licença que estava gozando.

Segundo tenente, António José Martins — apresentou-se no aviso *5 de Outubro*, finda a licença que estava gozando.

Guarda-marinha auxiliar do serviço naval, Germano Dias do Amaral — apresentou-se na Majoria General, por ter terminado a licença que estava gozando, e ficou prestando serviço na 2.ª Repartição desta Majoria.

Em 1 de Janeiro de 1913

Primeiro tenente, Carlos Augusto Vilar — apresentou-se na Majoria General, tendo terminado a licença que estava gozando, e continua adjunto a esta Majoria acidentalmente.

Segundo tenente, Jaime Correia do Inso — apresentou-se na Majoria General, tendo terminado a licença que estava gozando, e continua adjunto a esta Majoria.

Em 2

Capitão de fragata médico, José Pocariça da Costa Freire — apresentou-se no Quartel de Marinheiros, finda a licença que estava gozando.

Capitão-tenente, Isidoro Pedro Leger Pereira Leite — apresentou-se na Majoria General, com guia datada de 1 do corrente da Direcção Geral das Colónias por ter sido exonerado do cargo de capitão dos portos da província de Angola, e ficou adjunto a esta Majoria.

Primeiro tenente, António Alemão de Cisneiros e Faria — reassumiu o cargo de capitão do porto da Figueira da Foz, tendo terminado a licença que estava gozando.

Primeiro tenente médico, José Novais de Carvalho Soares de Medeiros — apresentou-se na Majoria General por escrito, tendo terminado a licença que estava gozando e achar-se doente.

Guarda-marinha da administração naval, António Elmano de Lucena Coutinho — apresentou-se na Majoria General, tendo terminado a licença que estava gozando, e recebeu guia para a Administração dos Serviços Fabris para servir na canhoneira *Ibo*.

Guarda-marinha auxiliar do serviço naval, António Gabriel Ferreira — segundo comunicação da Direcção Geral de Marinha apresentou-se no Departamento Marítimo do Norte, seguindo na mesma data para Esposende, tendo assumido em 5 do corrente o cargo de delegado marítimo daquela localidade.

Guarda-marinha auxiliar do serviço naval reformado, Manuel Lopes de Castro Vieira — apresentou-se na Majoria General, com guia do Quartel de Marinheiros, por ter sido reformado com aquela graduação, e fica adido a esta Majoria.

Em 3 de Janeiro

Primeiro tenente, Jorge Parry Pereira — apresentou-se na Majoria General, com guia passada da Direcção Geral da Marinha, por ter sido exonerado do cargo de capitão do porto de Viana do Castelo.

Segundo tenente, Jaime Correia do Inso — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de hoje.

Guarda-marinha maquinista, João Sequeira de Castro — recebeu guia na Administração dos Serviços Fabris para a Direcção das Construções Navais.

Em 4 de Janeiro

Primeiro tenente, José Monteiro de Macedo, e segundo tenente do quadro auxiliar do serviço naval Joaquim dos Reis Gancho — apresentaram-se na Majoria General, com guia da Direcção Geral de Marinha, e ficaram adjuntos a esta Majoria.

Segundo tenente, Jaime dos Santos Pato — apresentou-se na Majoria General, tendo terminado a licença que estava gozando, e fica prestando serviço acidentalmente nesta Majoria.

Em 5

Segundo tenente, Adalberto Soares Serrão da Silva Machado — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 30 de Dezembro último.

Em 6

Primeiro tenente, Augusto Fernandes Lopes — recebeu guia na Majoria General para o aviso *5 de Outubro*, onde passa a servir.

Primeiro tenente, José Monteiro de Macedo — recebeu guia na Majoria General para a Direcção Geral das Colónias, por ter sido nomeado capitão do porto de Mossamedes.

Primeiro tenente, Jorge Parry Pereira — recebeu guia na Majoria General para assumir o comando da lancha-canhoneira *Rio Minho*, para que foi nomeado pelo decreto de 30 de Novembro último.

Primeiro tenente, Oscar Manuel de Carvalho — apresentou-se na Majoria General, com guia do corpo de marinheiros, e fica adjunto a esta Majoria.

Segundo tenente, Silvério Coelho de Sousa Mendes — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 31 de Dezembro findo.

Segundo tenente, Francisco Penteado — apresentou-se na Majoria General, com guia do aviso *5 de Outubro*, e recebeu guia para a Administração dos Serviços Fabris para servir na canhoneira *Ibo*.

Segundo tenente auxiliar do serviço naval, Joaquim dos

Reis Gancho — recebeu guia na Majoria General para a Direcção Geral das Colónias, por ter sido nomeado delegado marítimo em Porto Alexandre.

Guarda-marinha maquinista, Ernesto José da Costa — apresentou-se na Majoria General, com guia da Administração dos Serviços Fabris, e recebeu guia para o aviso *5 de Outubro*.

Guarda-marinha da administração naval, Armando Heitor Aranha — apresentou-se na Majoria General, com guia da canhoneira *Zaire*, e recebeu guia para o Quartel de Marinheiros, onde passa a servir.

Em 7 de Janeiro

Primeiro tenente médico, Júlio Gonçalves — apresentou-se na Majoria General, com guia da Direcção Geral das Colónias por ter regressado da província de Angola, e recebeu guia para servir no Hospital da Marinha.

Em 8

Capitão de fragata, Hugo de Carvalho Lacerda Castelo Branco — recebeu guia na Majoria General para assumir o comando do aviso *5 de Outubro*.

Capitão-tenente, João Fiel Stockler — apresentou-se na Majoria General, com guia do aviso *5 de Outubro* por ter feito a entrega do comando do mesmo navio, e fica adjunto a esta Majoria.

Primeiro tenente, Jorge Parry Pereira — assumiu o comando da lancha-canhoneira *Rio Minho*, que lhe foi entregue pelo primeiro tenente, João Carlos da Silva Nogueira.

Primeiro tenente, Alfredo Botelho de Sousa — recebeu guia na Majoria General para o aviso *5 de Outubro*, onde passa a servir.

Primeiro tenente médico, José Novais de Carvalho Soares Medeiros — apresentou-se pessoalmente na Majoria General, e recebeu guia para a Administração dos Serviços Fabris para servir no posto médico do Arsenal.

Em 9 de Janeiro

Capitão-tenente, António da Câmara Melo Cabral — apresentou-se na Majoria General, com guia datada de 3 do corrente da canhoneira *Açor*, e fica adjunto a esta Majoria.

Capitão-tenente, Tito Augusto de Moraes — apresentou-se na Majoria General, com guia da Repartição do Gabinete do Ministro da Marinha por ter sido exonerado do cargo de chefe do Gabinete, e fica adjunto a esta Majoria.

Primeiro tenente médico, António José Rodrigues Braga — apresentou-se na Majoria General, com guia datada de 31 de Dezembro findo da canhoneira *Zambeze*, por ter regressado, por opinião da junta de saúde, e fica adjunto a esta Majoria.

Segundo tenente, António José Martins — apresentou-se na Majoria General, com guia do aviso *5 de Outubro*, e fica adjunto acidentalmente a esta Majoria.

Segundos tenentes:

Jaime Anahory Athias,

Fernando Vasconcelos de Sá Ferreira;

Apresentaram-se na Majoria General, com guia da Repartição do Gabinete do Ministro da Marinha, e ficam adjuntos acidentalmente a esta Majoria.

Guarda-marinha da administração naval, João Mesquita Portela — apresentou-se na Majoria General, com guia do Depósito de Fardamentos e Pequeno Equipamento da Armada, e recebeu guia para a Direcção Geral de Marinha para servir na sua 5.ª Repartição.

Em 10

Primeiro tenente, Oscar Manuel de Carvalho — recebeu guia na Majoria General para a canhoneira *Beira*, a fim de assumir o comando do mesmo navio.

Primeiro tenente, Carlos Augusto Vilar — recebeu guia na Majoria General para o Quartel de Marinheiros, por haver sido nomeado ajudante do Corpo.

Guarda-marinha auxiliar do serviço naval, Guilherme Augusto Pereira — apresentou-se na Majoria General, com guia da Direcção Geral de Marinha, por ter sido exonerado do cargo de delegado marítimo em Esposende, e fica prestando serviço na 1.ª Repartição desta Majoria.

Primeiro tenente, João Carlos da Silva Nogueira — apresentou-se na Majoria General, com guia datada de ontem da lancha-canhoneira *Rio Minho*, e recebeu guia para a Direcção Geral da Marinha por ter sido nomeado capitão do porto de Viana do Castelo.

Em 11 de Janeiro

Capitão de mar e guerra, Francisco de Assis Camilo — recebeu guia na Majoria General para a Administração dos Serviços Fabris por ter sido nomeado, por decreto de 28 de Dezembro findo, director da Fabrica Nacional de Cordoaria, cargo que assumiu em 13 do corrente.

Primeiro tenente, Oscar Manuel de Carvalho — assumiu o comando da canhoneira *Beira*, tendo-lhe sido entregue o cargo pelo primeiro tenente Isaias Dias Newton.

Primeiro tenente, Isaias Dias Newton — apresentou-se na Majoria General com guia da canhoneira *Beira*, por ter feito entrega do comando do mesmo navio, e fica adjunto a esta Majoria.

Primeiro tenente, António Carvalho Brandão Júnior — assumiu o encargo do comando da canhoneira *Ibo*.

Primeiro tenente, Alberto de Carvalho Jacques — apresentou-se na Majoria General, com guia do aviso *5 de Outubro*, e recebeu guia para a Repartição do Gabinete por ter sido nomeado ajudante de campo de Sua Ex.ª o Ministro da Marinha.

Primeiro tenente, António de Carvalho Brandão Júnior — apresentou-se na Majoria General, com guia da Di-

recção dos Serviços Marítimos, e recebeu guia para a canhoneira *Ibo* por ter sido nomeado encarregado do seu comando.

Primeiro tenente da administração naval, José da Cunha Santos — apresentou-se na Majoria General, com guia do Quartel de Marinheiros, e recebeu guia para a Administração dos Serviços Fabris.

Segundo tenente, Raúl Mário de Serra Guedes — apresentou-se na Majoria General, com guia da Escola Prática de Artilharia Naval, e recebeu guia para o aviso *5 de Outubro*.

Segundo tenente, Silvério Coelho de Sousa Mendes — apresentou-se na Majoria General, por ter terminado a licença que estava gozando, e continua prestando serviço na 2.ª Secção da 2.ª Repartição desta Majoria.

Segundo tenente maquinista, Antero da Silva Borges — apresentou-se na Majoria General, com guia do aviso *5 de Outubro*, e recebeu guia para a Administração dos Serviços Fabris.

Segundo tenente maquinista, Alberto de Carvalho — apresentou-se na Majoria General, com guia da Direcção das Construções Navais, e recebeu guia para a canhoneira *Ibo*.

Segundo tenente auxiliar do serviço naval, José Pinheiro Ferreira Simões — apresentou-se na Promotoria de Marinha, desistindo do resto da licença que estava gozando.

Em 13 de Janeiro

Capitão de mar e guerra, António Augusto Alves Loureiro — apresentou-se na Majoria General, com guia da

Administração dos Serviços Fabris, e fica adjunto a esta Majoria, tendo feito entrega da direcção da Fábrica Nacional da Cordoaria.

Capitão de fragata, Luís da Câmara Leme — recebeu guia na Majoria General para a Repartição do Gabinete de Sua Ex.ª o Ministro da Marinha, para ali servir como adjunto.

Capitão de fragata, Miguel Evaristo Teixeira de Barros — assumiu o cargo de Presidente da Comissão de Recuperação.

Primeiro tenente, Joaquim Marques — recebeu guia na Majoria General para o comando da Esquadilha Fiscal da Costa do Algarve, a fim de assumir o comando da canhoneira *Lúrio*.

Primeiro tenente, Bento Xavier Vieira da Silva — apresentou-se na Majoria General com guia da Direcção Geral de Marinha, por ter terminado o serviço na Missão Naval em Fiume, e recebeu guia para o comando da Escola e Serviços de Torpedos e Electricidade.

Primeiro tenente médico, António Ruival Saavedra — apresentou-se na Majoria General, com guia da Administração dos Serviços Fabris, e fica adjunto a esta Majoria até seguir ao seu destino.

Segundo tenente, Jaime Anahory Athias — recebeu guia na Majoria General para a Administração dos Serviços Fabris, para servir como ajudante de ordens de Sua Ex.ª o Administrador dos mesmos serviços.

Segundo tenente, José Monteiro Guimarães — apresentou-se na Majoria General, com guia do aviso *5 de Outubro*, e fica adjunto acidentalmente a esta Majoria.

Movimento de navios

Navios e comandantes	Partida		Chegada		Tempo de navegação			
	Local	Data	Local	Data	A vapor		A vela	
					Dias	Horas	Dias	Horas
Cruzador <i>Adamastor</i> Aníbal de Sousa Dias	Navegando	24-11-912	Singapura	25-11-912	-	14,40	-	-
	Singapura	8-12-912	Macau	8-12-912	6	4,00	-	-
	Lisboa	27-12-912	Faro (Quatro Águas)	28-12-912	-	19,00	-	-
	Faro (Quatro Águas)	29 "	Faro (Praça Larga)	29 "	-	1,00	-	-
	Faro (Praça Larga)	29 "	Costa (Fuzeta)	29 "	-	4,00	-	-
	Costa (Fuzeta)	30 "	Costa (Barra de Faro)	30 "	-	8,00	-	-
	Costa (Barra de Faro)	30 "	Faro (Praça Larga)	30 "	-	1,00	-	-
	Faro (Praça Larga)	31 "	Faro (Quatro Águas)	31 "	-	0,50	-	-
	Faro (Quatro Águas)	2-1-913	Faro (Praça Larga)	2-1-913	-	0,40	-	-
	Faro (Praça Larga)	2 "	Costa (Livramento)	3 "	-	2,00	-	-
Canhoneira <i>Beira</i> Isaías Dias Newton	Costa (Livramento)	3 "	Costa (Manta Rota)	3 "	-	4,40	-	-
	Costa (Manta Rota)	3 "	V. R. de S.º António	4 "	-	1,20	-	-
	V. R. de S.º António	4 "	V. R. de S.º António	4 "	-	0,20	-	-
	V. R. de S.º António	4 "	Costa (Cacela)	4 "	-	4,20	-	-
	Costa (Cacela)	5 "	Costa (Casa Alta)	5 "	-	6,40	-	-
	Costa (Casa Alta)	6 "	Faro (Quatro Águas)	6 "	-	6,40	-	-
	Faro (Quatro Águas)	7 "	Lisboa	8 "	-	19,40	-	-
	Lisboa	26-12-912	V. R. de S.º António	27-12-112	-	19,00	-	-
	V. R. de S.º António	29 "	Porto exter. de Cádiz	30 "	-	14,45	-	-
	Porto exter. de Cádiz	30 "	Porto inter. de Cádiz	30 "	-	0,30	-	-
Rebocador <i>Berrio</i> Manuel Felix de Moraes Norton	Porto inter. de Cádiz	31 "	Lisboa	1-1-913	-	23,00	-	-
	Viana do Castelo	18-12-912	Viana do Castelo	18-12-912	-	3,00	-	-
	Viana do Castelo	20 "	Caminha	20 "	-	2,00	-	-
	Caminha	23 "	Caminha	23 "	-	3,35	-	-
	Caminha	24 "	Viana do Castelo	24 "	-	2,30	-	-
	Pontão Tejo	16-12-912	Barra de Faro	16-12-912	-	0,20	-	-
	Barra de Faro	16 "	Aguada	16 "	-	0,15	-	-
	Aguada	17 "	Lagos	17 "	-	8,00	-	-
	Lagos	17 "	Benagil	18 "	-	2,00	-	-
	Benagil	18 "	Portimão	18 "	-	5,35	-	-
Canhoneira <i>Limpopo</i> Vitor de Assis Duarte Ferreira	Portimão	19 "	Quarteira	19 "	-	2,55	-	-
	Quarteira	19 "	Barra de Faro	19 "	-	2,35	-	-
	Barra de Faro	20 "	Praça Larga	20 "	-	0,38	-	-
	Praça Larga	20 "	Barra de Faro	20 "	-	1,15	-	-
	Barra de Faro	20 "	Olhão	20 "	-	0,40	-	-
	Olhão	22 "	Barra de Faro	22 "	-	1,15	-	-
	Barra de Faro	23 "	Faro	23 "	-	0,40	-	-
	Pontão Tejo	16-12-912	Barra de Faro	16-12-912	-	0,20	-	-
	Barra de Faro	16 "	Aguada	16 "	-	0,15	-	-
	Aguada	17 "	Lagos	17 "	-	8,00	-	-
Canhoneira <i>Lúrio</i> João Baptista de Barros	Lagos	17 "	Benagil	18 "	-	2,00	-	-
	Benagil	18 "	Portimão	18 "	-	5,35	-	-
	Portimão	19 "	Quarteira	19 "	-	2,55	-	-
	Quarteira	19 "	Barra de Faro	19 "	-	2,35	-	-
	Barra de Faro	20 "	Praça Larga	20 "	-	0,38	-	-
	Praça Larga	20 "	Barra de Faro	20 "	-	1,15	-	-
	Barra de Faro	20 "	Olhão	20 "	-	0,40	-	-
	Olhão	22 "	Barra de Faro	22 "	-	1,15	-	-
	Barra de Faro	23 "	Faro	23 "	-	0,40	-	-
	Pontão Tejo	16-12-912	Barra de Faro	16-12-912	-	0,20	-	-

Relação dos oficiais embarcados na canhoneira «Beira» que fizeram no mês de Dezembro de 1912 o seguinte tirocínio:

Primeiro tenente, Isaías Dias Newton — quinze dias.
Segundo tenente, Raúl Alexandre Cascais — quinze dias.
Guarda-marinha maquinista, Júlio dos Santos Champalimaud — quatro dias.
Guarda-marinha da administração naval, João José da Silva Teixeira — quinze dias.

Relação do número de dias de tirocínio feito pelos oficiais embarcados na canhoneira «Limpopo» no mês de Dezembro de 1912:

Vinte e um dias:
Primeiro tenente, Vitor de Assis Duarte Ferreira.
Segundo tenente, José de Meireles Garrido.
Segundo tenente maquinista, António Vieira.
Segundo tenente da administração naval, Augusto Mateus dos Santos Costa.

Doze dias:
Guarda-marinha da administração naval, Henrique Machado de Azevedo Lima.

Relação dos oficiais embarcados na canhoneira «Lagos» que fizeram sete dias de tirocínio no mês de Dezembro de 1912:

Primeiro tenente, João Francisco Dinis Júnior.
Segundo tenente, Alvaro Gil Fortée Rebêlo.
Guarda-marinha da administração naval, Nuno Teles Bilstein da Silveira Pinto.

Relação dos oficiais embarcados na canhoneira «Lúrio» que fizeram quinze dias de tirocínio no mês de Dezembro de 1912:

Primeiro tenente, João Baptista de Barros.
Segundo tenente, Henrique Maria de Travassos Valdez.
Segundo tenente da administração naval, Virgínio José Gomes Braga.
Guarda-marinha maquinista condutor, António do Carmo.

José Maria Teixeira Guimarães, Major General da Armada.

Está conforme. — O Chefe do Estado Maior General, Luís Bernardino Leitão Xavier, Capitão de mar e guerra.

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por portaria de 15 do corrente:
Primeiro tenente, António de Carvalho Brandão Júnior — exonérado do cargo de encarregado do comando da canhoneira *Ibo*.

Por portaria de 18 do corrente;
Segundo tenente maquinista, Joaquim Ferreira dos Santos — concedida licença de trinta dias, para se tratar, segundo opinião emitida pela Junta de Saúde Naval, em sua sessão de 14 do corrente.

Majoria General da Armada, em 18 de Fevereiro de 1913. — Em nome de S. Ex.ª, o Major General da Armada, António Pereira Nunes, capitão de fragata.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manda o Governo da República Portuguesa, nos termos do artigo 57.º, do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que seja concedida licença a Bernardo Barbosa, Visconde de Semelhe, para transferir os seus direitos à exploração das águas minero-medicinais de Caldelas, situadas na freguesia de Caldelas, concelho de Amares, distrito de Braga, para a sociedade das Águas Minero-Medicinais de Caldelas.

Paços do Governo da República, em 18 de Fevereiro de 1913. — O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Rectificações

Nas portarias de direitos de descoberta das minas de ferro e manganês denominadas Geralda, Cerro das Pedras das Maroteiras e Serra do Lagar da Bela Vista, publicadas no *Diário do Governo* n.º 39, de 18 de Fevereiro de 1913, a p. 634, 1.ª col., 13.ª lin., a contar da última, onde se lê «do ponto auxiliar medidos . . .» deve ler-se: «do ponto auxiliar X medidos . . .»; na 10.ª lin., a contar da última, onde se lê «levantados» deve ler-se: «levantadas»; na 2.ª col., 50.ª lin., onde se lê «A e B, para o lado sul» deve ler-se: «A e B à recta A B, para o lado sul». A p. 635, 2.ª col., 18.ª lin., onde se lê «um pentágono STUVY» deve ler-se: «um pentágono STUVJ».

Repartição de Minas, em 18 de Fevereiro de 1913. — O Engenheiro Chefe da Repartição, interino, E. Valério Vilaga.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Por alvará de 25 de Julho de 1911, foram aprovados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Socorros Mútuos Montepio de Socorros Mútuos Auxiliador

CAPÍTULO I

Sede e fins do Montepio

Artigo 1.º Pelos presentes estatutos, e em harmonia com a resolução da assembleia geral do 8 do mês de Maio de 1910, se reformam os estatutos do Montepio de Socorros Mútuos Auxiliador, Associação de Socorros Mútuos, que continua a ter a mesma denominação e a sua sede em Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia; e terá por fim socorrer os sócios doentes ou impossibilitados temporariamente de trabalhar, e dar auxílio para luto à família do sócio que falecer.

Art. 2.º Podem fazer parte deste Montepio todos os indivíduos do sexo masculino, nacionais ou estrangeiros, que houverem preenchido as condições exigidas por este estatuto, e que residam dentro do distrito social.

§ 1.º O distrito social e administrativo deste Montepio compreende a freguesia de Avintes e doutras que serão designadas no regulamento interno.

§ 2.º Serão considerados sócios honorários aqueles indivíduos que auxiliarem o cofre do Montepio com a cota estabelecida nestes estatutos, e que declarem no acto da admissão que não pretendem gozar das vantagens concedidas aos sócios efectivos, e hem assim os que auxiliarem o cofre com qualquer donativo superior a 25000 réis.

§ 3.º Serão considerados sócios protectores os indivíduos que prestarem relevantes serviços ao Montepio, e como tais reconhecidos pela assembleia geral.

§ 4.º Serão considerados sócios efectivos os que, mediante o pagamento das suas cotas e outros encargos determinados no presente estatuto, se utilizarem dos benefícios estabelecidos por este montepio.

Art. 3.º A responsabilidade dos sócios é limitada à importância das suas cotas estabelecida neste estatuto, por todo o tempo que fizerem parte do montepio, e podem sair livremente dele ou dele serem legalmente expulsos pela assembleia geral, sem direito, uns e outros, a haverem o que tiverem pago, e respondem para com o montepio pelo que deverem até o dia da saída.

CAPÍTULO II

Da admissão dos sócios

Art. 4.º Para pertencerem a este montepio, como sócios efectivos, é necessário:

1.º Estar compreendido nos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 2.º

- 2.º Ter bom comportamento moral e civil.
- 3.º Ter a idade de doze a quarenta e cinco anos, sendo obrigados os menores de vinte e um anos, que não sejam emancipados, a apresentarem autorização de seus pais ou tutores.
- 4.º Que não sejam dotado de costumes que se reconheçam serem prejudiciais à ordem e interesses deste montepio e que não tenha sido expulso doutra associação por motivos contrários às disposições deste estatuto.
- 5.º Ser proposto à direcção por um sócio e por ela aprovado, segundo a informação médica.
- 6.º Não padecer de moléstia crónica ou mostrar tendência para ela, o que será verificado pelo exame feito pelo médico para esse efeito contratado pela direcção.
- 7.º Sujeitarem-se ao cumprimento das disposições deste estatuto e seu regulamento.

§ único. Os candidatos admitidos, nos termos deste artigo, são obrigados ao pagamento de 460 réis por uma só vez ou em prestações de 50 réis dos documentos seguintes: requerimento, 20 réis; caderneta, 40 réis; estatuto e regulamento, 100 réis, e pelo diploma, 300 réis.

CAPÍTULO III

Dos deveres dos sócios

- Art. 5.º É dever do sócio:
- 1.º Pagar uma cota semanal de 60 réis e 20 réis mensais para o cobrador;
- 2.º Pagar 40 réis por cada nova caderneta e 300 réis por cada novo diploma que requisitarem.
- 3.º Servir gratuitamente com zelo os cargos do montepio para que forem eleitos ou nomeados, não sendo, porém, obrigados a exercê-los sucessivamente por mais dum ano, ainda mesmo que o cargo seja diverso do que deixou de exercer.
- 4.º Respeitar os administradores e funcionários do Montepio e os associados no exercício das suas funções e direitos, bem como as resoluções da direcção, conselho fiscal e assemblea geral, quando estes não contrariem as disposições deste estatuto e seu regulamento, assim como as determinações do médico do montepio, que lhe forem marcadas na tabela, por ele abonadas, quando doentes.
- 5.º Dar parte à direcção, por escrito, quando se recolher a qualquer hospital, ordem ou casa de saúde para ali ser tratado, ou quando se ausentar para fora do distrito social, com suspensão de pagamentos da sua cotização durante a ausência, ou verbalmente ao respectivo cobrador, sempre que mudarem de residência.
- 6.º Dar parte ao médico do montepio quando adoecerem, devendo ir munidos da respectiva caderneta no sábado, com a tabela abonada pelo facultativo, que servirá de guia do cartório, para lhe pagar os socorros.
- 7.º Participar por escrito à direcção quando encerrados em qualquer prisão do distrito do Porto.

CAPÍTULO IV

Dos direitos dos sócios

- Art. 6.º Todos os sócios, depois de terem satisfeito a importância do seu requerimento, caderneta, diploma, estatutos e regulamento, e três meses de cotas, tem direito:
- 1.º A tomarem parte nas discussões e votações da assemblea geral.
- 2.º A que lhes seja admitido à discussão, na assemblea geral, qualquer proposta que apresentarem à discussão para esse efeito e cujo fim seja útil ao Montepio.
- 3.º A serem eleitos ou nomeados para os cargos do Montepio.
- 4.º A requererem ao presidente da assemblea geral a convocação da mesma, devendo o respectivo requerimento ser assinado por quinze sócios no gozo dos seus direitos, e nele expor os motivos dessa petição.
- Esta convocação nunca poderá ser negada, salvo se os assuntos indicados no requerimento não forem da competência da assemblea geral.
- Art. 7.º Todo o sócio efectivo que tiver pago durante as primeiras cincoenta e duas semanas, desde a sua admissão neste montepio, as respectivas cotas, e satisfeito ao disposto no § único do artigo 4.º, e não deva ao cofre quantia superior a 240 réis, tem direito:
- 1.º A receber, quando temporariamente doente, sem poder exercer a sua profissão habitual, pelo espaço de sessenta dias, 240 réis diários.
- 2.º A receber, quando a doença se prolongue mais de sessenta dias, além dos sessenta primeiros, 200 réis.
- 3.º A receber 120 réis diários, todo o tempo que decorrer depois dos cento e vinte dias, até a data que receber alta, não podendo esta ir além de dois anos consecutivos, incluídos todos os períodos.
- 4.º A receber, quando lhe sejam aconselhados pelo facultativo do montepio, banhos de caldas ou ares de campo, 200 réis diários, que não poderão ir além de cincoenta banhos ou dias de ares de campo, no período de três anos; passado esse período de tempo, só terá direito a outros, depois de passados outros oito anos.
- 5.º A ser subsidiado pelo tempo de noventa dias com a quantia de 80 réis diário, quando preso além de três dias em qualquer prisão do distrito do Porto, e a 60 réis diários até o acto do seu julgamento ou soltura, se esta se verificar antes daquela.
- 6.º A receber o mesmo socorro pecuniário a que se referem os n.ºs 1.º, 2.º e 3.º deste artigo, quando esteja em tratamento em qualquer ordem, casa de saúde ou hospital do distrito do Porto, avisando desta circunstância a direcção, sendo indispensável que ao receber os socorros apresente o documento (modelo A) do regulamento interno.

§ 1.º O sócio que tiver dado alta e novamente der parte de doente, dentro dos primeiros sessenta dias, sendo a repetição da mesma moléstia, ser-lhe há contado o tempo da doença anterior para a recepção dos socorros, não o sendo, receberá os socorros consignados no n.º 1.º do presente artigo.

§ 2.º Os sócios menores, gozam de todos os direitos, à excepção dos estabelecidos no artigo 6.º e seus números.

§ 3.º É facultativo aos sócios honorários servir os cargos do montepio para que forem eleitos, e podem mesmo no acto da inscrição declararem que renunciam à sua elegibilidade, o que estabelece a isenção.

§ 4.º O sócio que se houver retirado para fora do distrito social com suspensão dos seus pagamentos semanais, quando regressar, não passando a ausência além de seis semanas e queira continuar a fazer parte deste montepio, poderá ser readmitido pagando as cotas em débito, porém excedendo esse prazo para ser readmitido sujeitar-se há a nova inspecção, e estando nos casos de atendido e dispensado do pagamento das cotas que deixou de pagar durante a ausência, não tendo porém direito senão depois de passados noventa dias aos subsídios estabelecidos por este estatuto.

Art. 8.º O sócio que durante um ou mais períodos de sete anos sucessivos, não tiver aproveitado subsídio algum quando doente, adquiere por este facto o direito a mais 10 por cento sobre os seus subsídios que reclamar no fim deste tempo, e a 15 por cento decorridos que sejam dez anos também sucessivos. Estes períodos de tempo, compreende-se desde a data da sua admissão.

Art. 9.º Tem direito por falecimento de sócio ao subsídio estabelecido neste estatuto, a esposa, os filhos menores de catorze anos, as filhas de qualquer idade no estado de solteiras, e que fogueiem com o sócio dobaixo do mesmo tecto.

§ único. Para a entrega do subsídio a direcção preferirá a pessoa da família estabelecida no presente artigo, que conviva com o sócio por ocasião do seu falecimento, a quem a direcção do montepio dará por uma só vez a quantia de 10\$000 réis para luto.

CAPÍTULO V

Dos fundos do montepio

- Art. 10.º Os fundos do montepio dividem-se em fundo permanente e fundo disponível.
- Art. 11.º O fundo permanente compõe-se:
- 1.º Do capital existente à data da aprovação deste estatuto.
- 2.º Das quantias que se forem capitalizando.
- 3.º De quaisquer donativos feitos ou legados para este fundo.
- Art. 12.º O fundo disponível é constituído:
- 1.º Da cota de que trata o n.º 1.º do artigo 5.º
- 2.º Dos juros do capital.
- 3.º Do produto da venda de requerimentos, cadernetas, diplomas, estatutos e outros quaisquer rendimentos.
- 4.º De quaisquer donativos feitos ou legados para este fundo.
- Art. 13.º O fundo permanente a que se refere o artigo 11.º e seus números, será empregado pela direcção em títulos de dívida pública ou em quaisquer outros que ofereçam maior garantia.
- § 1.º A direcção poderá empregar o fundo permanente em outros valores, isto com a aprovação da assemblea geral.
- § 2.º Nunca se poderá distrair qualquer quantia do fundo permanente para despesas do montepio, salvo em caso de força maior, por proposta da direcção à assemblea geral, e por esta aprovado.
- § 3.º Os fundos de que trata este artigo, serão inventariados no livro-caixa em poder do tesoureiro, no fim de cada conta encerrada e guardado no respectivo cofre.

CAPÍTULO VI

Da direcção do montepio

- Art. 14.º Este montepio será representado por uma direcção, escolhida de entre os sócios, anualmente eleita a pluralidade de votos dos sócios presentes à sessão em que se efectue a eleição, sem prejuízo da revogabilidade do mandato.
- § 1.º A direcção será composta dum presidente, um secretário, um tesoureiro e quatro directores efectivos, dos quais um será vice-presidente e outro vice-secretário, e dois substitutos, para suprirem as faltas dos efectivos, podendo sempre fazer parte até três membros das direcções transactas.
- Art. 15.º Os membros da direcção não podem fazer, por conta do Montepio, operações alheias à administração, cobrar dos sócios cotas não estabelecidas no estatuto, ou aplicar qualquer quantia para fins não designados neste estatuto.
- § 1.º É expressamente prohibido aos membros da direcção negociar por conta própria, directa ou indirectamente com o Montepio.
- § 2.º A aprovação da assemblea geral aos balanços e contas da administração, liberta os membros da direcção da sua responsabilidade, decorridos que sejam seis meses, salvo provando-se que nos balanços e contas houveram omissões ou indicações falsas, com o fim de dissimular o verdadeiro estado do Montepio.
- Art. 16.º Os membros da direcção não contraem obrigação alguma pessoal e solidária pelas operações do Montepio, respondem, porém, pessoal ou solidariamente para com ele e para com terceiros pela inexecução do man-

dato e pela violação deste estatuto e preceitos da lei, e tem por dever:

- 1.º Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste estatuto e regulamento interno e deliberações da assemblea geral.
- 2.º Administrar todos os haveres do Montepio com o maior zelo possível.
- 3.º Resolver, como fôr justo, quando qualquer sócio falte aos seus deveres para com o Montepio ou seus empregados, aplicando-lhe a pena correspondente em conformidade com as disposições deste estatuto e regulamento.
- 4.º Autorizar o presidente e secretário a representarem o Montepio e assinarem qualquer documento que seja necessário.
- 5.º Conferir diplomas aos sócios, assinados pelo presidente, secretário e tesoureiro.
- 6.º Determinar os dias em que devem ter lugar as suas sessões ordinárias, sendo uma vez em cada quinze dias.
- 7.º Providenciar o melhor possível, sobre qualquer circunstância que se não ache prevista neste estatuto, ou no seu regulamento, seguindo as determinações estabelecidas no decreto de 2 de Outubro de 1896, dando parte do uso que fizer desta autorização na primeira reunião da assemblea geral.

Art. 17.º A direcção é obrigada:

- 1.º A enviar ao presidente da assemblea geral, devidamente informados, os recursos que lhe forem apresentados pelos sócios, contra quaisquer resoluções tomadas por ela.
- 2.º Submeter as contas trimestrais e o relatório anual da sua gerência ao exame do conselho fiscal, e apresentá-las em assemblea geral nos prazos marcados no artigo 25.º, devendo todos os livros e documentos estar patentes aos sócios, como determina o § 2.º do artigo 25.º
- 3.º Mandar imprimir o relatório anual da sua gerência com o parecer do conselho fiscal a que se refere o número antecedente, mandando distribuir um exemplar a cada sócio e remeter à Repartição do Comércio e ao respectivo conselho regional, findo cada ano de gerência, e dentro dos três primeiros meses do ano seguinte, um exemplar do mesmo relatório, depois de aprovado pela assemblea geral.
- 4.º Tomar conta à direcção anterior, por inventário, de todos os haveres do montepio, e fazer entrega, também por inventário, à que lhe suceder.
- 5.º Admitir os empregados que forem determinados neste estatuto e regulamento, cujas admissões deverão ser aprovadas em assemblea geral, não podendo ser admitidos os que não forem sócios, e devendo exigir-lhe fiança equivalente ao seu cargo.
- 6.º Organizar o recenseamento dos sócios que estiverem nos casos de ser eleitores e elegíveis.
- Art. 18.º Compete ao presidente da direcção:
- 1.º Convocar extraordinariamente a direcção quando o julgar necessário ou quando lhe fôr requerida por algum dos membros.
- 2.º Assinar as actas e toda a mais correspondência especial, guias de entrada e saída ao tesoureiro, bem como rubricará todos os livros.
- Art. 19.º Ao secretário e na falta deste ao vice-secretário compete:
- 1.º Dirigir a escrituração a qual deve ser clara e estar corrente com o movimento do cofre, visando para esse fim as guias de entrada e saída ao tesoureiro, e tudo será escripturado nos competentes livros e nos especiais que o Governo mandar organizar.
- 2.º Redigir e assinar as actas da direcção e indicar ao cartório o expediente a fazer.
- 3.º Organizar os balancetes trimestrais e o relatório anual.
- 4.º Passar certidões de actas e de outros quaisquer documentos que lhe sejam requeridos, independentemente do despacho, dentro de oito dias, sob pena de ser multado, de 50\$000 a 10\$000 réis, como determina o decreto de 2 de Outubro de 1886.
- Art. 20.º Ao tesoureiro compete:
- 1.º Receber os fundos do Montepio e satisfazer as despesas, por meio de ordens de pagamento, consignados pelo presidente e secretário.
- 2.º Patentear, sempre que lhe seja exigido pela direcção ou conselho fiscal, os haveres que lhe estão confiados.
- Art. 21.º Pertence aos vogais: fiscalizar quanto possível, os sócios doentes, para que não falem ao cumprimento dos seus deveres, e como membros da direcção assistirem às suas reuniões.

CAPÍTULO VII

Do conselho fiscal

- Art. 22.º Haverá um conselho fiscal composto de cinco membros efectivos: presidente, secretário, relator e dois vogais, eleitos pela assemblea geral pelo tempo dum ano, que só poderá funcionar constituído em maioria.
- § 1.º Também serão eleitos dois vogais suplentes, a fim de substituir os efectivos no seu impedimento.
- Art. 23.º Compete ao conselho fiscal:
- 1.º Organizar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da associação, dando sobre as mesmas o seu parecer em assemblea geral.
- 2.º Convocar a assemblea geral extraordinária quando o julgue necessário; quando dois terços, pelo menos, o resolva.
- 3.º Assistir com voto consultivo às sessões da direcção quando o julgue conveniente ou a direcção o exigir,

podendo cada um dos membros exercer separadamente esta attribuição.

4.º Vigiar que as disposições do estatuto e regulamento sejam observadas pela direcção e cumpridas fielmente.

5.º Ao secretário compete cumprir as obrigações do secretário da direcção, ficando sujeito às mesmas penalidades.

CAPÍTULO VIII

Da assembleia geral

Art. 24.º A assembleia geral é a reunião de todos os sócios, maiores, segundo a lei civil, no pleno gozo dos seus direitos, previamente avisados por avisos directos aos sócios, com antecipação de três dias pelo menos; designando dia, hora e local da reunião, bem como por assuntos a tratar nela.

§ 1.º A assembleia geral será extraordinariamente convocada sempre que o respectivo presidente, direcção ou conselho fiscal o julgar necessário, ou quando seja requerida por quinze sócios no gozo dos seus direitos. A assembleia geral considera-se legalmente constituída uma hora depois da marcada nos avisos convocatórios, não podendo funcionar sem que esteja presente a maioria dos sócios com voto nesta.

§ 2.º Se a assembleia geral não puder funcionar por falta de número de sócios, será feita nova convocação para outra reunião, que terá lugar dentro de quinze dias, mas não antes de oito, considerando-se válidas todas as deliberações tomadas nesta assembleia, seja qual for o número de sócios presentes.

§ 3.º Os sócios que não comparecerem delegam os seus votos nos sócios presentes; e podem fazer-se representar por outros no gozo dos seus direitos, por procuração autêntica por elle assinada e reconhecida por tabelião. Cada sócio que apresente este documento que ficará arquivado na secretaria, terá dois votos:

§ 4.º Dado o caso de que, na assembleia geral requerida por quinze sócios, não compareçam na sua maioria, ficará sem efeito, pagando os requerentes as despesas a que tiverem dado lugar.

Art. 25.º Haverá cinco sessões ordinárias da assembleia geral em cada ano, sendo três para apresentação de contas trimestrais da direcção e parecer do conselho fiscal, nos seguintes meses: a primeira em Maio, a segunda em Agosto, a terceira em Novembro e uma em Fevereiro do ano seguinte, para apresentação do relatório anual contas e parecer do conselho fiscal, e outra no mês de Dezembro para a eleição da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

§ único. Considerar-se-ão nulas todas as deliberações tomadas sobre objectos que sejam estranhos a aqueles para que a assembleia foi convocada, sendo prohibidas as discussões sobre assuntos alheios aos fins expressos neste estatuto.

Art. 26.º É da competência da assembleia geral:

1.º Eleger no dia determinado no artigo 25.º os membros dos corpos gerentes nele designados.

2.º Deliberar sobre a alteração deste estatuto e regulamento.

3.º Discutir e votar as contas e relatório e mais actos da direcção, depois de examinados pelo conselho fiscal.

4.º Nomear comissões de associados sempre que o julgue necessário.

5.º Resolver sobre as nomeações feitas pela direcção, dos empregados retribuídos.

6.º Nomear um associado que represente o montepio na eleição dos vogais para o conselho regional das associações de socorros mútuos do norte, ao qual será conferido o extracto da acta para ser reconhecido com tal (artigo 31.º do decreto de 2 de Outubro de 1896 e 9 de Maio de 1891).

7.º Decidir os recursos que lhe forem impostos sobre questões suscitadas entre os sócios e a direcção.

§ 1.º Quando cessar o motivo da nomeação das comissões, segundo determina o n.º 4.º deste artigo, os membros que fizeram parte delas, são obrigados a darem contas dos seus actos em assembleia geral e nunca poderão abandoná-las enquanto existir a causa que determinou a sua nomeação, ficando responsáveis pelas faltas que cometeram.

§ 2.º A assembleia geral para a aprovação de contas, relatório anual e os respectivos pareceres do conselho fiscal, só podem ter lugar depois de terem estado estes documentos patentes durante quinze dias, na secretaria do montepio, para serem examinados pelos sócios.

Art. 27.º Na hipótese da assembleia geral ser requerida pelos sócios e não se efectue no prazo de quinze dias, mas não antes de oito, a contar da data do requerimento, será convocada pelo administrador do conselho, quando os sócios assim o requererem àquella autoridade.

Art. 28.º Todos os sócios podem protestar contra as resoluções e actos da assembleia geral, contrários aos estatutos e à lei.

Art. 29.º A mesa da assembleia geral será composta dum presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos no dia determinado no artigo 25.º

Art. 30.º É da competência do presidente da assembleia geral:

1.º Convocar as assembleias gerais, ordinária e extraordinária, que julgue conveniente ou que lhe forem requeridas nos termos do n.º 4.º do artigo 6.º do estatuto.

2.º Presidir às sessões, fazendo respeitar as disposições deste estatuto e regulamento.

3.º Propor os assuntos que tem de entrar em discussão.

4.º Mandar proceder às votações e comunicar o seu resultado em acto contínuo.

5.º Abrir e encerrar as sessões, quando findarem os trabalhos, interrompe-las quando se tornarem tumultuosas, chamar à ordem os que delas se afastarem, evitar que o sócio orador seja interrompido e que este ou outros sócios empreguem palavras ou gestos inconvenientes.

6.º Exercer todas as demais atribuições que lhe são concedidas neste estatuto e regulamento, e reclamar o auxílio da autoridade sempre que o julgar necessário.

Art. 31.º Compete ao vice-presidente todas as obrigações do presidente, na sua falta ou impedimento, e na falta dum ou doutro, ao associado que presidir à assembleia.

Art. 32.º Aos secretários da mesa da assembleia geral pertence o expediente da mesa e a organização das actas da mesma assembleia.

CAPÍTULO IX

Art. 33.º As eleições dos cargos do montepio serão feitas por escrutínio e terão lugar na assembleia a que se refere o artigo 25.º, da seguinte forma:

1.º Para os cargos da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, em uma lista contendo vinte nomes, se designarão os cargos de cada um, que serão: quatro para a mesa da assembleia geral, sete efectivos e dois substitutos para a direcção, e cinco efectivos e dois suplentes para o conselho fiscal.

2.º A mesa da assembleia eleitoral será composta do presidente e secretários efectivos da assembleia geral, e dois revisores nomeados por essa ocasião pela mesma assembleia.

Art. 34.º Sempre que a assembleia geral dispensar algum associado do cargo para que for eleito, proceder-se-á em seguida a suprir a vacatura por uma nomeação.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Art. 35.º Os sócios do sexo feminino existentes à data da presente reforma, gozam dos mesmos direitos dos do sexo masculino, à excepção do disposto no artigo 6.º e seus números.

Art. 36.º Estes estatutos não poderão ser reformados ou alterados, sem que a maioria dos sócios no gozo dos seus direitos o reclame por escrito, indicando os motivos dessa necessidade, ou a direcção o proponha, e as reformas ou alterações que se fizerem só terão validade depois da aprovação dada pelo Governo.

Art. 37.º As funções dos membros dos corpos gerentes são gratuitas, e não podem ser exercidas por indivíduos que recebam estipêndio do montepio, ou forneçam para elle medicamentos ou quaisquer outros objectos, ou tenham com elle contratos de quaisquer espécie.

Art. 38.º Os membros da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, poderão ser reeleitos.

§ único. Os sócios eleitos em dois anos sucessivos, só poderão ser novamente eleitos um ano depois de findarem as suas funções.

Art. 39.º Quando a hora marcada para a abertura das sessões da assembleia geral não estiver presente o respectivo presidente, será substituído pelo vice-presidente, e nas faltas deste pelo sócio que a assembleia proclamar e do mesmo modo procederá se faltar um ou ambos os secretários.

§ 1.º Se a falta se der na direcção proceder-se-á do mesmo modo com relação ao presidente e se faltar o vice-presidente presidirá o membro da direcção que esta proclamar, e com relação aos secretários proceder-se-á do mesmo modo.

§ 2.º Se as mesmas circunstâncias se derem no conselho fiscal ou em alguma comissão, proceder-se-á da forma preceituada no parágrafo anterior.

Art. 40.º A mesa da assembleia geral a direcção e conselho fiscal, eleitos como determina o artigo 33.º e seus números secretamente, entrarão em exercício no dia 1.º de Janeiro de cada ano, sendo o ano social o ano civil.

Art. 41.º As deliberações pelos corpos gerentes tomadas, só podem provar-se pelas respectivas actas, devidamente autenticadas, e serão passadas cópias aos sócios que as requererem quando previamente satisficarem os emolumentos fixados no regulamento.

Art. 42.º Haverá um regulamento especial, que desenvolverá a maneira como devem ser executadas as disposições constantes deste estatuto.

§ único. Este regulamento será elaborado pela direcção aprovado em assembleia geral, convocada expressamente para esse fim.

Art. 43.º São isentos da responsabilidade a que se refere o artigo 16.º os membros da direcção e conselho fiscal, que não tiverem tomado parte na respectiva resolução, se a reprovarem por declaração na acta ou por qualquer outro modo autêntico, logo que dela tenham conhecimento, antes de lhe ser exigida a devida responsabilidade.

CAPÍTULO XI

Disposições penais

Art. 44.º Perde o direito e qualidade sócio, sem que possa reclamar indemnização alguma do que tiver pago para este montepio.

1.º O que no acto da inspecção encubra, por qualquer forma, doença ou padecimento crónico pelo qual não deveria ser admitido, ou no acto da inspecção se fizer substituir por outro indivíduo para iludir o facultativo, em todo o tempo decorrido desde a admissão, que se venha a saber.

2.º O que não cumprir as obrigações que lhe dizem respeito nos cargos para que foi eleito ou nomeado, salvo, motivo justificado e reconhecido pela assembleia geral.

3.º O que simular doença ou sofrimento para iludir o facultativo fiscal, ou os funcionários deste montepio para receber socorros pecuniários.

4.º O que desacatar os administradores ou empregados deste montepio, no exercício das suas funções.

5.º O que se recusar a prestar contas dos bens sociais nas épocas determinadas neste estatuto e seu regulamento, ou a fazer entrega de quaisquer quantias que pertençam ao cofre do montepio, ou outro qualquer objecto pertencente ao mesmo.

6.º O que tiver sido castigado duas vezes com pena de suspensão de direitos por faltas graves cometidas contra a disposição deste estatuto.

7.º O que faltar ao cumprimento do disposto no artigo 40.º

Art. 45.º Será suspenso dos seus direitos, com perda de socorros pecuniários, o sócio:

1.º Que não cumprir os conselhos do facultativo do montepio para esse fim tratado, e o regulamento de recato prescrito na tabela.

2.º Que por meios caluniosos promover o descrédito do Montepio, ou tentar transformar a verdade dos factos praticados pela assembleia geral, direcção ou conselho fiscal, ou por qualquer funcionário do Montepio;

3.º Que der uma parte reconhecidamente falsa;

4.º Que tendo conhecimento de qualquer sócio estar sendo socorrido pelo Montepio e o encontre em qualquer falta dos seus deveres, o não participar à direcção;

5.º Que usando da palavra nas sessões da direcção, conselho fiscal ou assembleia geral, ou em outra qualquer sessão pertencente ao Montepio, empregar frases inconvenientes contra a advertência do presidente, ou que interrompa o sócio orador, quando esteja legalmente usando da palavra;

6.º O que promover desordens no recinto ou casa onde funcionar o Montepio;

7.º Que propuser candidatos em condições contrárias ao disposto nos n.ºs 2.º, 4.º e 6.º do artigo 4.º deste estatuto, quando previamente não previna algum dos membros da direcção das circunstâncias em desfavor do candidato;

8.º Que estando a socorros pecuniários do Montepio, como doente impossibilitado de trabalhar, for encontrado a fazer uso da sua ocupação habitual ou de qualquer outra.

§ 1.º As suspensões de que tratam os n.ºs 1.º a 7.º deste artigo, serão: pela primeira vez de oito a quinze dias; da segunda de quinze a trinta dias; e pela terceira vez o delinquente é eliminado de sócio.

§ 2.º A suspensão a que se refere o n.º 8.º deste artigo, será pela primeira vez de noventa dias, pela segunda de seis meses, e pela terceira será expulso.

Art. 46.º Incorrem na multa:

1.º De 5\$000 a 20\$000 réis cada um dos membros da direcção que não satisfizerem nos prazos marcados no que preceituam as alíneas a), b), d), e e) do artigo 19.º do decreto de 2 de Outubro de 1896.

2.º De 50\$000 a 100\$000 réis o secretário da assembleia geral ou conselho fiscal, que deixar de satisfazer ao que preceituam o § 2.º do artigo 18.º e § 3.º do artigo 22.º do mesmo decreto.

§ único. No caso de reincidência, a multa será aplicada no dobro.

Art. 47.º Incorre na multa de 20\$000 a 100\$000 réis cada um dos liquidatários que não apresentarem as contas finais da liquidação no prazo fixado para esta se ultimar, ou que não remeter à Repartição de Comércio no prazo marcado no § 4.º do artigo 27.º do decreto de 2 de Outubro de 1896, os documentos a que o mesmo parágrafo se refere.

Art. 48.º Os membros da direcção que recusarem patenciar a escrituração e mais documentos aos delegados do que trata a alínea e) do artigo 19.º do decreto de 2 de Outubro de 1896, serão punidos nos termos do artigo 188.º do Código Penal.

Art. 49.º Perde todos os direitos adquiridos neste montepio o sócio:

1.º Que se despedir ou que com justa razão for eliminado;

2.º O que se atrasar no pagamento de cinquenta e duas cotas semanais;

3.º O que for julgado e condenado pelos tribunais a cumprir degrêdo, salvo por causas políticas.

Art. 50.º O sócio que dever no cofre quantia superior a 240 réis, pode amortizar o seu débito em um só pagamento; porém se adoecer, só poderá ser socorrido depois de passadas tantas semanas quantas foram as fracções de 60 réis que perfaziam o mesmo débito.

§ único. O sócio que se conservar em débito da importância duma cota de 240 réis por tempo superior a dois meses, fica sujeito ao desconto desta importância no primeiro subsídio que venha a receber.

Art. 51.º A aplicação das disposições deste capítulo, com relação a suspensões, serão aplicadas pela direcção; previamente informados da verdade dos factos por um ou mais membros da direcção, para esse fim nomeados. Com relação a expulsões, só poderá ter lugar quando o sócio tenha sido julgado em sessão especial da direcção ou assembleia geral, convocada expressamente para esse fim, depois de ouvidas as testemunhas tanto de defesa como de acusação.

O sócio acusado deve ser avisado com a antecedência de oito dias, a fim de comparecer nesta sessão; deixando só de ter lugar o seu julgamento, quando não possa comparecer por motivo justificado e reconhecido pela direcção ou assembleia geral.

§ 1.º O sócio acusado poderá apresentar como seu defensor, qualquer sócio do montepio, que esteja no gozo dos direitos, o qual tomará a palavra durante o julgamento do seu constituinte, todas as vezes que forem necessárias para a defesa.

§ 2.º Das decisões da direcção sobre os artigos applicados aos sócios, podem estes recorrer no prazo de quinze dias para a assembleia geral, ou dentro dum ano para o Tribunal Arbitral das Associações de Soccorros Mútuos.

CAPÍTULO XII

Disposições transitórias

Art. 52.º Este montepio só poderá ser dissolvido se se derem as seguintes circunstâncias:

1.ª Se a maioria absoluta da assembleia geral convocada expressamente para esse fim assim o resolver.

2.ª Quando a associação tenha existido por mais de seis meses com um número de sócios inferior ao fixado no artigo 3.º do decreto de 2 de Outubro de 1896, e qualquer deles requerer a dissolução ao tribunal arbitral respectivo.

3.ª Quando for retirada pelo Governo a aprovação destes estatutos, em virtude do disposto no artigo 33.º do mesmo decreto.

§ 1.º A deliberação de que trata o número 1.º deste artigo só será válida quando motivada pela impossibilidade do montepio poder satisfazer os seus encargos com os recursos de que dispuser.

§ 2.º O montepio, depois de votada a sua dissolução, continuará a ter existência jurídica unicamente para os efeitos da sua liquidação.

Art. 53.º Votada a dissolução do montepio, a assembleia geral reunirá no prazo de quinze dias, a contar da data do aviso convocatório para a nomeação da comissão liquidatária, a qual será composta de três membros, pelo menos.

Esta nomeação será feita quando a assembleia geral, convocada para este fim, esteja constituída com metade, pelo menos, dos sócios existentes à data da dissolução.

Se a assembleia geral se não reunir com o necessário número de sócios no prazo marcado para o convite, nova convocação terá lugar com igual espaço de tempo, a contar do dia marcado para a primeira reunião, e se ainda não reunir ao menos a terça parte dos sócios existentes, número com que poderão deliberar, será a nomeação dos liquidatários feita pelo tribunal competente.

§ 1.º A comissão liquidatária, depois de satisfazer todo passivo do montepio, apresentará em nova reunião de assembleia geral, o estado do activo por um balanço que organizará.

§ 2.º Liquidadas todas as dívidas do montepio procederá a comissão liquidatária à partilha dos valores restantes que serão distribuídos em partes iguais pelos sócios existentes.

§ 3.º A liquidação será feita sob a vigilância e inspecção do governador do distrito.

§ 4.º A liquidação do montepio, deverá ser feita no prazo de seis meses, a contar da data em que foi nomeada a comissão respectiva.

Art. 54.º Terminada a liquidação, os liquidatários submeterão à aprovação do tribunal competente do distrito, as contas finais e um relatório em que demonstre claramente, o uso que fez do seu mandato, acompanhado de todos os documentos justificativos da liquidação.

§ único. Os livros e mais documentos do activo do Montepio, serão depositados aonde o tribunal competente determinar.

Art. 55.º Nos casos omissos para a interpretação dos presentes estatutos, regula o decreto de 2 de Outubro de 1896.

Repartição do Trabalho Industrial

Inspeção de pesos e medidas

Postura da Comissão Administrativa Municipal do concelho de Sinfães, sobre pesos e medidas

Artigo 1.º Os estabelecimentos fixos ou ambulantes, existentes ou que venham a existir neste concelho de Sinfães, quer comerciais, quer industriais, oficinas e mais lugares em que se exponham artigos de comércio indicados na seguinte tabela, ficam obrigados a ter os pesos e medidas nela designados, sob pena de 1\$000 réis de multa, podendo, além destes pesos e medidas, os mesmos estabelecimentos possuir todos os que constam do quadro anexo ao decreto de 20 de Abril de 1911:

Tabela dos pesos e medidas que devem possuir os estabelecimentos do concelho de Sinfães

Casas de pasto, hotéis, hospedarias, restaurantes, etc., medidas para líquidos: 1 litro, $\frac{1}{2}$ litro, $\frac{1}{4}$ e $\frac{1}{8}$ de litro.

Tabernas, medidas para líquidos: 1 duplo litro, 1 litro, $\frac{1}{2}$ litro, $\frac{1}{4}$ e $\frac{1}{8}$ de litro.

Mercearias, pesos: 5 quilogramas a 5 gramas; medidas para líquidos: 1 duplo litro, 1 litro, $\frac{1}{2}$ litro, $\frac{1}{4}$ e $\frac{1}{8}$ de litro; medidas para secos: 1 litro, $\frac{1}{2}$ litro e $\frac{1}{4}$ de litro.

Padarias, pesos: 1 quilograma a 10 gramas.

Farmácias, pesos: 1 quilograma a 1 centigrama; medidas para líquidos: 1 litro a $\frac{1}{2}$ decilitro.

Ouvidarias, pesos: 1 quilograma a 1 centigrama.

Estabelecimentos de fazendas de lã, seda, algodão, etc., medida linear: 1 metro.

Estabelecimentos de ferragens, tintas, óleo, etc., pesos: 5 quilogramas a 50 gramas; medidas para líquidos: 1 duplo litro, 1 litro, $\frac{1}{2}$ litro, $\frac{1}{4}$ e $\frac{1}{8}$ de litro.

Leitarias, medidas para líquidos: 5 litros a $\frac{1}{2}$ litro.

Vendedores de leite, medidas para líquidos: 1 litro, $\frac{1}{2}$ litro, $\frac{1}{4}$ e $\frac{1}{8}$ de litro.

Celeiros, medidas para secos: 20, 10, 5, 2, 1 e $\frac{1}{2}$ litro.

Adegas, medidas para líquidos: 20, 10, 5, 2, 1 e $\frac{1}{2}$ litro.

Lagares de azeite, medidas para líquidos: 10, 5, 2, 1, $\frac{1}{2}$, $\frac{1}{4}$ e $\frac{1}{8}$ de litro.

Vendedores de sal, medidas para secos: 20, 10 e 5 litros.

Talhos, pesos: 5 quilogramas, 2, 1, $\frac{1}{2}$, $\frac{1}{4}$ e $\frac{1}{8}$ de quilograma.

Vendedores de azeite (por grosso): 10, 5, 2, 1 e $\frac{1}{2}$ litro.

Lavradores que vendam cereais e líquidos, medidas para líquidos: 20, 10, 5, 2, 1 e $\frac{1}{2}$ litro; e para secos: 20, 10, 5, 2, 1 e $\frac{1}{2}$ litro.

Vendedores de doce, pesos: 2 quilogramas a 50 gramas.

Moinhos de cereais, medidas para secos: 5 litros a $\frac{1}{2}$ litro.

Vendedores de semente em grão e tremoços, medidas para secos: $\frac{1}{2}$ litro, $\frac{1}{4}$ e $\frac{1}{8}$ de litro.

Vendedores de legumes, frutas, etc.: 1 quilograma, $\frac{1}{2}$ quilograma, $\frac{1}{4}$ e $\frac{1}{8}$ de quilograma.

Art. 2.º Os vendedores de géneros e artigos a peso são obrigados a ter uma ou mais balanças, conforme as exigências do seu negócio, assim como os de fazendas, terão as medidas métricas indispensáveis para o seu comércio, sob pena de 1\$000 réis de multa.

Art. 3.º O estabelecimento, fixo ou ambulante, onde se venda, cumulativamente, vinho, azeite, petróleo, vinagre, etc., deve possuir tantas colecções de medidas para líquidos, quantas forem essas especialidades, sob pena de 1\$000 réis de multa.

§ único. Devem sempre entrar nas colecções de medidas de peso os de 250 e 125 gramas, e nas das medidas de capacidade as de $\frac{1}{4}$ e $\frac{1}{8}$ de litro, sob pena de 1\$000 réis de multa.

Art. 4.º Os estabelecimentos, que serão obrigados a aferir de cinco em cinco anos, são: celeiros, lagares, adegas e moinhos de cereais, sob pena de 1\$000 réis de multa.

Art. 5.º É completamente proibida a venda ou aquisição de géneros e artigos de comércio e consumo, sem ser por pesos e medidas legalmente aferidos, considerando-se os não aferidos, para todos os efeitos, como falsos.

§ 1.º O uso de pesos e medidas falsas ou não aferidas, será punido, por cada vez, com a multa de 5\$000 réis; e o uso de balanças não aferidas será punido, por cada vez, com a multa de 2\$500 réis.

§ 2.º As multas entrarão no cofre do município mediante guia do aferidor, a quem pertence metade, conforme estabelece a lei geral.

§ 3.º O aferidor, além das entidades a quem a lei confere tais atribuições, é competente para impor multas, levantar autos e enviá-los para juízo quando as multas não sejam pagas voluntariamente.

Art. 6.º Além das penas de multa estabelecidas nos artigos antecedentes, os contraventores incorrerão nas mais penas legais.

Art. 7.º O aferidor não poderá fazer o afilamento de pesos e medidas que não tenham as dimensões, peso e condições prescritas na lei.

Art. 8.º O aferidor não poderá levar emolumentos superiores aos legalmente estabelecidos, nem poderá afilar pesos e medidas fora das condições da lei, sendo cada infracção que ele cometer por dolo ou com intenção de beneficiar ou prejudicar seja quem for, punida com a multa de 5\$000 réis, que entrará integralmente no cofre municipal.

Art. 9.º As disposições contidas nesta postura não impedem a observância das mais disposições legais sobre pesos e medidas.

Art. 10.º Esta postura começará a ter vigor desde o 1.º de Janeiro de 1913.

Aprovada em sessão de 12 de Dezembro de 1912.—O Vice-Presidente, *Armando Pereira Barbedo*.—Os membros, *José Pinto Soares*—*António Fernandes de Lemos*—*Joaquim José da Costa*—*Manuel Lourenço*.

A Comissão Distrital de Viseu aprova a presente postura sobre pesos e medidas, organizada pela Câmara Municipal do concelho de Sinfães.

Em sessão de 19 de Dezembro de 1912.—*Adolfo Cardoso da Fonseca Lebre*—*João Homem Rebelo Freire de Almeida*—*Agostinho António de Matos Leitão*—*Francisco António Cardoso Borges*—*António do Amaral Corte Real*.

É cópia fiel.—Secretaria da Câmara Municipal de Sinfães, em 5 de Fevereiro de 1913.—O Secretário, *Abílio do Nascimento de Azevedo Coutinho*.

Visto em 11 de Fevereiro de 1913.—O Inspector de Pesos e Medidas, *Engenheiro, J. de Oliveira Simões*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 12 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

3.ª Direcção

1.ª Divisão

Despacho effectuado na data abaixo designada.

Em portaria datada de 13 do corrente:

Estabelecendo uma estação postal em Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, distrito do Porto.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 14 de Fevereiro de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

4.ª Direcção

2.ª Divisão

Aviso

Por não terem satisfeito às prescrições legais, nos termos do aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 10, de 13 de Janeiro último, faz-se público que o júri do concurso para o preenchimento duma vaga de fiel de 3.ª classe resolveu excluir os concorrentes: *António Luís da Silva* e *Serpa e Carlos Augusto Jacques*, e prevenir por este meio os candidatos: *Ángelo do Rego Quintanilha* e *José do Nascimento Lucena*, que deverão comparecer nesta Administração Geral, a fim de prestar as respectivas provas, pelas 11 horas do dia 12 do próximo mês de Março. Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 17 de Fevereiro de 1913.—Pelo Administrador Geral, Presidente do júri, *J. M. Pinheiro e Silva*.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e nos termos do decreto com força de lei, de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido *D. Ventura de Azevedo Matias Viana*, viúva do Inspector de Fiscalização dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, *José Lourenço Matias Viana*, o pagamento dos vencimentos que ficaram em dívida àquele funcionário, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte dele, requeira perante o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1913.—O Vogal Secretário, *Pedro Arnaut de Meneses*.

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e nos termos do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido *D. Laura Moreira do Amaral*, *José, Ricardo, António e Alfredo Moreira do Amaral*, viúva e filhos, do chefe do serviço do tráfego da Direcção dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, *António Augusto Duarte do Amaral*, o pagamento dos vencimentos que ficaram em dívida àquele funcionário, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte dele, requeira perante o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Lisboa, em 18 de Fevereiro de 1913.—O Vogal, Secretário, *Pedro Arnaut de Meneses*.

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848 e nos termos do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido *D. Maria Vitória da Cunha Rebelo Negrão*, viúva do chefe do serviço da secretaria da Direcção dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, *Augusto Pereira Leite Pita de Ortigueira Negrão*, o pagamento dos vencimentos que ficaram em dívida àquele funcionário, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte dele, requeira perante o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Lisboa, em 18 de Fevereiro de 1913.—O Vogal Secretário, *Pedro Arnaut de Meneses*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 15 do corrente mês:

Gertrudes Ferreira Lima Tolentino—aposentada no lugar de professora de instrução primária da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, da Ilha de Santo Antão, província de Cabo Verde, com a pensão anual correspondente a dois quintos do seu vencimento de categoria de 240\$000 réis pelos primeiros dez anos de serviço e mais 4 por cento por cada ano além dos dez.

Bacharel José Martins Caeiro Carrasco—declarado sem efeito o decreto de 2 de Novembro último, pelo qual foi nomeado, a título de reintegração, para o lugar de conservador do registo predial da comarca de Loanda, por não se ter apresentado no prazo legal a tomar posse.

Bacharel Rodrigo Franco Afonso, delegado do Procurador da República da comarca de Cabo Delgado—transferido para idêntico lugar vago na comarca de Moçambique.

Por portarias de 17 do corrente:

João Enes da Silva, funcionário do 2.º grau do quadro administrativo da província de Moçambique—confirmado o parecer da junta de saúde das colónias, que lhe arbitrou sessenta dias de licença para se tratar.

Augusto César da Silva Marques, secretário da circumscrição do Bailundo, na província de Angola—confirmado o parecer da junta de saúde das colónias, que lhe arbitrou cento e vinte dias de licença para se tratar.

(Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Por portaria de 15 do corrente:

Bernardo Pinto Camelo, escrivão do segundo officio do juízo de direito da comarca da Beira—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias que lhe arbitrou sessenta dias de licença para se tratar. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 18 de Fevereiro de 1913.—Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

Por ordem superior se anuncia que, pelo espaço de trinta dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, está aberto concurso nesta Direcção Geral para o provimento de dois lugares de encadernadores da Imprensa Nacional da província de Angola, com o vencimento anual de 144\$000 réis de categoria e 144\$000 réis de exercício.

Estes encadernadores serão contratados por três anos, e terão 45\$000 réis de ajuda de custo, tanto na ida como na volta, quando esta se realize depois de terminado o prazo do contrato.

Os requerimentos, escritos e assinados pelos próprios interessados, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- 1.º Atestado de bom comportamento passado pela autoridade competente;
- 2.º Certificado do registo criminal da terra da sua naturalidade;
- 3.º Certidão que mostre terem satisfeito às disposições da lei do recrutamento;
- 4.º Atestado das oficinas em que tiverem servido;
- 5.º Atestado médico por onde provem que foram vacinados ou sofreram ataque de varíola há menos de sete anos.

Os concorrentes serão examinados, na parte técnica, na Imprensa Nacional de Lisboa.

Direcção Geral das Colónias, em 18 de Fevereiro de 1913.—Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Despacho effectuado por decreto de 15 do corrente mês

José Fernandes da Cunha, primeiro official da Repartição Superior de Fazenda da Província de S. Tomé e Príncipe—aposentado, nos termos do artigo 5.º, alínea a), n.º 4.º, do decreto de 20 de Setembro de 1906, com a pensão anual de 400\$000 réis, correspondente ao seu vencimento de categoria por inteiro.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 18 de Fevereiro de 1913.—Pelo Director Geral, *Manuel Fratel*.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de lei

Artigo 1.º É autorizado o Governo, em harmonia com as bases anexas à presente lei e que dela ficam fazendo parte integrante:

1.º A proceder, por intermédio da Junta Autónoma das obras da cidade do Porto, que passa a denominar-se Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto (Douro-Leixões), à exploração comercial do porto de Leixões; e à execução das novas obras destinadas àquele fim e à defesa e ampliação das actuais, assim como à conservação e beneficiamento do porto.

2.º A modificar os artigos 1.º e 2.º do decreto com força de lei de 7 de Fevereiro de 1911, que instituiu a referida Junta, no sentido de incluir na sua jurisdição os serviços actualmente a cargo da 1.ª Direcção de Serviços Fluviais e Marítimos, na parte do rio Douro a juzante da ponte Luís I, e bem assim a alargar-se até ao porto de Leixões, restringindo-a no que diz respeito à reforma da cidade; e de aumentar ao número de membros da Junta dois vogais, sendo um o director da alfândega do Porto, e o outro eleito pelos armadores e agentes das empresas e companhias de navegação.

3.º A modificar o artigo 12.º do mesmo decreto, no sentido de eliminar as suas alíneas b) e e) e §§ 1.º e 2.º, podendo transferir os direitos e obrigações referentes à construção do Palácio da Justiça do Porto para a Câmara Municipal da mesma cidade.

4.º A recluir, em um só diploma, as disposições contidas nesta lei e suas bases e as do referido decreto, com força de lei, de 7 de Fevereiro de 1911, com as modificações a que se refere os n.ºs 2.º e 3.º deste artigo.

Art. 2.º Os subsídios entregues à Junta, nos termos das alíneas a) e b) da base 3.ª, anexa à presente lei, e as importâncias constantes da base 4.ª, serão restituídas,

sem juro, ao Estado pelos lucros líquidos anuais da exploração do porto de Leixões; quando não tenham de ser aplicados às obras do porto e barra do Douro, e o resultado da exploração a cargo da Junta constituirá receita do Estado, depois de satisfeitas todas as despesas e encargos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Base 1.ª

O Governo realizará um acôrdo com a Companhia das Docas do Porto e Caminhos de Ferro Peninsulares, pelo qual fique desobrigado da garantia de juro de 5 por cento dos capitais que ela viesse a despendar, nos termos da base 5.ª da lei de 29 de Agosto de 1889, ficando por sua parte a Companhia dispensada.

a) De entregar ao Estado a importância de 4.489.000 escudos, despendida com a construção do porto de Leixões, a respeito do qual caducarão os direitos, concessões e encargos que lhe foram outorgados pela mencionada lei;

b) De tomar a seu cargo a construção e a exploração das obras e instalações de apropriação do porto de Leixões ao serviço comercial, de custo computado em 1.051.000 escudos, perdendo também o direito à posse, prevista na mesma lei, de quaisquer terrenos conquistados ao mar e não aproveitados naquela apropriação;

c) De executar a construção do prolongamento até Leixões, do ramal do caminho de ferro de Campanhã à Alfândega, de custo calculado pelo mesmo diploma em 942.000 escudos.

Base 2.ª

As obras a executar no porto de Leixões visarão à sua adaptação ao serviço comercial e à consolidação e defesa dos molhes actuais, devendo:

a) As primeiras ser subordinadas ao projecto elaborado pelos engenheiros, Adolfo Loureiro e António dos Santos Viegas, por incumbência da Companhia das Docas do Porto e Caminhos de Ferro Peninsulares, modificado pela variante estudada pelo engenheiro Henrique de Carvalho de Assunção, a convite da Junta Autónoma das obras da cidade do Porto, projecto e variante que se acham aprovados pelo Governo;

b) As segundas ser subordinadas ao projecto que fôr aprovado pelo Governo, e cujo estudo se acha incumbido à comissão nomeada por portaria de 13 de Fevereiro de 1913.

Base 3.ª

Constituirão receitas da Junta, a partir do dia 1 de Julho de 1913, além daquelas que já lhe pertencem pelo decreto, com força de lei, de 7 de Fevereiro de 1911, e nos termos e com as condições aí estabelecidas:

a) O produto do direito de carga, que se arrecadar pela Alfândega do Porto e sua delegação em Leixões, criado pela lei de 16 de Setembro de 1890, e bem assim a parte correspondente do imposto extraordinário, criado pela lei de 25 de Junho de 1898;

b) O produto dos impostos do porto de Leixões, designados nas tabelas A, B e D, do decreto de 27 de Maio de 1893, e bem assim as percentagens que, sobre os mesmos incidem provenientes dos impostos adicional, complementar e extraordinário, criados respectivamente pelas leis de 27 de Abril de 1882, 30 de Julho de 1890 e 25 de Junho de 1898.

Todas estas importâncias, sem excepção, compreendendo as do decreto de 7 de Fevereiro de 1911, serão incluídas no Orçamento Geral do Estado, quer como receita, quer como despesa; e serão mensalmente liquidadas e satisfeitas à Junta, em correspondência com o produto total arrecadado.

Base 4.ª

Em cada um dos orçamentos gerais do Estado dos anos económicos de 1914-1915, e seguintes, será inscrita uma verba, não excedente a 240.000 escudos, destinada a completar, com as receitas previstas nas alíneas a) e b), da base anterior, a importância necessária para satisfazer o encargo dos empréstimos que a Junta carecer de levantar para a execução das obras superiormente aprovadas e que se acham orçadas num máximo de 7.500.000 escudos.

O encargo total dos empréstimos não poderá exceder a anuidade correspondente a 6 por cento do capital efectivamente realizado, e o período de amortização não poderá ir além de sessenta anos, a contar da data do contrato.

As importâncias de suprimento do Estado serão pagas semestralmente.

Base 5.ª

Convertidas em lei as presentes bases, o Governo decretará a anexação, ao concelho do Porto, das freguesias de Matozinhos e Leça da Palmeira, Guifões e Santa Cruz do Bispo, pertencentes ao concelho de Bouças e parte das freguesias de Custóias e Porfita, que ficarem dentro da nova estrada de circunvalação do primeiro daqueles concelhos.

Sala das Sessões, em 18 de Fevereiro de 1913.—*Afonso Costa*—*António Maria da Silva*.

Projecto de lei

Artigo 1.º Fica abolida, a contar do dia 1 de Julho de 1913 inclusive, a portagem na ponte D. Luís I, sobre o Rio Douro, para peões e passageiros dos carros americanos.

Art. 2.º A contar dessa data, os preços das passagens na mesma ponte serão fixados na tabela seguinte:

	Réis
Passageiro montado em bicicleta	5
Passageiro montado em motocicleta	10
Porcos, carneiros, cabras, cada	5
Porcos, carneiros, cabras, em manadas de cinquenta ou mais, cada	3
Gado vacum, por cabeça	10
Cavalgadas maiores, com carga ou sem ela	20
Cavalgadas menores, com carga ou sem ela	15
Cadeirinhas com gente ou sem ela	40
Carros carregados ou vãos com dois bois ou vacas	40
Carros carregados com carvão de pedra, com dois bois ou vacas	40
Carros antepostos	80
Carros carregados com caixa grande de açúcar, com dois bois ou vacas	40
Seges ou carinhos de duas rodas com cavalcadura ou boi	50
Seges ou carinhos de duas rodas com cavalcaduras ou bois	50
Carruagens ou carinhos de quatro rodas com uma cavalcadura	60
Carruagens de toda a espécie de quatro rodas, e carroções com duas cavalcaduras	100
Carruagens de toda a espécie de quatro rodas, e carroções com três cavalcaduras	120
Carruagens de toda a espécie de quatro rodas, e carroções com quatro cavalcaduras	140
Carroças de carga de duas rodas com uma cavalcadura ou boi	50
Carroças de carga de duas rodas com duas cavalcaduras ou bois	50
Carroças de carga de quatro rodas com duas cavalcaduras ou bois	50
Carroças de carga de quatro rodas com três cavalcaduras ou bois	60
Carroças de carga de quatro rodas com quatro cavalcaduras ou bois	100
Diligências puxadas a gado	100
Cada passageiro	5
Carros americanos puxados a gado	80
Carros americanos com qualquer outro motor	10
Americanos de carga vazios	140
Americanos de carga carregados	500
Automóveis com passageiros ou sem eles	160
Automóveis de carga vazios	140
Automóveis de carga carregados	500
Automóveis de carga servindo de diligências	300

Não pagam portagem: autoridades, militares, polícias civis, carros de material militar, bombeiros e bombas de serviço de incêndios, bolotoneiros e carteiros munidos do competente bilhete de identidade, quando transitando no cumprimento dos respectivos serviços.

Art. 3.º A cobrança da portagem cessará logo que pelo seu rendimento estejam extintos todos os encargos resultantes da construção da ponte e das suas avenidas.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.
Câmara dos Deputados, Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 1913.—O Deputado, *Costa Basto*.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Rectificação

Na publicação do acórdão deste tribunal que resolveu o recurso n.º 14:095, no n.º 23 do *Diário do Governo* de 28 de Janeiro de 1913, coluna 2.ª, linhas 35 e 36, deve ler-se: «selos e a décima parte das custas pelo mesmo recorrido Joaquim de Sousa».

Deve ser eliminada a linha 37 que diz: «18 de Dezembro de 1912.—*Joaquim de Sousa*».—*Júlio César Cau da Costa*, secretário geral.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição Central

Processo n.º 157:443

Por esta Secretaria e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10.º-a), do decreto de 8 de Outubro de 1900, correm editos de trinta dias, a fim de se justificar administrativamente o extravio dum título de dívida pública, do fundo de 3 por cento, do número e capital abaixo-designado e com assentamento a favor da Irmandade das Almas de Freixo (S. Julião), a saber: de 500\$000 réis, n.º 13:110.

Esta justificação tem lugar a requerimento da Confraria das Almas da mesma freguesia, e findo o prazo dos editos, sem impugnação, será a pretensão resolvida como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 18 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

Processo n.º 157:749

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende

justificar Francisco da Rosa Mendes o direito exclusivo que tem à herança de seu pai, António Gomes Mendes, falecido no dia 29 de Janeiro de 1912, na sua casa sita na Rua da Cruz dos Poiais n.º 15, 1.º andar, Lisboa, a fim de lhe serem averbadas as seguintes inscrições que ao falecido pertenciam: de 500\$000 réis, n.ºs 5:738, 10:635, 25:813, 45:639, 70:638 a 70:640; de 1:000\$000 réis, n.ºs 145:474 a 145:477, 172:018 a 172:021.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 18 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

Processo n.º 157:819

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem justificar, Júlia Carolina da Silva Jones e seu entendo, Humberto Severino de Avelar, o seu direito exclusivo à herança de seu marido e pai, Alfredo Severino de Avelar, natural da freguesia de Mãe de Deus, concelho de Povoação, Açores, falecido no dia 1 de Maio de 1912, na Rua de Vale Formoso, n.º 122, freguesia de Paranhos, da cidade do Porto, a fim de lhes ser averbada, à primeira justificante, como meeira, e ao segundo, como herdeiro, a parte das inscrições de 100\$000 réis, n.ºs 98:439, 134:080, 134:082 e 172:433, que ao casal pertenciam.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 18 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

BIBLIOTECAS E ARQUIVOS NACIONAIS

Secretaria geral

Perante o inspector das Bibliotecas Eruditas e Arquivos está aberto durante trinta dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, concurso público para o provimento dum lugar vago de segundo escriptorário do Arquivo Nacional, com o vencimento anual de 162 escudos.

Poderão concorrer os indivíduos habilitados com certi-

ção de exame de instrução primária do 2.º grau, sendo motivo de preferência, em igualdade de circunstâncias, as habilitações científicas e literárias, além das requeridas para o concurso, e o bom e efectivo serviço prestado no desempenho de empregos públicos.

O concurso constará de provas escritas:

1.º Escrita dum ditado;

2.º Redacção dum officio sobre um ponto tirado à sorte.

A forma da letra e a sua limpeza e clareza serão motivos de preferência, em igualdade de habilitações.

Secretaria Geral das Bibliotecas e Arquivos Nacionais, em 18 de Fevereiro de 1913.—O Inspector das Bibliotecas Eruditas e Arquivos, *Júlio Dantas*.

MONTEPIO OFFICIAL

Assemblea geral

Por ordem de S. Ex.ª o Presidente é convocada a reunião da assemblea geral do Montepio Official para o dia 22 do corrente, às vinte horas e meia na sede da Associação dos Empregados do Estado, Rua Augusta n.º 8, para continuação dos trabalhos interrompidos na última sessão, e apresentação de recursos: dos herdeiros de Miguel Francisco Pessoa de Amorim e de D. Capitolina da Silva de Sousa Bastos, como herdeira de seu pai, António Joaquim Sabino da Silva; e ainda do pedido de revisão do processo de Adelino Artur de Sá, requerida pela respectiva pensionista, D. Isabel da Conceição Vaz de Sá.

Sala das sessões da assemblea geral do Montepio Official, 12 de Fevereiro de 1913.—O Secretário da mesa, *Carlos Augusto da Silva Oliveira*.

CADEIA PENITENCIÁRIA DE LISBOA

Havendo falecido nesta Penitenciária, no dia 8 de Outubro do ano findo, o preso António Cardoso, n.º 3:882-238, filho de António Cardoso, e de Catarina da Conceição, natural da freguesia de Areias de Favacal, comarca de Vila Nova de Ourém, distrito de Santarém, e requerendo sua mãe, Catarina da Conceição, que lhe seja entregue o espólio que diz pertencer-lhe por falecimento de seu filho, na importância de escudos 19,681, são por este meio prevenidas quaisquer pessoas, que se julguem com igual ou melhor direito, a virem deduzi-lo perante esta direcção, no prazo de sessenta dias, a contar desta data,

findo o qual será entregue à requerente, nos termos do decreto de 9 de Novembro de 1893.

Cadeia Penitenciária de Lisboa, 17 de Fevereiro de 1913.—Pelo Secretário, o Official, *Abílio de Castro*.

FÁBRICA DE MATERIAL DE GUERRA EM BRAÇO DE PRATA

O Conselho Administrativo desta fábrica faz público, que no dia 7 do próximo mês de Março, pelas 15 horas, na sua sede, em Braço de Prata, procederá à arrematação em hasta pública dos artigos abaixo designados, calculados como precisos até Junho do corrente ano:

	Quilogramas
Atanado escorrido	6:000
Atanado seco do Maranhão	2:500
Atanado verde (inferior a 4 quilogramas)	1:500
Atanado verde (superior a 4 quilogramas)	1:000
Carneira parda	300
Carneira branca	75
Coiro branco (delgado)	200
Sola verde	1:500
Vaqueta em rama	500
Vitela	600

Os concorrentes deverão apresentar até as 14 horas do dia 6, as respectivas propostas em carta fechada, nas quais deverão declarar que se sujeitam às condições da praça, acompanhadas da quantia de 10\$000 réis, como caução provisória para admissão ao concurso e endereçadas ao presidente do Conselho Administrativo, devendo conter no verso do envelope o nome e residência do proponente, sendo apenas admitidas as propostas que se achem nesta conformidade.

No acto da arrematação e depois de finda a licitação verbal sobre os menores preços oferecidos, deverão os adjudicatários entregar como caução provisória da arrematação, 10 por cento do valor total da sua arrematação.

Todas as mais condições, caderno de encargos e respectivo regulamento para a formação de contratos em matéria de administração militar, acham-se patentes na Secretaria, todos os dias úteis, das 12 às 15 horas.

Fábrica de Material de Guerra em Braço de Prata, em 18 de Fevereiro de 1913.—O Tesoureiro, *Jaime Augusto da Mota Portugal*, capitão.

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Sábado, 15 de Fevereiro de 1913

Países		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
		Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Tempera- tura do ar	Vent-	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milíme- tros	Temperaturas extremas			
								Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre	763,3	6,7	ESE.	Limpo	—	0,0	12,3	2,4		
	Gerez	762,8	10,0	E.	Limpo	—	0,0	15,2	5,4		
	Moncorvo	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Porto	764,8	8,7	E.	Limpo	Chão	0,0	16,0	4,0		
	Guarda	—	7,5	NE.	Muito nublado	—	0,0	8,3	1,4		
	Serra da Estrêla	763,1	3,7	E.	Limpo	—	0,0	8,3	2,4		
	Coimbra	763,0	8,8	ESE.	Limpo	—	0,0	15,6	5,8		
	Tancos	764,2	3,5	ENE.	Enc., nev.	—	0,0	18,0	3,0		
	Campo Maior	764,2	5,7	WNW.	Limpo	—	0,0	15,3	2,0		
	Vila Fernando	762,9	9,0	C.	Encoberto	—	0,0	17,0	—		
	Cintra	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Lisboa	763,0	11,1	NNW.	Limpo	Vaga	0,0	12,6	9,2		
	Vendas Novas	762,5	7,0	NW.	Enc., nev.	—	1,0	16,0	6,0		
	Evora	763,7	7,1	WSW.	Limpo	—	0,0	14,6	7,1		
	Beja	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Faro	763,3	10,5	C.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	16,0	7,0		
	Sagres	762,7	13,2	N.	Limpo	Vaga grossa	0,0	16,0	10,0		
	Horta	765,9	12,7	S.	Encoberto	Chão	0,0	16,0	12,0		
	Ilhas dos Açores (7 e 21)	Angra	—	—	—	—	—	—	—		
		Ponta Delgada	765,7	10,7	N.	Encoberto	Chão	0,0	14,0	9,0	
	Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	762,8	14,4	NW.	Encoberto	Chão	0,0	18,0	9,0	
	Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—		
		S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—		
		Corunha	763,2	5,0	ENE.	Enc., nev.	Chão	0,0	15,0	2,0	
	Igueldo	—	—	—	—	—	—	—			
Espanha (8 e 16)	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—			
	Madrid	764,6	1,1	C.	Encoberto	—	0,0	14,5	1,0		
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—			
	S. Fernando	762,5	7,5	C.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	19,0	7,0		
	Tarifa	761,6	11,0	NW.	Limpo	Plano	0,0	15,0	11,0		
	Gris Nez	770,1	5,4	E.	Encoberto	Chão	0,0	7,0	4,0		
	Saint-Mathieu	770,1	5,0	ESE.	Encoberto	Pequena vaga	0,0	11,0	4,0		
	Ile d'Aix	766,9	4,0	NE.	Muito nublado	Chão	0,0	10,0	2,0		
	Biarritz	765,6	3,8	ESE.	Encoberto	Chão	0,0	11,0	3,0		
França (7 e 18)	Perpignan	762,4	4,9	NW.	Limpo	—	0,0	15,0	4,1		
	Sicié	761,3	6,4	E.	Encoberto	Pequena vaga	0,0	15,0	4,0		
	Nice	764,4	1,5	E.	—	Pequena vaga	2,0	12,0	1,0		
	Clermont	766,3	-0,5	N.	Pouco nublado	—	0,0	9,0	-0,5		
	Paris	769,1	-0,9	NNE.	Limpo	—	0,0	7,5	-1,0		
Inglaterra (7 e 18)	Valentia	770,6	5,0	SSE.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	10,0	4,4		
	Oran	761,1	9,2	SSW.	Limpo	—	—	—	—		
Argélia (7 e 18)	Alger	759,6	13,0	NNW.	Limpo	—	—	—	—		
	Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 14 de Fevereiro de 1913

Temperatura máxima, 12,6; mínima, 5,6; média, 9,0; horas de sol descoberto, 4 horas e 14 minutos; evaporação, 1,2^{mm}; chuva total, 0,0^{mm}.

Estado geral do tempo

Desceu a pressão nos postos do continente entre 5,6 e 3,5 milímetros, com diferentes alterações de temperatura e vento fraco de direcções variáveis.

Em Horta desceu o barómetro 3,8 milímetros, em Ponta Delgada 5,5 milímetros e no Funchal 3,2 milímetros.

Continua o regime anticiclónico a prevalecer em toda a área do nosso boletim, estando as mais altas pressões indicadas na Inglaterra.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. Almeida Lima*.

OBSERVATÓRIO ASTRONÓMICO DE LISBOA

Balão da Escola Naval

Hora legal do corte de corrente que promove a queda do balão e do começo dessa queda

Data	Corte da corrente no Observatório	Comêço da queda do balão
1913	13 ^h 0 ^m 0 ^s	13 ^h 0 ^m 0 ^s
Fevereiro . . 1 *	— 0,15	+ 0,07
" 2 *	— 0,19	+ 0,04
" 3 *	— 0,14	+ 0,08
" 4 *	— 0,18	+ 0,04
" 5 *	— 0,22	0,00
" 6 *	— 0,22	+ 0,01
" 7 *	— 0,21	+ 0,01
" 8 *	— 0,23	0,00
" 9 *	— 0,27	— 0,03
" 10 *	— 0,22	+ 0,01
" 11 *	— 0,21	+ 0,03
" 12 *	— 0,27	+ 0,04
" 13 *	— 0,19	+ 0,03
" 14 *	— 0,16	+ 0,07
" 15 *	— 0,20	+ 0,03

* Dias em que houve observações para tempo.

A hora legal (hora da Europa Ocidental), refere-se ao meridiano de Greenwich, que está 36° 44' 68" a E. do centro do Observatório de Lisboa (Tapada).

Observatório Astronómico de Lisboa (Tapada), em 16 de Fevereiro de 1913.—O Director, *Campos Rodrigues*.

INSTITUTO FEMININO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO

Nos termos do artigo 7.º do regulamento provisório para os concursos aos lugares do magistério neste Instituto, faço público que se acha constituído o júri para o concurso do lugar vago de professor das disciplinas do 5.º grupo, o qual é composto pela seguinte forma:

Francisco Júlio Henriques Cortez, coronel de artilharia, director do Instituto; Frederico António Ferreira de Simas, capitão de artilharia, inspector dos estudos; António Alfredo Alves, coronel do quadro de reserva, professor do 3.º grupo; Alberto David Branquinho, capitão de administração militar, professor do 6.º grupo; D. Adelaide de Jesus Damas Brasão e Cabette, médica e professora de hygiene, e D. Virgínia Perolina da Costa, regente da 1.ª secção.

Odivelas, em 17 de Fevereiro de 1913.—O Director, *Francisco Júlio Henriques Cortez*, coronel de artilharia.

ARSENAL DA MARINHA

Direcção dos depósitos

Perante o Conselho Administrativo desta direcção se abre praça no dia 4 de Março do corrente ano, pelas treze horas, para concerto de 400 barris aproximadamente de 5º e 10º.

Depósito provisório, 20000 réis.

Os concorrentes devem apresentar as suas propostas conforme o modelo que lhe será fornecido em carta fechada e lacrada, até as quinze horas do dia 3 de Março do corrente ano, na secretaria desta direcção, onde se prestam esclarecimentos em todos os dias úteis, das doze às dezasseis horas, e se acham patentes as respectivas condições.

Não haverá licitação verbal.

O depósito provisório será efectuado no acto da abertura das propostas.

Conselho Administrativo dos Depósitos de Marinha, em 18 de Fevereiro de 1913.—O Secretário, *Tancredo Moraes*, guarda-marinha da administração naval.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 14 de Fevereiro de 1913

Entradas

Vapor dinamarquês «Algarve», de Marselha.
Vapor alemão «Rugia», de Hamburgo.
Vapor belga «Ambiovi», de Swansea.
Vapor inglês «Desna», de Buenos Aires.
Vapor inglês «Gleneliff», de New-port News.
Vapor inglês «Britannia», de Gibraltar.
Vapor russo «Kildin», de New-Castle.

Saídas

Vapor inglês «Denis», para Manaus.
Lugre português «Luso», para Praia e Brava.
Vapor inglês «Desna», para Liverpool.
Vapor belga «Ambiovi», para Barletta.

Em 15

Entradas

Vapor francês «Germânia», de Marselha.
Vapor norueguês «Karmo», de Cardiff.
Vapor dinamarquês «Meorso», de Sevilha.

Vapor holandês «Goentoe», de Rotterdam.
Vapor sueco «Viking», de Sevilha.
Escuna francesa «Marguerite», de Erquy.
Vapor alemão «Helios», de Bremen.
Vapor inglês «Perim», de Liverpool.
Vapor alemão «Hector», do Porto.
Vapor norueguês «Hauk», de Newcastle.

Saídas

Escuna francesa «Monette», para Setúbal.
Vapor alemão «Stableck», para o Porto.
Vapor holandês «Goenter», para Batavia.
Vapor francês «Saint Barthelemy», para Cete.
Vapor holandês «Rassum», para Santander.
Vapor húngaro «Duna», para Londres.
Vapor italiano «Varazze», para Rotterdam.
Vapor norueguês «Bollete», para Barny Dock.
Vapor inglês «Avocet», para Madeira.
Vapor inglês «Hazelmoor», para Newport.
Vapor inglês «Britannia», para Londres.

Capitania do porto de Lisboa, em 17 de Fevereiro de 1913.—O Chefe de Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Leixões

Em 16.—Entradas: paquetes inglês «Hilary», alemão «Acheu»; vapor: austríaco «Duna».

Saídas: vapores grego «Olimpia» e alemão «Hércules». Continuam fundeados os vapores: alemães «Rotterdam» e «Portugal»; lugre português «Palmyra», e vai sair paquete «Hilary».

Vento N. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Em 16.—Entradas: não houve.

Saídas: vapores português «Mindelo 2.º» e norueguês «Dagrun».

Fora da barra: vapor alemão «Hércules Stableck».

Vento SW. fraco, mar um pouco agitado.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 17 de Fevereiro de 1913.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamin Pinto de Carvalho*.

BOLSA DE LISBOA

Câmara dos corretores de bolsa de mercadorias e suas vendas

Cotação de géneros coloniais durante a semana finda em 15 de Fevereiro de 1913

Géneros	Procedências	Unidades	Preços	Géneros	Procedências	Unidades	Preços
Café	Entrefino	15 quilogramas	7,000	Borracha	Benguela	1 quilograma	1,650 - 1,660
	S. Tomé.	"	"		Loanda	"	"
	Moka	"	"		Ambriz 1.º	"	"
	Bom.	"	"		Ambriz mixta	"	"
	Paol	"	"	Algodão	Ambriz 2.º	"	"
	Escolha	"	"		Loanda	"	"
	Cazengo.	"	4,250 - 4,300		Ambriz	"	"
	Cazengo (limpo)	"	4,600		Canoas	"	580
	Enconge	"	4,250 - 4,300	Coiros	Areados sal-	"	"
	Angola	"	"		gados.	"	"
Cacau fino	Loanda	"	"		Areados sê-	"	"
	Novo Redondo.	"	"		cos.	"	"
	S. Tomé e Príncipe.	"	4,600 - 4,650	Coiros	S. Tomé.	"	"
	"	"	4,400		Cabo Verde	"	"
	"	"	3,600		Mossamedes (s. apart.)	"	"
	"	"	1,550		"	"	"
	Loanda	"	"	Urzela	"	"	"
	Cabinda.	"	"		Ginguba	"	"
	"	"	"		Cola	"	"
	"	"	"		Cera	"	"
Goma branca (fina)	"	"	"	Marfim mole.	Angola	459 gramas	320
	"	"	"		"	"	"
	"	"	"		"	"	"
	"	"	"		"	"	"
Goma mixta.	Ambriz	"	"	Marfim rijo.	Zaire	15 quilogramas	"
	Loanda	"	"		"	"	"
Açúcar 3.º	"	"	"	Gergelim	"	"	"
	"	"	"		"	"	"

O Síndico, *C. Amaral Neto*.

AVISOS

COOPERATIVA DE PAO A LACOBRIENSE

Assembleia geral

Em conformidade com o artigo 20.º dos estatutos é convocada a assembleia geral desta cooperativa para o dia 6 de Março próximo, pelas 20 horas e meia, no salão da filarmónica Recreio Musical da República, a fim de discutir e votar o relatório e contas da gerência finda.

Lagos, 16 de Fevereiro de 1913.—O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Jorge de Almeida Queiroz*.

MONTEPIO GERAL

Mesa da assembleia geral

Por ordem de S. Ex.ª o Sr. presidente da mesa da assembleia geral é convocada a mesma assembleia para se reunir no dia 28 do corrente mês, pelas vinte horas e meia, na sede deste Montepio, sendo a ordem dos trabalhos a seguinte:

1.º Discussão e votação do parecer do conselho fiscal, respectivo ao relatório e contas da gerência de 1912;

2.º Resolver sobre a oportunidade da discussão dos pareceres da comissão que apreciou as propostas para a criação de sucursais, e do projecto do regulamento.

Os livros e documentos estão, desde já, patentes na conformidade do § 3.º do artigo 18.º dos estatutos.

Lisboa e sala das sessões da assembleia geral do Montepio Geral, 12 de Fevereiro de 1913.—O Primeiro Secretário da Mesa, *João Ferreira Craveiro Lopes de Oliveira*.

Pensões

Perante a direcção habilitam-se D. Maria Epifânia Teles da Silveira e Meneses Ferreira Sarmento, e suas filhas, maiores e solteiras, D. Maria do Carmo da Silveira e Meneses Ferreira Sarmento e D. Maria Luísa da Silveira e Meneses Ferreira Sarmento, residentes em Lisboa, como únicos herdeiros à pensão anual de 300,000 réis, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 1.934, António Ferreira Sarmento.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 11 de Fevereiro de 1913.—O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

Perante a direcção habilitam-se D. Adelaide Francisca dos Santos Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral, viúva, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 50,000 réis, legada pelo sócio n.º 775, Inácio Justino Crispiniano Chianca.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 11 de Fevereiro de 1913.—O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

Perante a direcção habilitam-se D. Laura Victória da Cruz Almeida, por si e como representante de sua filha menor, Elisa, D. Leopoldina de Almeida Cruz e D. Maria de Almeida Cruz, maiores e solteiras, residentes em Vila Nova de Gaia, como únicas herdeiras à pensão anual de 300,000 réis, legada por seu marido e pai o sócio n.º 7.911, António Francisco de Almeida.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 11 de Fevereiro de 1913.—O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

Perante a direcção habilitam-se D. Rita Cândida Simões Cadaval Gonçalves e D. Virgínia Cândida Simões Cadaval Gonçalves, maiores e solteiras, residentes em Lisboa, como únicas herdeiras à pensão anual de 100,000 réis, legada

por seu pai, o sócio n.º 6.421, Manuel Simões Gonçalves.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, em 12 de Fevereiro de 1913.—O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES.

Declaração de «um vagão de...»

Desde a data do presente aviso, sempre que os remetentes declararem nas notas de expedição um vagão de... e a carga a transportar não atinja o peso exigido para vagão, a taxa será processada como remessa de vagão ou de detalhe, conforme seja mais conveniente para o público, cobrando-se, porém, na última hipótese, além do preço de transporte e manutenção, 1,000 réis por vagão, como estacionamento do vagão requisitado indevidamente.

Fica, pois, pelo presente aviso anulado o § 3.º do artigo 83.º da tarifa geral e a alínea h) das condições gerais de aplicação das tarifas especiais internas de pequena velocidade em aplicação desde 20 de Janeiro de 1912.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1913.—O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

ANÚNCIOS

1 No juízo do direito da comarca de Soure, pelo cartório do escrivão do segundo officio, J. Peixoto, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do presente no *Diário do Governo*, a citar Manuel Maria Marques, solteiro, de vinte e dois anos de idade, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para, como interessado, assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe, Maria das Neves, que foi moradora no lugar dos Simões, freguesia e comarca de Soure.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, J. Bernardes. (1:247)

COMARCA DE SINFIAS

Editos de quarenta dias

2 Pelo juízo comercial da comarca de Sinfiães, cartório do quarto officio, que este subscreeve, correm editos de quarenta dias, citando os credores e herdeiros de José Correia, solteiro, negociante, do lugar de Santo António, da freguesia de Piães, desta comarca, para que por si, ou procurador, comparecerem na segunda audiência deste juízo posterior ao prazo de quarenta dias, que começam a contar-se da publicação deste anúncio; a fim de falarem a todos os termos duns autos de justificação requerida por José Maria do Amaral, casado, negociante, do lugar do Couto, desta mesma comarca, a fim de se habilitar como credor e cessionário doutros, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo tem lugar às quartas-feiras e sábados, de cada semana, não sendo dias feriados, e sendo-o se farão nos dias immediatos, por dez horas, no tribunal sito na Praça Pais Gomes, sita na vila de Sinfiães.

Sinfiães, em 5 de Fevereiro de 1913. — E eu, *Eduardo Reimão Rarbedo Pinto*, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *Amadeu Leite de Vasconcelos*. (1:248)

JULGADO MUNICIPAL DO CARREGAL DO SAL

3 Por este juízo correm editos de trinta dias, no inventário orfanológico por óbito de Maria de Nazaré, viúva, moradora que foi em Travanca de S. Tomé, citando para todos os termos do mesmo inventário até final e partilha, sob pena de revelia, os interessados Francisco Borges, José Augusto, António Augusto, solteiros, menores, e José Morgado, casado, este genro e aqueles filhos da inventariada, todos ausentes em parte incerta, sendo o 1.º e 4.º na cidade de Lisboa, e o 2.º e 3.º nos Estados Unidos do Brasil, sem prejuízo do regular andamento do referido inventário. É cabeça de casal Lucinda da Paixão, solteira, filha da inventariada, moradora no citado lugar de Travanca de S. Tomé. — O Escrivão, *José Pedro de Sousa*.

Verifiquei. — O Juiz Municipal, substituto em exercício, *José Pereira Amaral*. (1:245)

4 No juízo municipal do Carregal do Sal, e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Joaquim Rodrigues Apolónio, que foi de Parada, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Maria Coelho Ribeiro, viúva de José Rodrigues Polónio, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, como representante de seu filho Joaquim, nascido em 15 de Setembro de 1905, naqueles Estados, e que ali vive em sua companhia, para todos os termos do mesmo inventário até final e partilhas, sob pena de revelia e sem prejuízo do seu regular andamento. É cabeça de casal Delfina Clara, viúva do inventariada, moradora em Parada. — O Escrivão, *José Pedro de Sousa*.

Verifiquei. — O Juiz Municipal, substituto em exercício, *José Pereira Amaral*. (1:246)

EDITAL

5 A Comissão Municipal Administrativa do concelho de Esposende faz público que se acha aberto concurso, por espaço de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente edital no *Diário do Governo*, para o provimento do partido médico de Fão, deste concelho, com a dotação anual de 200 escudos, pulso sujeito à tabela camarária, residência permanente na referida freguesia e mais condições aprovadas pela câmara, e obrigações por lei impostas.

Os concorrentes deverão apresentar, dentro daquele prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos exigidos pelos decretos de 5 de Janeiro de 1887 e 24 de Dezembro de 1892, sendo motivo de preferência a apresentação do diploma de medicina sanitária.

Esposende, 12 de Fevereiro de 1913. — E eu, *José Augusto de Almeida Abreu*, secretário, o subscreevi.

O Presidente, *Firmino Loureiro*. (1:251)

6 Pelo juízo de direito da comarca de Fafe, cartório do escrivão Gouveia, correm editos de trinta dias, que se começam a contar depois da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a citar os ausentes José Baptista da Costa, solteiro, maior, Manuel da Cunha, casado, Francisco Baptista da Costa, solteiro, maior, e Bernardino Baptista da Costa, também solteiro e maior, todos residentes em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai e sogro, Isidoro Baptista da Costa, casado, morador, que foi, no lugar das Eiras, freguesia de Gollães, desta comarca, no qual é inventariante Rosá de Freitas, viúva do inventariada.

Fafe, 10 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Abílio Leonardo de Gouveia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Alfredo Vieira*. (1:289)

7 Para os efeitos do § 1.º do artigo 646.º do Código do Processo Civil, faço público que, nesta data, revoguei todos os poderes que havia conferido ao Ex.º Sr. Dr. Frederico Augusto Franco de Castro, advogado, para receber e administrar quaisquer bens ou rendimentos do casal da minha mulher, D. Maria Margarida Guedes Cabral (Marquesa de Belas), poderes que lhe havia conferido em 12 de Abril de 1912, e que sem excepção alguma ficam revogados.

Lisboa, em 17 de Fevereiro de 1913. — D. José Inácio de Castelo Branco (Marquês de Belas). — (Segue-se o reconhecimento). (1:260)

8 Por sentença de 8 do corrente mês foi declarado em estado de quebra António Pereira de Andrade, casado, comerciante, do Alvendro, sendo nomeado administrador da massa Alexandrino da Fonseca Oliveira, casado, morador nesta cidade, e curador fiscal o credor requerente, José Bernardo Júnior, também desta cidade.

Para a reclamação dos créditos foi fixado o prazo de trinta dias.

Pelo presente são citados todos os credores do falido para deduzirem os seus direitos, nos termos do artigo 336.º do Código do Processo Commercial.

Guarda, em 10 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Eduardo Ferreira*.

Verifiquei. — O Juiz Presidente, *A. A. Bôto Machado*. (1:259)

EDITOS DE SEXTENTA DIAS

9 Pela comarca de Anadia, e a requerimento de José Joaquim Marques, casado, proprietário, de Leiria de Vilarinho, e a contar da segunda publicação deste anúncio, correm editos de sessenta dias, notificando Manuel Marques de Vasconcelos, casado com Maria Rosa de Vasconcelos, proprietário, da Bemposta, ausente em parte incerta, para no prazo de trinta dias, posterior ao dos editos, pagar ao requerente a quantia de 205\$600 réis, que lhe deve por título particular de 3 de Junho de 1899, e bem assim os juros de 6 por cento ao ano, em dívida, sob pena de se proceder judicialmente, findo esse prazo. — O Escrivão, *Manuel Vitorino dos Santos*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pinto*. (1:258)

EDITOS DE TRINTA DIAS

10 Pelo juízo de direito da comarca de Albergaria-a-Velha, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado João Dias Marques, solteiro, maior, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico, a que se procede por óbito de Rita Maria de Jesus, que foi do lugar de Fráguas, freguesia da Ribeira de Fráguas, no qual serve de cabeça de casal o seu viúvo José Dias Marques, do mesmo lugar e freguesia, sem prejuízo do andamento do inventário.

Albergaria-a-Velha, 10 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Amândio de Miranda Cabral*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Luciano Correia*. (1:257)

COMARCA DA CERTA

Primeiro officio

11 Por este juízo de direito e cartório, nos autos de inventário orfanológico por óbito de José Farinha, que residia no lugar do Consido, freguesia do Figueiredo, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio, citando o herdeiro Adelino Farinha, solteiro, maior, ausente em parte incerta no Pará, Brasil, para assistir a todos os termos até final do mesmo inventário, deduzindo nele todos os seus direitos, querendo.

Certa, 3 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, *António Augusto Rodrigues*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sancho Rolão*. (1:256)

DIVÓRCIO

12 Por sentença de 30 de Janeiro passado, publicada em audiência de expediente, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo entre os cônjuges Adozinda Rosa Pinto da Cruz ou Adozinda da Cruz Ferreira Fraga, da Rua Formosa, n.º 7, e José Pinto Ferreira, que também usa o nome de José Pinto Ferreira Fraga, das Fontainhas, n.º 68, ambos desta cidade, e cuja sentença foi proferida nos autos de acção de divórcio litigioso que aquela moveu contra este, nos termos do decreto de 3 de Novembro de 1910.

O que se faz público, para os efeitos do artigo 19.º do citado decreto.

Pôrto, 12 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *António Balha e Melo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 4.ª vara, *Cruz Capelo*. (1:244)

13 Pelo juízo de direito da comarca de Fafe, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, que começarão a contar-se depois da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, a citar os co-herdeiros, Crisóstomo José de Castro e mulher, Maria Ferreira, Carlota de Castro, viúva, e Avelino de Castro, solteiro, de maior idade, todos ausentes no Brasil, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu tio Diogo José Alves, também conhecido por Diogo Alves, falecido no estado de solteiro nos Estados Unidos do Brasil e morador, que foi, na freguesia de Serafão, desta mesma comarca, e nele, querendo, deduzirem os seus direitos.

Fafe, 25 de Janeiro de 1913. — O Escrivão, *José Maria Baptista Ribeiro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Alfredo Vieira*. (1:288)

EDITOS DE TRINTA DIAS

14 Pelo juízo de direito da comarca de Melgaço, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, a citar Francisco Monteiro, casado, do lugar da Seara, freguesia de Castro Laboreiro, desta comarca, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do inventário a que se procede por óbito de António Afonso, do lugar do Bico, da referida freguesia de Castro Laboreiro, sem prejuízo do seu andamento.

Melgaço, 12 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *José Ferreira Las Casas*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Araújo Ramos*. (1:287)

EDITOS DE TRINTA DIAS

15 Pelo juízo de direito da comarca de Melgaço, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, a citar Domingos José Esteves, casado com Maria de Jesus Gonçalves, Manuel Luís Bernardo, casado com Emília Gonçalves, António Esteves, casado com Ana Teresa Gonçalves e António Gonçalves, solteiro, lavrador, todos do lugar dos Portos, freguesia de Castro Laboreiro, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do inventário a que se procede por óbito de Francisco Gonçalves, do lugar da Curveira, da referida freguesia de Castro Laboreiro, sem prejuízo do seu andamento.

Melgaço, 12 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *José Ferreira Las Casas*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Araújo Ramos*. (1:286)

EDITOS DE TRINTA DIAS

16 Pelo juízo de direito da comarca de Melgaço, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio do *Diário do Governo*, a citar Manuel Joaquim Gonçalves, solteiro, maior, e José Gonçalves, solteiro, maior, ambos do lugar da Curveira, freguesia de Castro Laboreiro, desta comarca, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do inventário a que se procede por óbito de Maria Francisca Afonso, do referido lugar da Curveira, freguesia de Castro Laboreiro, sem prejuízo do seu andamento.

Melgaço, 25 de Janeiro de 1913. — O Escrivão, *José Ferreira Las Casas*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Araújo Ramos*. (1:285)

EDITOS DE TRINTA DIAS

17 Pelo juízo de direito da comarca de Melgaço, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio do *Diário do Governo*, a citar D. Rita Genoveva Gomes Pinheiro, casada com D. Angélio Rodrigues, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Tomás Joaquim da Cunha Araújo, presbítero, morador que foi no lugar da Gaia, freguesia de S. Paio, desta comarca.

Melgaço, 23 de Janeiro de 1913. — O Escrivão, *José Ferreira Las Casas*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Araújo Ramos*. (1:284)

18 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Belo, vai à praça no dia 22 de Fevereiro do corrente ano, por dez horas, no Tribunal da Boa Hora, o domínio útil dum prédio em Lousa, no sitio da, Ribeira de Cima, que se compõe de casas de habitação, cocheira, palheiro e diversas arrecadações, tendo um poço a uso de balde, foreiro em 1\$400 réis a José Baptista Canha, que confronta do nascente com Inácio Anastácio, do norte com José Baptista Canha, poente com Francisco Carvalho, sul com a estrada nacional e será posta em praça pela quantia de 300\$000 réis, isto no inventário orfanológico por óbito de Gertrudes Simões.

Pelo presente são citados os credores incertos para deduzirem seus direitos no prazo legal.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1913.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *A. Gouveia*. (1:281)

JUNTA AGRÍCOLA DA MADEIRA

Concurso

19 A comissão executiva da Junta Agrícola da Madeira faz público que por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, se acha aberto concurso para o provimento, por contrato, do lugar de official de expediente e contabilidade da mesma Junta Agrícola, pelo tempo de três anos, conforme o regulamento aprovado por decreto de 28 de Dezembro último, com o vencimento anual de 360 escudos, conforme a deliberação tomada pela citada Junta em 12 do mês de Setembro de 1912 e competentemente aprovado em orçamento.

Os concorrentes, para serem admitidos a concurso, terão de satisfazer às condições prescritas no citado regulamento e ainda às gerais exigidas no artigo 2.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1892.

Funchal, 21 de Janeiro de 1913. — Pelo Presidente, *Pedro José Lomelino*. (1:267)

EDITOS DE TRINTA DIAS

20 Pelo juízo de paz do distrito de Avintes, cartório do escrivão abaixo assinado, e a requerimento do autor, José Dias de Oliveira, proprietário do lugar da Balsa, freguesia de Avintes, correm editos de trinta dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, citando o executado, Mateus Rodrigues Ferreira, morador que foi no lugar da Aldeia Nova da

dita freguesia de Avintes, mas ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para que no prazo de cinco dias, posteriores à terminação dos editos, pague ao exequente José Dias de Oliveira a quantia de 21\$050 réis, importância de capital exequente, selos e custas contadas a cargo do citando e de sua mulher, Cecília Rodrigues Patrícia, já pessoalmente citada, nos autos de execução de sentença, em que foi autor o exequente, e réus os executados, ou para que no dito prazo façam legal nomeação de bens à penhora, sob pena d'esse direito ser devolvido ao mesmo exequente, nos termos da lei, e constituir advogado ou procurador neste juízo, sob pena de seguir a execução à revelia.

Distrito de Paz de Avintes, 15 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão de Paz, *Henrique Alves Pinto dos Reis*.

Verifiquei. — O Juiz de Paz, *Leite Bonaparte*. (1:266)

21 No juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, e cartório do quinto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o interessado, José Marques Dias, casado, ausente nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventário orfanológico por óbito de sua sogra, Maria de Jesus, viúva, que morou no lugar de Nespeira de Baixo, freguesia de Palmaz, em que é inventariante a filha, Josefa de Jesus.

Oliveira de Azeméis, 22 de Janeiro de 1913. — O Escrivão, *Francisco Ferreira de Andrade*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pereira Zugalo*. (1:263)

COMPANHIA GERAL DE CRÉDITO PREDIAL PORTUGUÊS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

22 Pelo presente se anuncia que D. Sofia Pinto da Fonseca do Vale Cabral, D. Maria Beatriz do Vale Cabral e Joaquim do Vale Cabral, pretendem se averbem a seu favor, nesta Companhia, as acções n.ºs 5:001 a 5:010, 5:146, 5:147, 5:181, 5:182, 5:530 a 5:532, 6:082 a 6:084, 6:403 a 6:405, 6:596, 7:463, 8:019, 8:020, 8:452, 8:453, 8:456, 9:711 a 9:715, 13:886 a 13:890, 13:926 a 13:950, 15:846 a 15:850, 16:556 a 16:560, 17:226 a 17:230, 34:901 a 34:910 e 37:001 a 37:010 que lhe pertenceram: a primeira como meirã das adquiridas do casal de seu falecido marido, Constantino do Vale Coelho Cabral, e aos segundo e terceiro como herdeiros de seu pai.

Todas as pessoas que se julgarem com direito a impugnar este averbamento deverão deduzi-lo perante o governador da Companhia, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste anúncio, sob pena de não serem depois atendidas.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1913. — Pela Companhia, o Vice-Governador, *Júlio Faria Machado Vieira*. (1:278)

23 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível desta comarca de Lisboa, cartório do escrivão abaixo assinado, no dia 5 do próximo mês de Março, pelas doze horas, à porta do tribunal judicial respectivo, se há-de proceder à arrematação, em hasta pública, do prédio abaixo mencionado, penhorado aos executados Fernando Ferreira de Araújo e mulher, na execução de sentença comercial que lhes move o exequente, António Marques de Figueiredo, o qual será entregue a quem por ele mais oferecer acima da sua avaliação e é o seguinte:

Dois prédios urbanos com suas pertenças, o prédio rústico pegado a aqueles, tudo situado no lugar da Cartuxa, freguesia de Oeiras, constituindo a Vila Santa Maria, com os n.ºs 17, 19, 22 e 23, compondo-se de lojas, primeiros e segundos andares, mansarda, arribana, palheiro, poço com engenho, cavalariça, tanques, vinha, parreira, horta e árvores de fruto. Estão descritos na 3.ª Conservatória desta cidade, no liv. B-30, a fl. 195, sob o n.º 7:192 e respectivos averbamentos. Confronta tudo do norte com José Joaquim Ferreira Lobo, do sul e nascente com a estrada de Caxias para Barcarena e do poente com a estrada para a Cartuxa. Foi avaliado tudo na quantia de 10:000\$000 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos dos executados nos termos e para os fins da lei.

Lisboa, em 12 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Augusto César Cardoso Pinto Queiros*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, *J. Mota*. (1:279)

EDITOS DE TRINTA DIAS

24 Pelo tribunal do comércio desta comarca de Viana do Castelo, cartório do quarto officio, nos autos de requerimento para homologação de concordata requerida por José de Miranda Cardoso, casado, ex-negociante, desta cidade, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, chamando os credores incertos daquele José de Miranda Cardoso, e bem assim os que não aceitaram a mesma concordata e que são os que ao diante vão indicados, para no prazo de cinco dias, posteriores aos editos, deduzirem por embargos o que considerarem de seu direito contra a concordata. Os credores certos que não aceitaram a concordata são: Alves Dinis, Irmão & C.ª, António Joaquim Iniguez & Iniguez, Marques & Freitas, M. S. Ventura & Filhos, João António Balança, todos da cidade de Lisboa; A. Nicolau de Almeida Vale & C.ª, Joaquim Ferreira dos Santos, Empresa Cerâmica de Massarelos, todos da cidade do Porto; Sindicato Agrícola de Lagos, de Lagos; Moleja & C.ª, de Córdova; Marcelino Portela, da Guardia, Espanha; Pinto da Câmara, da Figueira.

Viana do Castelo, em 10 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Júlio Sem Pavor Carneiro Geraldes*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *A. Silva*. (1:280)

EDITOS DE TRINTA DIAS

25 Pelo Tribunal do Comércio do Porto, cartório do escrivão do quarto officio, abaixo assinado, a requerimento da firma comercial desta

cidade, Bronze e Neves, correm editos de trinta dias, contados da data da última publicação deste anúncio, a citar: Albert Schmidt e Rudolf Formur, de Leipzig, Pinto Basto e Leite, A. Rodrigues & C.ª, José Domingues Bandeira, J. Henrique de Araújo, Alexandre António Alves de Azevedo, D. Camila Moreira da Silva Marques e a Caixa Filial do Banco do Portugal, estes desta cidade, Paiva e Monteiro, Sucessor, do Vila Nova de Gaia, e António Cabral, de Lisboa, credores certos da requerente, e bem assim os incertos, para no prazo de cinco dias, depois dos editos, deduzirem, por embargos, o que julgarem do seu direito à concordata proposta pela requerente a seus credores, na qual oferece pagar-lhes 50 por cento dos respectivos créditos, em dinheiro, em quatro prestações iguais, nos prazos de seis, doze, dezoito e vinte e quatro meses, a contar da data em que transitou em julgado a sentença homologatória da concordata.

Tribunal do Comércio do Porto, 10 de Janeiro de 1913. — O Escrivão, *Acácio Carvalho*.
Visto. — *Gonçalves Pereira*. (1:274)

EDITOS DE TRINTA DIAS

26 Pelo juízo de direito da 2.ª vara da comarca do Porto, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, a citar o legatário, Firmino Pereira da Cunha, menor púber, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para deduzir os seus direitos nos autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de Joaquim Manuel Pereira Bitetes, viúvo, morador que foi na Rua de Santo Ildefonso, freguesia do Bomfim, desta cidade do Porto, em que é inventariante, Guilhermina Tavares Bitetes.

Porto, 11 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão do segundo officio da 2.ª vara, *Rodrigo Evaristo Pereira da Fonseca*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, *Aires Guedes Coutinho Garrido*. (1:273)

CITAÇÃO EDITAL

27 Pelo juízo de direito da 1.ª vara, desta cidade, comarca do Porto, e cartório do escrivão abaixo assinado, correm uns autos de inventário orfanológico por óbito de António José de Oliveira, morador que foi na Rua dos Caldeiros, n.º 13, freguesia da Sé, desta cidade, em que é inventariante a sua viúva, Albertina Couto de Oliveira, e nos mesmos autos são citados, para todos os termos do mesmo inventário, sem prejuizo do seu andamento, e por editos de trinta dias, a contar da segunda publicação, os coerdeiros, José António de Oliveira, casado, ignorando-se o nome de sua esposa, e Custódio José de Oliveira, solteiro, maior, ausentes em parte incerta do Brasil.

Porto, 22 de Janeiro de 1913. — O Escrivão do segundo officio da 1.ª vara, *António Pereira da Silva Moitas*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *Eduardo Carvalho*. (1:272)

ARREMATACÃO E CITAÇÃO EDITAL

28 No dia 22 do próximo mês de Fevereiro, pelas doze horas, à porta do tribunal judicial, sito à Rua de S. João Novo, desta cidade do Porto, voltará pela segunda vez à praça o prédio abaixo mencionado, pertencente ao casal do falecido Luis da Costa Carlos, visto que na primeira praça, em que foi pôsto pelo valor de réis 695\$500, não teve lançador, a saber: uma morada de casas dum andar e suas pertenças, sita na Viela da Laje n.º 7, freguesia de Miragaia, desta cidade, prédio este que é de natureza de prazo, sendo senhoria directa a Câmara Municipal do Porto, com o laudémio de 40-1, e enfiteutas os herdeiros ou representantes da falecida D. Maria José de Moura Castanheira, a quem se paga o fôro anual de 8\$000 réis. O mesmo prédio será agora pôsto em praça pelo valor de 500\$000 réis, fixado pelo respectivo conselho de família. Para os devidos efeitos declara-se que a cargo do arrematante ficará o pagamento de toda a contribuição de registo relativa ao prédio a arrematar, bem como as despesas da praça e quaisquer encargos desconhecidos que onerem o mesmo prédio e não constem da certidão da conservatória. Pelo presente são também citados para a arrematação quaisquer credores incertos, bem como são citados os herdeiros ou representantes daquela falecida enfiteuta, D. Maria José de Moura Castanheira, para assistirem à praça, a fim de poderem usar do seu direito de preferência.

Porto, 25 de Janeiro de 1913. — O Escrivão do segundo officio da 4.ª vara cível, *António Augusto Rodrigues da Gama*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, em exercício na 4.ª vara cível, *Figueira de Andrade*. (1:271)

1.ª VARA CÍVEL DO PORTO

Escrivão José Evaristo
Editos de trinta dias

29 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível do Porto, cartório do escrivão que este assina, nos autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de Manuel José Pinto, falecido em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e morador que foi no lugar do Casal, freguesia de Avintes, no qual é inventariante Antonio José Tavares, do mesmo lugar e freguesia de Avintes, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, a citar Lourenço José Pinto, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na qualidade de credor assistir a todos os termos até final do referido inventário e nele deduzir os seus direitos nos termos e penas da lei.

Porto, 8 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão do quinto officio da 1.ª vara cível, *José Evaristo Pereira da Fonseca*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Carvalho*. (1:270)

JUNTA AGRÍCOLA DA MADEIRA

Concurso

30 A comissão executiva da Junta Agrícola da Madeira faz publico que por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, se acha aberto concurso para o provimento por contrato do lugar de tesoureiro pagador da mesma Junta Agrícola, pelo tempo de três anos, conforme o regulamento aprovado por decreto de 28 de Dezembro último, com o vencimento anual de 720 escudos e prestando a caução de 8.000 escudos, conforme a deliberação tomada pela citada Junta em 12 do mês de Setembro de 1912 e competentemente aprovado em orçamento.

Os concorrentes para serem admitidos a concurso terão de satisfazer às condições prescritas no citado regulamento e ainda às gerais exigidas no artigo 2.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1892.

Funchal, 21 de Janeiro de 1913. — Pelo Presidente, *Pedro José Lomelino*. (1:268)

31 No juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, cartório do quinto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o interessado Humberto, menor, impúbere, na pessoa de sua mãe, D. Serafina de Oliveira, ausente na cidade do Rio de Janeiro, do Brasil, para todos os termos do inventário orfanológico por óbito de seu avô, Francisco José de Oliveira, que foi da freguesia de Cucujães, e falecido no Rio de Janeiro, e em que é inventariante a viúva, Teresa Emilia de Oliveira, da dita freguesia de Cucujães.

Oliveira de Azeméis, 13 de Janeiro de 1913. — O Escrivão, *Francisco Ferreira de Andrade*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira Zagalo*. (1:264)

32 No juízo de direito da comarca de Resende, cartório do escrivão Máximo, correm editos de sessenta dias, a citar Daniel de Melo e mulher, Eufêmia de Jesus Pinto Barbosa, moradores que foram no lugar e freguesia de Anraede, da mesma comarca, ausentes em parte incerta, para dentro de dez dias, depois de passados aqueles sessenta, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, verem ou mandarem seu procurador ao mesmo, para apresentarem a defesa que tiverem por conveniente, a acção de pequenas dividas, que por letra contra elles, seu pai e sogro, José Pereira Pinto Barbosa, do mesmo lugar de Anraede, move António Pinto Dentes, do lugar de Poci-nhos de Melomais da mesma comarca.

Resende, 20 de Janeiro de 1913. — O Escrivão, *António Máximo Pinto da Fonseca*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito *V. Brandão*. (1:262)

33 Pelo juízo de direito da comarca de Silves, cartório do quarto officio, a cargo do escrivão que este subscreeve, e nos autos de habilitação e requisição por D. Brites de Abreu Júdice, viúva, proprietária, moradora na Mexilhoeira da Carregação, freguesia de Estombar, por apenso aos autos de acção executiva por foros, movida por Patricio Eugénio Júdice, casado, proprietário, que foi morador na referida povoação, contra D. Maria das Dores Figueiredo Mascarenhas, viúva de Gregório Nunes Mascarenhas Neto, proprietária, moradora em Alcantarilha, por si e na qualidade de representante de seus filhos menores, Gregório, Maria, Lucília e Bernardino, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando o réu Gregório Nunes Figueiredo Mascarenhas, residente em parte incerta, na Suíça, para na segunda audiência do mesmo juízo, posterior a esse prazo, ver acusar a sua citação e marcar-se-lhe três audiências para deduzir por embargos qualquer opposição que tiver, à habilitação de herdeira, requerida pela dita D. Brites de Abreu Júdice, sob pena, não deduzindo opposição, de a requerente ser havida como única herdeira de seu marido, Patricio Eugénio Júdice, para seguir a mencionada acção executiva por foros.

As audiências na referida comarca de Silves fazem-se pelas 10 horas de todas as segundas e quintas-feiras, quando não seja feriado ou não esteja compreendido em férias, porque, sendo feriado, se fazem no dia immediato e sempre no tribunal judicial, sito na Praça do Município, de Silves.

Silves, 14 de Fevereiro de 1913. — E eu, *João Lopes Raimires Reis*, escrivão, o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *P. Barata*. (1:261)

EDITOS DE TRINTA DIAS E DE SEIS MESES

34 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca do Porto, cartório do escrivão abaixo assinado, nos autos de acção especial para successão e entrega de bens de ausente, em que são autores Deolinda Rodrigues dos Santos, viúva de João António de Oliveira, residente no lugar de Tartomil, freguesia de Valadares, na qualidade de única representante de sua mãe, Ana Rodrigues dos Santos, e representando ainda seus quatro filhos menores, Rosa, Bemvinda, Mimosa e Madalena, estes como representantes de seu falecido pai, João António de Oliveira, Maria Rodrigues dos Santos, viúva de Manuel Domingues dos Santos, residente no lugar de Penouços, freguesia de Valadares, Miquelina Rodrigues dos Santos e marido, Antonio Martins da Encarnação, também conhecido por António Monteiro da Encarnação, moradores no dito lugar de Tartomil, Bernardino Domingos dos Santos e mulher, Isabel de Sousa Lima, moradores no lugar da Covinha, freguesia de Vilar de Paraiso, e Margarida Rodrigues dos Santos e marido, Antonio dos Santos Araújo, residente no lugar de Vila Chã, da referida freguesia de Valadares, e réus, Rosa Rodrigues dos Santos e marido, Manuel Francisco das Neves, moradores no dito lugar de Penouços, Manuel Domingos dos Santos, maior, e Aires António Lopes, viúvo de Ana Rodrigues dos Santos, como meeiro no casal co-

mum desta, ambos ausentes em parte incerta, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando o ausente, Aires António Lopes, e quaisquer interessados incertos, bem como correm editos de seis meses, também contados da data da segunda publicação do presente anúncio, citando o igualmente ausente, Manuel Domingues dos Santos, para, na segunda audiência, depois de findo o prazo dos editos, verem, respectivamente, acusar as suas citações, e al marcarem-se-lhes três audiências para contestarem, querendo, a referida acção, por virtude da qual os autores pretendem que o ausente Manuel Domingues dos Santos, seja considerado morto, a fim de les, juntamente com os réus, Rosa Rodrigues dos Santos e marido, Manuel Francisco das Neves, e Aires António Lopes, também ausente, serem julgados seus únicos herdeiros por o serem de Ana Francisca Rodrigues, falecida mãe do mesmo ausente, e assim autorizados a receber os bens que compõem a herança d'este e que são:

A quantia de 30\$288 réis e juros, depositados na Caixa Geral de Depósitos, no inventário orfanológico a que se procedeu no juízo de direito da 3.ª vara cível desta comarca, cartório do quarto officio, por óbito da falecida mãe do ausente, Ana Francisca Rodrigues.

A quantia de 400\$975 réis e juros, depositados na mesma Caixa, no inventário orfanológico a que se procedeu no dito juízo, cartório do terceiro officio, por óbito da irmã do ausente, Joaquina Rodrigues dos Santos.

A quantia de 112\$571 réis, parte das dividas activas descritas neste inventário.

E uma morada de casas adquirida por compra em 1882, sita no lugar do Crasto.

As audiências neste juízo, fazem-se todas as terças e sextas feiras, no tribunal judicial, sito à Rua de S. João Novo, desta cidade, não sendo dia feriado, porque, sendo-o, se fazem nos dias immediatos, sempre pelas dez horas.

Porto, 1 de Outubro de 1912. — *António Teófilo de Moura e Costa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, *Aires Garrido*. (1:265)

EDITOS DE SESENTA DIAS

35 Pelo juízo de direito da comarca de Alfândega da Fé, cartório do segundo officio, no processo de divórcio requerido por Olivia das Neves, proprietária, dos Vales, correm editos de sessenta dias citando o réu, seu marido, Francisco António Lopes, que também é conhecido por Antonio Francisco Lopes, proprietário, domiciliado que foi na mesma povoação dos Vales, hoje ausente em parte incerta, para comparecer no tribunal judicial da comarca, sito nesta vila, na segunda audiência posterior ao prazo de sessenta dias, que começarão a contar-se decorridos que sejam dez dias após a publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a fim de ver accusar a citação, receber o duplicado da petição, impugnando o pedido na terceira audiência seguinte.

As audiências realizam-se nas segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo feriados, por dez horas.

Alfândega da Fé, 10 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão do segundo officio, *António Manuel de Carvalho e Castro*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Norberto de Carvalho*. (1:253)

36 Otto Wischmann, comerciante em Lisboa, declara, para todos os devidos e legais efeitos, que no dia 14 do corrente mês renunciou a procuração que lhe foi conferida em 21 de Janeiro último por António Gomes Martins, casado, comerciante, que usa da firma Gomes Martins, com escritório na Rua da Prata n.º 81, para administrar e gerir todos os seus negócios.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1913. — *Otto Wischmann*. — (Segue o reconhecimento). (1:317)

PÓLVORAS

37 Conrad Claessen deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilégio de invenção que neste país lhe foi concedido pela patente n.º 7:531, para: «Processo para recuperar dissolventes na fabricação das pólvoras sem fumo e da celulósida».

Para tratar e informações, o agente official de patentes, J. A. da Cunha Ferreira, R. dos Capelistas, 178, 1.ª, Lisboa. (1:313)

TURBINAS

38 Aktiengesellschaft Brown, Boveri & C.ª, deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilégio de invenção que neste país lhe foi concedido pela patente n.º 7:529, para: «Instalação de turbinas de vapor ou de gás, em que aquelas são divididas em uma parte da alta pressão, e em uma parte de baixa pressão».

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.ª, Lisboa. (1:314)

39 Carlos Macieira Moura declara que desde 31 de Dezembro de 1912 deixou de fazer parte da sociedade que nesta praça girava sob a firma Boturão & Moura, conforme a escritura de dissolução da mesma sociedade lavrada nas notas do notário Tibério Maia Mendes, desta cidade, em 27 de Janeiro de 1913, na qual se exarou também que todo o activo e passivo ficou a cargo e responsabilidade do Sr. Artur André Boturão, sócio da extinta firma.

O que se torna publico para os devidos efeitos. Lisboa, 28 de Janeiro de 1913. — *Carlos Macieira Moura*. — (Segue-se o reconhecimento). (1:306)

COMPANHIA PROGRESSO FIGUEIRENSE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Figueira da Foz

40 Por ordem do Sr. Presidente é convocada a assembleia geral para o dia 20 de Fevereiro, às dez horas, no Mercado Engenheiro Silva, escritório da Companhia, sendo o fim da con-

vocação: apresentação do relatório e contas e eleição dos novos corpos gerentes.

Não se constituindo a assembleia nesse dia por falta de número legal, fica desde já convocada para 8 de Março, à mesma hora e no referido local.

Figueira da Foz, em 31 de Janeiro de 1913. — O Secretário da Assembleia Geral, *J. Fonseca*. (1:303)

41 A firma abaixo assinada, Sociedade Brito, Limitada, com fábrica de conservas de peixe na vila de Albufeira, faz publico, para os devidos efeitos e em harmonia com o artigo 41.º e seus parágrafos da lei de 11 de Abril de 1901, que regula as sociedades por cotas, que, no prazo de quarenta dias, a contar desta publicação, terá lugar uma assembleia geral dos sócios a que presidirá o socio, Francisco de Brito da Mana, e que terá por fim a modificação da actual escritura, o aumento do capital e a fusão com o actual gerente António José Cravo.

Albufeira, em 13 de Fevereiro de 1913. — *Sociedade Brito, Limitada*. (1:315)

COMPANHIA DE SEGUROS COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 500:000\$000 réis

Capital realizado 50:000\$000 réis

Sede em Lisboa — Rua do Ouro, 75, 2.ª

Assembleia geral ordinária

42 Por ordem do Ex.º Sr. presidente da assembleia geral e em conformidade com a disposição do artigo 43.º dos nossos estatutos, convoco a assembleia geral ordinária a reunir na sede da Companhia, no dia 8 de Março proximo futuro, pelas oito horas da noite, para os fins designados no artigo 48.º

No caso da mesma assembleia não poder funcionar por falta de accionistas, ou capital representado, fica desde já, nos termos do artigo 47.º, convocada para 22 do mesmo mês e hora.

Os livros e documentos a que se refere o artigo 62.º, estão patentes no escritório para serem examinados pelos Srs. accionistas.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1913. — O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *Custódio Bizarro*. (1:301)

43 Em cumprimento do disposto no artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, faz-se publico que, por sentença de 5 de Dezembro último, que transitou em julgado, foi decretado o divórcio definitivo dos cônjuges Maria de Jesus Ribeiro, moradora no lugar da Póvoa, freguesia de S. Tomé das Lamas, e António Tomé, morador em Lisboa, pelo fundamento do n.º 4.º, do artigo 4.º do citado decreto.

Túres Vedras, 7 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Hermano Dias Ferreira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Alves Ferreira*. (1:296)

44 Por não ter podido funcionar no dia 29 de Janeiro último, é novamente convocada para o dia 22 do corrente, pelas doze horas, a assembleia geral da Companhia de Pescarias Vergões e Rabo de Peixe, para os fins designados no § único do artigo 26.º dos estatutos da mesma Companhia.

Sede em Olhão, Avenida 5 de Outubro, em 14 de Fevereiro de 1913. — O Presidente da Assembleia Geral, *Manuel Tomé Viegas Vas*. (1:296)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

45 O dividendo do 2.º semestre de 1912, na razão de 4 por cento ou 3\$600 réis por acção, livre do imposto de rendimento, paga-se todos os dias úteis, excluindo as quintas-feiras, em que se fará o pagamento de atrasados, das dez horas às 13 e meia; aos sábados das dez às doze horas.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1913. — O Governador, *Luis Diogo da Silva*. — O Vice-Governador, *Manuel Carlos de Freitas Alzina*. (1:290)

EMPRESA CONSTRUTORA E EXPLORADORA DO THEATRO CIRCO SARAIVA DE CARVALHO

Figueira da Foz

46 Por ordem do Sr. Presidente da assembleia geral, e em harmonia com o disposto no artigo 14.º e seus parágrafos e n.º 1.º e 2.º da segunda parte do artigo 15.º dos nossos estatutos, são convidados os Srs. accionistas da nossa Empresa a reunir em assembleia geral ordinária no dia 25 do presente mês, pelas vinte horas, no Grande Casino Peninsular.

Não comparecendo número legal, efectuar-se há esta segunda reunião ordinária no dia 10 de Março proximo, à mesma hora, e no mesmo local com os Srs. accionistas que a ela concorrerem.

Figueira da Foz, 15 de Fevereiro de 1913. — O 1.º Secretário, *Saúl Nunes da Silva*. (1:292)

COMPANHIA PORTUGUESA DE HIGIENE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 72:000\$000 réis

Assembleia geral extraordinária

47 Por ordem do Ex.º Sr. Vice-Presidente da mesa da assembleia geral, é esta convocada a reunir extraordinariamente no dia 6 de Março, pelas três horas da tarde, na sede da Companhia, Praça de D. Pedro, n.º 59, 1.ª, E, para apresentação e discussão, por parte da comissão nomeada na assembleia geral de 13 de Janeiro proximo passado, do seu parecer sobre o estado da Companhia, que pode importar resoluções acerca do reforma dos estatutos, aumento de capital, emissão de obrigações, liquidação da Companhia, etc.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1913. — O Secretário da assembleia geral, *José Filipe Pinheiro*. (1:300)

EDITOS DE SEIS MESES

48 Anuncia-se que no juízo de direito da comarca de Benavente, cartório do segundo officio, e pelos autos de habilitação para curadoria de-

finalidade, em virtude do falecimento de António João Monteiro, da Gloria, filho do ausente em parte incerta, João Alexandre Monteiro, do dito lugar, em que são justificantes, Joaquim Alexandre Monteiro, e outros em número de trinta, correm editos de seis meses, citando o referido ausente, João Alexandre Monteiro, para na segunda audiência ordinária do dito juízo, depois de findo aquele prazo, que começará a contar-se desde a publicação do segundo e último anúncio no *Diário do Governo*, ver acurar a citação e contestar, querendo, a habilitação nas três audiências seguintes.

Benavente, 7 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *António Duarte de Almeida Veiga*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Francisco Patrício*. (1:312)

EDITOS DE TRINTA DIAS

49 Anuncia-se que no juízo de direito da comarca de Benavente, cartório do segundo officio, e pelos autos de habilitação para curadoria definitiva, em virtude do falecimento de António João Monteiro, da Gloria, filho do ausente em parte incerta, João Alexandre Monteiro, do dito lugar, em que são justificantes, Joaquim Alexandre Monteiro e outros, em número de trinta, correm editos de trinta dias, citando os interessados incertos, para na segunda audiência ordinária do dito juízo, depois de findo aquele prazo, que começará a contar-se desde a publicação do segundo e último anúncio no *Diário do Governo*, verem acurar a citação e contestarem, querendo, a habilitação nas três audiências seguintes.

Benavente, 7 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *António Duarte de Almeida Veiga*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Francisco Patrício*. (1:311)

ATENÇÃO

50 A sociedade anónima inglesa Marconis Wireless Telegraph Company, Limited, actual proprietária das patentes de invenção concedidas a G. Marconi. — N.º 3:536, concedida a 9 de Março de 1901, n.º 4:118, concedida a 3 de Maio de 1902 e n.º 5:323, concedida a 9 de Junho de 1906, que todas três dizem respeito a aperfeiçoamentos nos aparelhos para telegrafia sem fios, desejando, cumprir o preceito da lei e não podendo fabricar no país os objectos privilegiados por aquela indústria ser monopólio do Estado, declara que se prontifica a fornecer os aparelhos aperfeiçoados ou a conceder licenças para o gozo parcial dos privilégios, mediante ajuste.

Correspondência a Carmichael & Co., 24, Southampton Buildings, Chancery Lane, London. (1:309)

RÉDES

51 De fio de algodão e fio de cânhamo, para pescar em rios, águas do continente e águas salgadas, em todos os números de fios, medidas de malhas, alturas e comprimentos. Fábrica Mechanische Netzfabrik, G. m. b. H. Landsberg a/Warthe (Deutschland) Angerstrasse, n.º 14/16. Desejam-se representantes. (1:310)

ATENÇÃO

52 John Herbert Thwaites, proprietário das patentes de invenção n.º 6:592 para «Aperfeiçoamentos no tratamento ou na utilização do líquido obtido de pirites ou de cinza de pirites e de substâncias congêneres», concedida a 20 de Fevereiro de 1909, e n.º 8:073, para «Aperfeiçoamentos no tratamento de líquidos que contêm cobre», concedida a 13 de Abril de 1912, e bem assim a patente de adição a este último invento, concedida na mesma data, desejando que estes inventos sejam o mais possível aproveitados no país, declara que se prontifica a conceder licenças para o gozo parcial dos privilégios ou mesmo a vender as patentes.

Correspondência a Abel & Inray, Bank Chambers, Southampton Buildings, Chancery Lane, London. (1:025)

REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO

53 Maria Rosa de Oliveira, proprietária, do lugar de Trás da Serra, freguesia de Jovim, desta comarca do Pôrto, declara, para os devidos efeitos, que requereu e fez notificar em 6 do corrente a António Marques das Neves, do lugar do Pinheiro, da mesma freguesia de Jovim, a revogação da procuração que lhe havia passado, para o recebimento de juros de papéis de crédito averbados aos filhos menores da declarante, e para outros assuntos.

Pôrto, 13 de Fevereiro de 1913. — Como procurador. O solicitador, *Anibal da Silva Vaz*. (Segue o reconhecimento). (1:304)

DIVÓRCIO

54 Por sentença que transitou em julgado, proferida em 3 de Janeiro último, em processo instaurado no juízo de direito da comarca de Ponte da Barca, cartório do terceiro officio, foi decretado o divórcio entre os cônjuges António Severino Amado, residente na freguesia de Lavradas da mesma comarca, e Maria Severino Amado, residente na freguesia de Beiral da Leiria, comarca de Ponte de Lima.

Ponte da Barca, em 7 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Alfredo José Rodrigues*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Abel Vieira de Campos de Carvalho*. (1:305)

55 Pelo juízo de direito da comarca de Figueiró dos Vinhos, cartório do segundo officio, correm seus termos uns autos cíveis de acção de divórcio, a requerimento do Adelaide Augusta Simões, também conhecida por Adelaide Augusta da Conceição, de ocupação doméstica, moradora no lugar de Almofala de Baixo, a estação, freguesia de Aguda, desta comarca, contra seu marido, Joaquim Simões da Silva, proprietário, morador no referido lugar de Almofala de Baixo, e nestes autos, por sentença de 4 do corrente mês de Janeiro, que transitou em julgado, foi julgada procedente e provada a acção e autorizado o divórcio entre os referidos cônjuges, com todos os efeitos legais, sendo o réu conde-

nado nas custas e selos, tanto da acção e mínimo de procuradoria, como nas custas dos autos de depósito e arrolamento apensos.

Figueiró dos Vinhos, em 20 de Janeiro de 1913. — O Escrivão, *Joaquim Antunes Aires Branca*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Mendes de Oliveira*. (1:308)

56 Atendendo aos poderosos motivos alegados por Albano Caetano de Oliveira e Júlia de Oliveira, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Forquos, concelho de Castelo de Paiva, parentes em terceiro grau da linha colateral: manda o Governo da República Portuguesa que, pelo Ministro da Justiça, lhes seja concedida, nos termos do artigo 183.º do Código do Registo Civil, a dispensa a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 1 de 25 de Dezembro de 1910, a fim de poderem celebrar casamento, autorizando a publicação desta no *Diário do Governo*, sem o que não produzirá efeito.

Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1913. — O Ministro da Justiça, *Alvaro de Castro*. (1:302)

57 Pelo juízo de direito da comarca de Amarante, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, citando os interessados Gonçalo de Seixas, casado com a coerdeira, Celestina Ribeiro Nunes, e Alfredo Marinho, solteiro, de dezóito anos, ambos ausentes em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para dentro do dito prazo, que começa a correr e contar-se da publicação do último anúncio, virem por si, ou por procurador bastante, falar, querendo, a todos os termos até final do inventário a que se procede, por óbito de seu sogro e pai, Isidoro Marinho, casado e morador que foi no lugar da Rua, freguesia de Abadela, da mesma comarca; e, para deduzirem os seus direitos, querendo, no referido inventário, são citados quaisquer credores incertos do mesmo casal, e os credores inscritos, Vitorino Baltasar, casado, negociante, da cidade e comarca de Penafiel, e Joaquim Caldeira o Viúva Amorim, sucessores de Francisco Lemos de Amorim, da Rua de S. João, da cidade e comarca do Pôrto, sob pena de revelia, e sem prejuízo do andamento do aludido inventário.

Amarante, 24 de Janeiro de 1913. — O Escrivão, *Arnaldo Correia de Almeida*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Inácio Monteiro*. (1:298)

58 Pelo juízo de direito desta comarca de Amarante, cartório do terceiro officio, e no inventário de menores a que se está procedendo por óbito de Ana Emília Coelho Ferreira, moradora que foi no lugar do Combe, freguesia de Telões, e em que é inventariante o marido da mesma, António Alves de Abreu, morador no dito lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este, citando os interessados José Alves Coelho de Abreu, solteiro, maior, Leonardo Alves Coelho de Abreu, solteiro, maior, João Alves Coelho de Abreu, solteiro, maior, e Adão Alves Coelho de Abreu, solteiro, maior, actualmente residentes em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem aos termos do mesmo inventário até final, sob pena de revelia e sem prejuízo do seu andamento.

Pelo presente são igualmente citados todos os credores incertos para assistirem ao andamento do referido inventário.
Amarante, 10 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, *Nephtali João dos Reis*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Inácio Monteiro*. (1:297)

EDITOS DE TRINTA DIAS

Comarca de Barcelos
Primeiro officio

59 No juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio e no inventário orfanológico, por morte de Custódia Maria Vicenta, viúva, moradora que foi na freguesia de Tumel (S. Fins), no qual é inventariante e cabeça de casal o filho da inventariante, Domingos João Rosa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio, citando os filhos e pessoas da mesma inventariante, José Rosa e mulher, Augusto Maria de Carvalho, Fernando Lourenço Simões e Manuel Rosa, solteiro, maior, todos ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final conclusão do mesmo inventário, na sua qualidade de herdeiros, sem prejuízo do andamento do processo e sob as demais penas legais.

Barcelos, 28 de Janeiro de 1913. — O Escrivão do primeiro officio, *Manuel Cardoso de Albuquerque*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Arriscado de Lacerda*. (1:294)

60 Pelo juízo de direito da 6.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Nunes, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito a impugnar a justificação avulsa, deduzida por José Cassiano Dias de Oliveira, e esposa, D. Priscila da Glória Soares de Abreu e Silva, residentes actualmente nesta cidade, na Rua Saraiva de Carvalho, n.º 8, 2.º, em que o justificante marido, pretende habilitar-se como único e universal herdeiro de seus irmãos, D. Rita Amélia Dias de Oliveira e Dr. João Baptista Dias de Oliveira, juiz aposentado do Supremo Tribunal de Justiça, ambos solteiros, falecidos sem deixarem ascendentes nem descendentes e sem testamento, naturais da freguesia de Santo Ildefonso, da cidade do Pôrto, a primeira em 22 de Fevereiro de 1905, na casa onde residia, na Rua de Licellas, n.º 191, da dita cidade do Pôrto, e o segundo, falecido em 9 de Outubro último, na indicada residência, na Rua Saraiva de Carvalho, n.º 8, 2.º, isto para todos os efeitos legais, e nomeadamente para, em nome do justificante, ser feito o registo de transmissões nas conservatórias, fazer-se o averbamento

de todos e quaisquer títulos ou papéis de crédito, a entrega de dinheiro e, finalmente, tudo o mais que à ordem ou em nome de qualquer dos justificados se encontrar depositado ou em poder do qualquer pessoa, banco ou companhia e em poder da agência do Crédit Franco-Portugais, no Pôrto.

As citações dos incertos serão acusadas na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos e nelas assinadas três audiências para qualquer impugnação, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo fazem-se no tribunal judicial, no edificio da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, desta cidade, às terças e sextas-feiras pelas dez horas, excepto sendo dias feriados, em que se fazem no immediato.

Lisboa, 10 de Janeiro de 1913. — O Escrivão, *Celestino Augusto Nunes*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *M. Gouveia*. (1:307)

61 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Brancinho, e nos autos cíveis de execução hipotecária movida por António Pedro Moreira contra D. Maria Filomena dos Anjos Sérgio, viúva de Joaquim José Sérgio, se procederá no dia 25 do corrente mês, por doze horas, à porta do tribunal deste juízo, à arrematação, em hasta pública, pelo maior preço oferecido, superior àquele por que vão à praça, dos seguintes prédios, penhorados à execução, e que não obtiveram lançador no primeira praça, que teve lugar no dia 21 de Dezembro último, a saber:

1.º Um prédio urbano no sitio denominado das Pedreiras de Alcântara, freguesia de S. Pedro de Alcântara, desta cidade, composto de três barracas, situadas num pátio murado e com uma porta com o n.º 1 para a Travessa do Gibraltar, e outra barraca contígua a este pátio e na mesma travessa, descrito a fl. 59 v. do liv. B-18, sob o n.º 2:234 da 3.ª conservatória de Lisboa, e constitui um prazo foreiro ao Marquês de Sabugosa, no fôro anual de 1\$500 réis, livre para o senhoria, com laudêmio de quarentena. Avaliado em 667\$875 réis, e vai à praça em 333\$937,5 réis;

2.º Um prédio urbano com um pequeno quintal, situado no Beco da Fonte, hoje Travessa do Chafariz, freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, desta cidade, composta de quatro compartimentos, e com os n.º 7 a 9, descrito na referida conservatória a fl. 36 do liv. B-17, sob o n.º 1:798, e constitui um prazo foreiro a Manuel José Ferreira de Andrade, no fôro anual de 3\$700 réis e laudêmio de dezena. Avaliado em 507\$600 réis, e vai à praça em 253\$800 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

Lisboa, em 14 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *José Francisco Jorge Brancinho*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. M. Gouveia*. (1:291)

EDITOS DE TRINTA DIAS

62 No juízo de direito desta comarca de Penafiel, cartório do escrivão que este assina, correm editos de trinta dias, a começar passados que sejam cinco dias da data da segunda e última publicação d'este anúncio, num dos periódicos desta cidade e no *Diário do Governo*, a citar quem se julgue com direito a impugnar a justificação deduzida pela Santa Casa da Misericórdia desta cidade de Penafiel, como única e universal herdeira do remanescente da herança de D. Júlia Pio Fernandes e Silva, viúva do coronel Domingos Cândido da Silva, moradora que foi, nesta mesma cidade de Penafiel, comarca d'este nome, onde faleceu no dia 5 de Dezembro de 1912, sem descendentes nem ascendentes, mas com testamento cerrado, aprovado pelo notário que foi nesta mesma cidade, Carvalho Moreira, e no qual instituiu a habilitanda justificante Santa Casa da Misericórdia, única e universal herdeira do remanescente da sua herança, a fim de ser a justificante julgada habilitada como única e universal herdeira da dita falecida D. Júlia Pio Fernandes e Silva, para todos os devidos efeitos legais, e, especialmente, para o de receber a herança da mesma falecida.

E, assim, são citados os interessados incertos para na segunda audiência, depois de findo aquele prazo, verem acurar as citações e marcar-se-lhes três audiências para qualquer impugnação que tenham a deduzir, nos termos da lei, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo fazem-se no tribunal delas, sito à Praça Municipal desta cidade, às segundas e quintas feiras, pelas dez horas, não sendo dias feriados ou de férias, porque sendo feriados se fazem nos immediatos não o sendo também.

Cidade e comarca de Penafiel, 20 de Janeiro de 1913. — O Escrivão, *Luís Pereira de Almeida Borges*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Alvares*. (1:295)

63 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Almeida Fernandes, correm seus termos uns autos cíveis de justificação, em que D. Feliciano da Conceição Duarte, solteiro, maior, e D. Marcelina da Conceição Duarte Machado e marido, Marcelino Francisco Machado, todos moradores em Cascais, pretendem ser julgados habilitados únicos e universais herdeiros de seus falecidos irmãos e pai: D. Maria Cândida Duarte, também conhecida por D. Maria da Conceição Duarte, natural da freguesia de Cascais, filha de António José Duarte e António Duarte, e de Maria Gertrudes, falecida no estado de solteira, em 3 do Dezembro de 1904, sem descendentes nem testamento, e de quem foi herdeiro seu pai o referido António Duarte, pois que sua dita mãe já era falecida, o José Duarte, filho dos mesmos, também natural de Cascais, falecido em 23 de Outubro de 1906, no estado do solteiro, sem deixar ascendentes, descendentes nem testamento; e finalmente do referido António José Duarte, também conhecido por António Duarte, pai d'estes dois falecidos e daqueles dois primeiros jus-

tificantes, natural da freguesia de Alcávideche, concelho de Cascais, viúvo de Maria Gertrudes, falecido em 14 de Setembro de 1905, sem testamento, o deixando por seus herdeiros aqueles dois primeiros ditos justificantes, seus filhos, e o referido justificado José Duarte, ora falecido, todos residentes que foram no Largo da Misericórdia da dita vila de Cascais, onde faleceram nas respectivas datas; isto para todos os efeitos legais e em especial para os justificantes poderem registar e averbar em seus nomes, e conforme a partilha que entre si fizeram, todos os bens e valores que pertenciam às heranças dos falecidos justificados, e nomeadamente quanto à justificante D. Feliciano da Conceição Duarte, os prédios que se acham descritos na 1.ª Conservatória, desta cidade, sob os n.º 5:096 e 5:104, que lhe ficaram pertencendo na partilha que, por escritura, fizeram dos bens deixados pelo pai comum, e que ainda estão registados em nome daquela justificada, D. Maria Cândida.

Correm por isso editos de trinta dias, que começam a contar-se da publicação do último anúncio, citando quaisquer pessoas que se julgarem com direito a opor-se à referida habilitação para verem acurar as suas citações na segunda audiência posterior ao prazo dos editos, devendo qualquer impugnação ser deduzida na terceira seguinte, sob pena de revelia.

As audiências nesta comarca fazem-se em todas as terças e sextas-feiras de cada semana, não sendo estes dias feriados, porque sendo o passarem aos immediatos se o não forem também, sempre por dez horas, no tribunal judicial da comarca, edificio da Boa Hora, na Rua Nova do Almada.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 1913.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 2.ª vara cível, *Nunes da Silva*. (1:316)

COMARCA DE LEIRIA

64 Pelo cartório do segundo officio do juízo de direito desta comarca, correm editos de trinta dias, contados da última publicação anunciativa, citando António Arrabaca Pimenta, solteiro, maior, ausente em parte incerta da República Argentina, para, como interessado, assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que pelo mesmo cartório se procede por óbito de sua mãe, Maria Balseiro Pimentel, que foi do lugar e freguesia da Vieira, desta comarca, e nele deduzir, querendo, os seus direitos, sob pena de revelia e sem prejuízo do seu andamento.

Pelo presente são citados quaisquer interessados ou credores incertos.

Leiria, em 10 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *João Pereira Gomes*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Fonseca*. (1:293)

65 Pelo juízo municipal do julgado de Sabrosa, cartório respectivo, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Aurélio da Silva Monteiro, casado, ignorando-se o nome da mulher, e António da Silva Monteiro, ignorando-se o estado, todos ausentes no Brasil, em parte incerta, para assistirem aos termos do inventário orfanológico por óbito de José da Silva Monteiro, morador que foi no lugar de Paradelinha, e nele até final deduzirem seus direitos, sob pena de revelia.

Para o mesmo fim se citam todos os credores, herdeiros e legatários desconhecidos.

Sabrosa, 30 de Janeiro de 1913. — O Escrivão, *José de Almeida Pereira Cabral e Vasconcelos*.
Verifiquei. — *Almeida*. (a)

66 No juízo de direito da comarca de Loulé, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, que se contam da segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, citando Joaquim Cabrita, casado, ausente em parte incerta da República Argentina, Francisco Cabrita e sua mulher, Maria Rosa, ausentes em parte incerta da Africa Portuguesa, para todos os termos do inventário orfanológico até final por óbito de seus pais e sogros, Francisca da Encarnação Vieira, moradora que foi no sitio da Abilheira, freguesia de Boliqueime, e seu marido, José Cabrita, morador que foi na casa da guarda do Serrado, freguesia de S. Marcos da Serra, da comarca de Silves, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário, e o credor António Maria Júdece, casado, proprietário, morador em Paderno, comarca de Albufeira, para deduzir os seus direitos no dito inventário.

Loulé, 11 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Joaquim Manuel Furelo*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *D. Ataíde*. (b)

ARREMATAÇÃO

67 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa vai à praça no dia 24 do corrente mês, pelas dez horas, na quinta da Fonte da Pipa, aos Olivais, para ser vendido pelo maior lance que for oferecido, um tonel contendo 2:400 litros de vinho tinto, que foi penhorado a Abel Augusto da Mota Veiga, na execução que a Fazenda Nacional lhe move por contribuição em dívida.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Isidoro Sampaio*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (c)

ARREMATAÇÃO

68 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito de Lisboa, vai à praça no dia 24 do corrente mês, pelas dez horas, na Quinta da Fonte da Pipa, aos Olivais, para ser vendido pelo maior lance que for oferecido, um motor a gás, sistema Crossley, da força de 7 cavalos, que foi penhorado a Abel Eduardo da Mota Veiga, na execução que a Fazenda Nacional lhe move por contribuições em dívida.

Lisboa, em 12 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Isidoro Sampaio*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (d)

ARREMATACÃO

69 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito de Lisboa, vão à praça no dia 26 do corrente mês, pelas treze horas, à porta do tribunal, na Rua da Emenda n.º 46, para serem vendidos pelo maior lance que for oferecido, diferentes bens móveis penhorados a James Walker & C.ª, na execução que a Fazenda Nacional lhe move por contribuições em dívida.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Isidoro Sampaio*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

70 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Maximino Belo Gonçalves, morador que foi no Beco do Mexia, n.º 24 e 26, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer, na tesouraria do 1.º bairro desta cidade, a quantia de réis 75\$515, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 30 de Janeiro de 1913. — E eu, *Isidoro de Sampaio*, escrevão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (f)

EDITOS DE TRINTA DIAS

71 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Cécilia de Jesus Bastos, moradora que foi na Rua da Prata, n.º 268, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade, a quantia de 55\$340 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 30 de Janeiro de 1913. — E eu, *Isidoro de Sampaio*, escrevão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (g)

EDITOS DE TRINTA DIAS

72 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando Manuel Mendes, morador que foi na Vila Dias, n.º 89 e 90, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade, a quantia de 58\$204 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 30 de Janeiro de 1913. — E eu, *Isidoro de Sampaio*, escrevão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (h)

EDITOS DE TRINTA DIAS

73 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando João Evangelista, morador que foi na Rua de S. Vicente, à Guia, n.º 31, 2.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade, a quantia de 66\$510 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 30 de Janeiro de 1913. — E eu, *Isidoro de Sampaio*, escrevão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (i)

EDITOS DE TRINTA DIAS

74 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Joana Perpétua Gonçalves, moradora que foi na Calçada de Santa André, 35 e 35-A, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 62\$795 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 30 de Janeiro de 1913. — E eu, *Isidoro de Sampaio*, escrevão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (j)

COMARCA DO SABUGAL

75 No inventário orfanológico a que neste juízo, cartório do escrevão abaixo assinado se procede por óbito de João Bandeira, morador que foi em Vila Boa, e em que é cabeça de casal seu filho, Manuel Bandeira, também morador em Vila Boa, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio, citando os interessados Esperança Bandeira e marido José Bicaña, Babilina Bandeira, solteira, maior, José Bandeira e mulher Maria Lopes e Manuel Salgueira, casado com a interessada Angélica Bandeira, aqueles residentes em parte incerta em Lisboa, e este também residente em parte incerta na República Argentina, para deduzirem os seus direitos no referido inventário, querendo, sob pena de revelia e sem prejuízo dos termos do

mesmo inventário. — O Escrivão, *Amândio da Costa Quintela*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. A. Serra*. (l)

Editos

76 Perante o juízo de direito da comarca da Covilhã, cartório do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando Ricardina Gomes, solteira, de vinte anos de idade, residente em Santos, dos Estados Unidos da República do Brasil, para, na qualidade de interessada, assistir a todos os termos, até final, do inventário a que se procede por óbito de seu pai, Joaquim Gonçalves, casado que foi com a inventariante Ana de Jesus, moradora em Caria, sob pena de revelia.

Covilhã, em 13 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Augusto Pinto da Mota*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Monteverde*. (m)

EDITOS DE TRINTA DIAS

77 Pelo juízo de direito da comarca de Faro, cartório do segundo officio, e inventário orfanológico a que se procede por óbito de Verissimo António, morador que foi na aldeia de Estoi, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando para assistirem a todos os termos até final do mesmo inventário, sem prejuízo do seu andamento, os seguintes interessados: Maria do Carmo Verissimo Lopes, Joaquim Verissimo e mulher, cujo nome se ignora, Isabel Maria e marido, Luís Baptista, os filhos da falecida Maria Joana, de nomes Joaquim, Maria Joana e Angelina, maiores, e respectivos consortes, se os tiverem, pois ignora-se os seus estados, todos eles ausentes em parte incerta. — O Escrivão do segundo officio, *Anibal Valeriano Pinto Santos*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*. (n)

EDITOS DE TRINTA DIAS

78 No juízo de direito da comarca de Faro, cartório do terceiro officio, e em inventário orfanológico dos bens que ficaram por falecimento de Francisco Gomes, casado, morador que foi no sítio da Calçada, freguesia de S. Brás, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Manuel Gomes, casado com Joaquina da Conceição, e João Gomes, casado com Maria Francisca, ausentes em parte incerta, para todos os termos até final do referido inventário, pena de revelia.

Faro, 5 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *José Joaquim Peres*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*. (o)

EDITOS DE TRINTA DIAS

79 Pelo juízo de direito da comarca de Alijó, cartório do escrevão que este subcreve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando os coerdeiros, António Alves de Sousa Mourão Júnior, de vinte e seis anos, e José Alves de Sousa Mourão, de dezanove anos, ambos solteiros, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para falarem e assistirem a todos os termos do inventário a que neste juízo se procede por óbito de António Alves de Sousa Mourão, morador que foi nesta vila de Alijó, e no qual é cabeça de casal D. Augusta Salgado Mourão.

Alijó, 6 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, *Luís António Ribeiro Botelho*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Carneiro*. (p)

EDITOS DE TRINTA DIAS

80 Pelo juízo de direito da comarca de Ponte do Lima, cartório do quinto officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, a citar os interessados Domingos José Dantas e mulher Antónia Maria, da freguesia de Refojos, e ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico por falecimento de seu pai e sogro, José Maria Gomes, casado, lavrador, do lugar de Calvos, da mesma freguesia, em que é cabeça de casal Custódia Maria, viúva do inventariado, sem prejuízo do andamento dele.

Ponte do Lima, 30 de Janeiro de 1913. — O Escrivão, *Nicolau Marinho Gomes de Abreu*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Fernandes Dias*. (q)

EDITOS DE TRINTA DIAS

81 Pelo juízo de direito da comarca de Ponte do Lima, cartório do escrevão do quinto officio, Nicolau Maria Gomes de Abreu, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, a citar os interessados Manuel Vaz Pereira, solteiro, maior, morador em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e Tiago Vaz Coelho, solteiro, maior, morador em parte incerta em África, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico por falecimento de seu pai, João Vaz Pereira, casado, morador que foi na freguesia de Tagilde, comarca de Guimarães, em que é inventariante seu filho, Manuel Joaquim Vaz Pereira, da freguesia da Correlhã, desta comarca.

Ponte do Lima, 12 de Janeiro de 1913. — O Escrivão, *Nicolau Marinho Gomes de Abreu*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Fernandes Dias*. (r)

82 Pelo juízo de direito da comarca de Évora, cartório do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando João Augusto Baptista, morador que foi em Évora, e ora ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, posterior ao prazo dos editos, pagar a quantia de 13\$971 réis, proveniente

de custas, selos e multa, em que foi condenado com processo de policia correccional, por infracção ao regulamento de 2 de Novembro de 1899, ou nomear bens à penhora sob pena de se devolver esse direito ao Ministério Público.

Évora, 11 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Henrique de Sousa Grade Calado*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Ferreira Lima*. (s)

ARREMATACÃO

83 Pelo juízo das execuções do 1.º distrito fiscal de Lisboa (2.º bairro), vão à praça, para serem vendidos pelo maior lance que for oferecido, no dia 26 do corrente, pelas treze horas, à porta do tribunal, Rua da Emenda, n.º 46, os bens móveis que foram penhorados a Remington Typewriter & C.ª, na execução que a Fazenda Nacional move contra Bertrand Belver por uma contribuição em dívida.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *José Augusto Cardoso*.

Está conforme. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (t)

EDITOS DE TRINTA DIAS

84 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Emília Pereira de Oliveira, moradora que foi na Rua Estefânia, 151, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro, desta cidade, a quantia de réis 68\$350, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição do registro por título gratuito do ano de 1901-1902, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, em 15 de Fevereiro de 1913. — E eu, *José António Mendes Correia*, escrevão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (u)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA**1.ª Vara****Arrematação**

85 No dia 25 do corrente, às catorze horas, na Rua do Ouro, n.º 87, 2.º, esquerdo, se há-de proceder na venda e arrematação em hasta pública dos bens móveis ali existentes penhorados ao executado o Dr. Albertino da Veiga Preto Pacheco na execução que lhe promove o Ministério Público, por virtude de carta precatória vinda da 2.ª vara do Tribunal do Comércio do Porto.

E pelo presente são citados quaisquer credores que se julguem com direito aos mesmos móveis para o deduzirem no prazo da lei.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *António Pires Laranjeira*.

Verifiquei. — *S. Mota*. (v)

86 Pelo juízo de direito da 6.ª vara desta comarca, cartório do escrevão Nunes, e nos autos de arrecadação do espólio da falecida Adelaide Barros Correia, se procederá no dia 24 do corrente mês, por doze horas, na Rua dos Douradores n.º 83, 1.º, desta cidade, à venda, em almoeira, pelo maior preço oferecido superior ao da avaliação, dos bens móveis que constituem o espólio da dita falecida.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Celestino Augusto Nunes*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. M. Gouveia*. (x)

COMARCA DE LEIRIA

87 Por este juízo, cartório do quarto officio, escrevão Batalha, correm editos de trinta dias, contados da data da publicação do último anúncio, citando Maria de Jesus Lopes, também conhecida por Maria Lopes de Almeida, e marido, Manuel de Almeida, ausente em parte incerta, em Lisboa, para, como interessados, assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que pelo mesmo cartório se procede por óbito de sua mãe e sogra, Maria de Jesus Lopes, viúva, que foi de Leiria, freguesia da Sé, e de que é cabeça de casal a filha, Luísa Lopes Assis, moradora em Leiria, freguesia da Sé.

Pelo presente são igualmente citados os credores incertos e os legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca para deduzirem os seus direitos no mesmo inventário no prazo dos editos, sob pena de revelia.

Leiria, 10 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *António Pereira de Azevedo Batalha*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Fonseca*. (z)

88 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrevão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando os co-herdeiros José Pais, António de Figueiredo Júnior e José de Figueiredo Júnior, casados, ausentes em parte incerta, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria Rita, moradora que foi no lugar do Picão, freguesia de Santos, e no qual é inventariante António Roldão, morador na mesma freguesia, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Mangualde, 14 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *José Corvelo de Avila*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Carvalho*. (aa)

COMARCA DE CEIA**Editos de trinta dias**

89 Pelo juízo de direito da comarca de Ceia, cartório do escrevão do segundo officio, abaixo assinado, e nos autos civis de inventário orfa-

nológico a que se procede por óbito de Maria das Dores, casada, moradora que foi em Figueiredo, freguesia de Tourais, no qual é cabeça de casal Sebastião Fernandes de Seixas, viúvo daquela, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando o interessado Cipriano Fernandes de Seixas, solteiro, maior, ausente em parte incerta na República do Brasil, para assistirem a todos os termos, até final, do mesmo inventário, sob pena de revelia e sem prejuízo do seu andamento.

Ceia, 24 de Janeiro de 1913. — O Escrivão do segundo officio, *Francisco Paula Melo da Mota Veiga*.

O Juiz de Direito, *Sérvio Branco*. (bb)

90 Pelo juízo de direito da comarca de Amares, cartório do escrevão do terceiro officio, Rocha Calisto, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se daquele em que for publicado o respectivo segundo e último anúncio, citando Olívia Rosa de Oliveira, solteira, da freguesia de Proselo, desta comarca, mas ausente em parte incerta de Lisboa, para no prazo de cinco dias, findo o dos editos, pagar neste juízo a multa de vinte dias, a 10 centavos, em que foi condenado por sentença de 12 de Fevereiro de 1912, e bem assim os selos, acrescidos com a presente execução, ou nomear bens suficientes à penhora, para o seu pagamento e das custas acrescidas com a presente execução, sob pena de se devolver esse direito ao Dr. Delegado do Procurador da República exequente.

Amares, 13 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Acácio Augusto da Rocha Calisto*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Araújo e Gama*. (cc)

EDITOS DE TRINTA DIAS

91 Pelo juízo de direito da comarca de Amarante, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando o interessado, Joaquim Teixeira, casado com Carolina Cardoso, ele ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, e ela residente no lugar da Corredoura, freguesia de Freixo de Baixo, daquela mesma comarca, para todos os termos do inventário orfanológico, por falecimento de sua mãe, Ana Carvalho, viúva e moradora que foi no lugar do Cadafaz, freguesia de Freixo de Cima, daquela mesma comarca, no qual é inventariante Antonio Teixeira, filho que da mesma ficou, do mesmo lugar e freguesia.

Amarante, 30 de Janeiro de 1913. — O Escrivão, *Amelino de Melo-Alves Sardoeira*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Inácio Monteiro*. (dd)

EDITOS DE TRINTA DIAS

92 Pelo juízo de direito da comarca de Faro, cartório do quarto officio, e inventário orfanológico a que se procede por óbito da inventariada, Maria Nunes, ex-moradora no sítio da Mesquita Baixa, freguesia de S. Brás, casada que foi com o inventariante, António Pedro Fagundes, morador no mesmo sítio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados António Fagundes, solteiro, maior, ausentes em parte incerta de Espanha, e José Fagundes, também solteiro, maior, e ausente em parte incerta de Buenos Aires, para todos os termos do mesmo inventário até final, sem prejuízo do seu andamento. — O Escrivão do quarto officio, *Francisco José Bernardino de Brito*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*. (ee)

93 No juízo de direito da comarca de Lagos, cartório do segundo officio, a cargo do escrevão que este subcreve, se processam e correm seus devidos termos, uns autos de inventário orfanológico a que procede por óbito do inventariado, Manuel Perpétuo, morador que foi na Vila de Aljezur, no qual é inventariante José Martins da Silveira, casado, lavrador, residente na mesma vila.

Correm pois editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando Ana Rita, viúva do inventariado, interessada no dito inventário, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do referido inventário e nele deduzir os seus direitos.

Lagos, em 12 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Artur Baptista Galvão*.

Verifiquei. — *D. Lemos*. (ff)

EDITOS DE TRINTA DIAS**Comarca de Almeida**

94 Por este juízo de direito da comarca de Almeida, cartório do escrevão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando Antonio Lourenço, casado, proprietário, de Malpartida, desta comarca, para no prazo de cinco dias decorrido que seja o dos editos, pagar aos exequentes, Rosa Pinto, viúva, Maria da Conceição Pinto Loureiro, solteira, maior, e José Pinto Loureiro, solteiro, advogado, da vila de Tondela, a quantia de 15\$750 réis e juros legais ou no mesmo prazo nomear à penhora bens, suficientes, sob pena de se prosseguir nos ultimos termos da execução até final e isto como sacador duma letra daquela importância de que são devedores Manuel Gonçalves Ribeiro e mulher, Custódia Soares, também de Malpartida.

Almeida, em 14 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão do segundo officio, *Camilo Augusto da Fonseca*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Joaquim A. Machado*. (gg)